



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

CNPJ: 13.982.840/0001-96



DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º. 002-23DPCP-PMG


| | | | |
|----|---|--------------------------|--|
| 01 | Unidade: Prefeitura Municipal de Guanambi | | |
| 02 | Fundamento no Art. 30, inciso VI da Lei Federal n.º 13.019/2014 e Art. 22, inciso IV do Decreto Municipal n.º 177/2017 e Lei Municipal 1.401/2021. | | |
| 03 | ORÇAMENTOS SOLICITADOS | | |
| | NOME | PREÇO TOTAL | PRAZO /ENTREGA |
| 01 | ASSOCIAÇÃO BENEMÉRITA DE CARIDADE | R\$ 502.756,32 | 12 (doze) meses |
| 04 | PROPOSTAS ESCOLHIDAS | | |
| | ASSOCIAÇÃO BENEMÉRITA DE CARIDADE | CNPJ. 14.788.244/0001-95 | |
| | ENDEREÇO: Praça Josafá Moura, n.º 98. Bairro - Bom Jesus Guanambi - BA CEP: 46.430-000 | | |
| | Valor Total do Processo: R\$ 502.756,32 (quinhentos e dois mil, setecentos e cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos) | | |
| 05 | A escolha da contratante decorre do fato de mesma apresentar menor preço dentro dos itens especificados | | |
| 06 | Objeto: Disponibilização de recursos financeiros para garantir a contratação dos profissionais com intuito de laborar na Associação Benemerita de Caridade, atendendo assim, o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta -TAC, aditado e firmado com o Ministério Público Estadual. Com recursos à conta da seguinte atividade: Órgão: 03 - Secretaria Municipal de Administração 4.122.008.2.007 - Gestão das ações Administrativas Classificação Econômica: 3.3.5.0.43.00.000000.00 - Subvenções sociais | | |
| 07 | ASSESSORIA JURÍDICA Nilso Nilo Rodrigues Pereira Guanambi-Bahia, 16 de Junho de 2023. | 08 | HOMOLOGAÇÃO NILO AUGUSTO MORAES COELHO Prefeito do Município de Guanambi |

Fls. 01
Proc. 002-23DPCP-PMG
Ass. [Signature]

PROCESSO Nº:

DATA: 07/01/2023

SOLICITAÇÃO DE DESPESA

| | | |
|---|---|---|
| CAMPO 1 | UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO |
| | INTERESSADO: | MARCELO SANTANA PITA |
| CAMPO 2 | AQUISIÇÃO: | SERVIÇO |
| CAMPO 3 | OBJETIVO/ JUSTIFICATIVA: | Disponibilização de recursos financeiros para garantir a contratação dos profissionais com intuito de laborar na Associação Benemerita de Caridade, atendendo assim, o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta -TAC, aditado e firmado com o Ministério Público Estadual." |
| CAMPO 4 | ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO OU SERVIÇO | Disponibilização de recursos financeiros para garantir a contratação dos profissionais com intuito de laborar na Associação Benemerita de Caridade, atendendo assim, o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta -TAC, aditado e firmado com o Ministério Público Estadual." |
| CAMPO 5 | PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: | 12(doze) meses. |
| CAMPO 6 | PRAZO DE ENTREGA DO BEM/SERVIÇO: | Após assinatura do contrato |
| CAMPO 7 | VALOR ESTIMADO DO CONTRATO, CONSOANTE COTAÇÃO DE PREÇO ANEXA: | |
| CAMPO 8 | ASS. DO SOLICITANTE (Secretário): | <p style="text-align: center;">  Marcelo Santana Pita Secretário Municipal de Administração </p> |
| PREENCHIMENTO PELA CONTABILIDADE A presente despesa atende às exigências dos arts. 15 a 17 da LRF | | |
| CAMPO 9 | DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: | UNIDADE ORÇAMENTÁRIA _____ FUNÇÃO: _____ SUBFUNÇÃO: _____ PROGRAMA: _____ PROJETO/ATIVIDADE: _____ CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: _____ |
| CAMPO 10 | ASSINATURA P/ ENC. DO PROCESSO | |

Fls. 02
Proc. 003-2023-00015
Ass. AD



PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

1.1 - DA ORGANIZAÇÃO:

| | |
|---|--------------------------|
| Nome da entidade: ASSOCIAÇÃO BENEMÉRITA DE CARIDADE - LAR DOS VELHINHOS | CNPJ: 14.788.244/0001-95 |
|---|--------------------------|

| | | |
|-----------------------------|-------------------|------------------|
| Rua: Praça Josafá Moura, 98 | Bairro: Bom Jesus | Cidade: Guanambi |
|-----------------------------|-------------------|------------------|

| | | |
|--------------|---------------|-----------------|
| Complemento: | Estado: Bahia | CEP: 46.430-000 |
|--------------|---------------|-----------------|

| | |
|--------------------------|----------|
| Telefone: (77) 3451-2803 | Celular: |
|--------------------------|----------|

| |
|--|
| E-mail: lardosvelhinhos.gbi@gmail.com |
|--|

| |
|--|
| Site: lardosvelhinhos.gbi.org.br |
|--|

1.2 - DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO:

| |
|------------------------------|
| Nome: CARLOS CAROBA DE SOUSA |
|------------------------------|

| | |
|---------------------|-----------------------|
| CPF: 071.096.186-33 | RG: 13.142.591 SSP-MG |
|---------------------|-----------------------|

| | | |
|--|-------------------------|------------------|
| Rua: Braulina Silva Guimarães (antiga rua 11), nº 55 | Bairro: Sandoval Morais | Cidade: Guanambi |
|--|-------------------------|------------------|

| | | |
|-------------------|---------------|-----------------|
| Complemento: Casa | Estado: Bahia | CEP: 46.430-000 |
|-------------------|---------------|-----------------|

| | |
|-----------|-------------------------|
| Telefone: | Celular: 77 9.9932-9765 |
|-----------|-------------------------|

| |
|--|
| E-mail: caroba99@hotmail.com |
|--|

| |
|-------------------|
| Cargo: Presidente |
|-------------------|

| | |
|-----------------------|-----------------------------------|
| Eleito em: 28/09/2021 | Vencimento do Mandato: 28/09/2023 |
|-----------------------|-----------------------------------|

1.3 - DADOS BANCÁRIOS

| |
|------------------------------|
| Banco: 001 - Banco do Brasil |
|------------------------------|

| | |
|-----------------|-------------------------|
| Agência: 0923-7 | Número da Conta: 9889-2 |
|-----------------|-------------------------|

1.4 - DIRETORIA:

| | |
|------------------------------|-------------------|
| Nome: CARLOS CAROBA DE SOUSA | Cargo: Presidente |
|------------------------------|-------------------|

| | |
|--|--------------------|
| Nome: FLÁVIO JORGE SANTO OLIVEIRA NOGUEIRA | Cargo: Coordenador |
|--|--------------------|

| | |
|-----------------------------------|-------------------|
| Nome: CRISTIANO AUGUSTO DE CASTRO | Cargo: Tesoureiro |
|-----------------------------------|-------------------|

| | |
|--|-------------------|
| Nome: JEAN CHARLES DE OLIVEIRA BATISTA | Cargo: Secretário |
|--|-------------------|

1.5 - CORPO TÉCNICO:

| | |
|-----------------------------|---------------------------------------|
| Nome: JOSÉLIA MARIA PEREIRA | Cargo: Enfermeira/Responsável Técnica |
|-----------------------------|---------------------------------------|

1.6 - CONSELHO FISCAL:

| | |
|----------------------------------|--------------------|
| Nome: JESULINO JOSÉ BEZERRA NETO | Cargo: Conselheiro |
|----------------------------------|--------------------|

| | |
|--------------------------------|--------------------|
| Nome: JOSÉ GERALDO SOUZA DE SÁ | Cargo: Conselheiro |
|--------------------------------|--------------------|

| | |
|------------------------------------|--------------------|
| Nome: GUILHERME CRUZ DO NASCIMENTO | Cargo: Conselheiro |
|------------------------------------|--------------------|

| | |
|--------------------------------------|--------------------|
| Nome: LOURIVAL RODRIGUES DE OLIVEIRA | Cargo: Conselheiro |
|--------------------------------------|--------------------|

| | |
|------------------------------------|--------------------|
| Nome: ELOISA VILAS BOAS LÉLIS LIMA | Cargo: Conselheiro |
|------------------------------------|--------------------|

2 - OUTROS PARTICIPES

| |
|-------------|
| Não possui. |
|-------------|

3 – PROJETO**3.1 – OBJETIVO GERAL**

Garantir a contratação e o pagamento de profissionais com a finalidade de proporcionar o atendimento dos objetivos institucionais da associação e da política de acolhimento do idoso dentre os quais citamos:

- Acolher e garantir proteção integral;
- Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- Possibilitar a convivência comunitária;
- Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público.

3.2 – OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Para idosos (as):

- Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária;
- Desenvolver condições para a independência e o autocuidado;
- Promover o acesso à renda;
- Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência

Para o cuidado com os (a) idosos (as):

- Garantir a contratação, a manutenção e o pagamento de profissionais com intuito de laborar na Associação, atendendo, o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – TAC, aditado e firmado com o Ministério Público Estadual em 13/08/2021 e a Lei Municipal nº 1.401 de 08 de dezembro de 2021.
- Garantir o pagamento de outras despesas trabalhistas, tais como férias, 13º salário, FGTS, Contribuição Previdenciária, rescisão contratual (se houver) e outras não especificadas, desde que relativas aos contratos de trabalho vigentes na Instituição.

3.3 – JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Guanambi, em conformidade com o que consta no marco regulatório Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e o Decreto Municipal nº 177 de 11 de maio de 2017 que dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, entidades prestadoras de serviços de Assistência Social para Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade na oferta do Serviço de Acolhimento Institucional para idosos, na modalidade abrigo institucional, apresenta este Plano de Trabalho que deverá ser executado pela Associação Benemerita de Caridade - Instituição de Longa Permanência para Idosos (as) ILPI, para cumprimento da Lei Municipal nº 1.401 de dezembro de 2021.

As atividades desenvolvidas na Associação Benemerita de Caridade - Instituição de Longa Permanência para Idosos (as) ILPI, ofertadas de modo ininterrupto (24 horas), são consideradas de relevância pública, sendo a única instituição no município até o presente

momento que presta serviço de acolhimento institucional para idosos acima de 60 anos. Desse modo, diante da inexistência de programas/serviços de acolhimento institucional públicos para idosos, para ambos os sexos, no Município de Guanambi, é de suma relevância a colaboração com a manutenção dos serviços prestados pela referida instituição.

Logo, também é considerado no presente Plano de Ação que as atividades propostas são de natureza da Política de Assistência Social, tendo como referência a Lei Federal de Nº 8742/1993 (Lei orgânica de Assistência Social - LOAS) e Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social 109/2009 (Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais) e Nº 21/2016 (Requisitos para Celebração de parcerias entre o órgão gestor da Assistência Social e Entidades ou Organizações de Assistência Social, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social SUAS).

Deve-se atentar ainda que a Associação Benemerita de Caridade, assim como todas as ILPIs, exerce uma atividade que excede o Sistema Único de Assistência Social, sendo seu funcionamento, bem como seu corpo técnico, também regulamentado no âmbito do Ministério da Saúde/ANVISA, por meio RDC Nº 502, de 27 de maio de 2021.

Embora a natureza do acolhimento deva ser provisória e, excepcionalmente, indeterminada, a colaboração com a manutenção dos serviços oferecidos a idosos em ILPI torna-se imprescindível, visto que se destinam a usuários que não dispõem de condições para permanecer na família, por inúmeros fatores que agravam a qualidade da convivência ou mesmo da sustentação, envolvendo situações de violência e negligência, abandono, ou mesmo vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

3.4 – PÚBLICO ALVO / BENEFICIÁRIOS

50 internos e famílias

3.5 – ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Município de Guanambi

3.6 – METODOLOGIA

O serviço de acolhimento institucional para idosos (as) deve ser desenvolvido na seguinte modalidade:

Atendimento em unidade institucional com característica domiciliar que acolhe idosos (as) com diferentes necessidades e graus de dependência. Deve assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade. A capacidade de atendimento das unidades deve seguir as normas da Vigilância Sanitária, devendo ser assegurado o atendimento de qualidade, personalizado, com até 4 (quatro) idosos (as) por quarto.

DESCRIÇÃO GERAL: Acolhimento em diferentes tipos de equipamentos, destinado a famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral. A organização do serviço deverá garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual.

O atendimento prestado deve ser personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local. As regras de gestão e de convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários, conforme perfis.



Deve funcionar em unidade inserida na comunidade com características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar. As edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos (as) usuários (as), oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

DESCRIÇÃO ESPECÍFICA

Para idosos (as):

Acolhimento para idosos (as) com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para idosos (as) que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

Idosos (as) com vínculo de parentesco ou afinidade - casais, irmãos, amigos etc. devem ser atendidos na mesma unidade. Preferencialmente, deve ser ofertado aos casais de idosos o compartilhamento do mesmo quarto. Idosos (as) com deficiência devem ser incluídos (as) nesse serviço, de modo a prevenir práticas segregacionistas e o isolamento desse segmento.

PROVISÕES AMBIENTE FÍSICO

GERAL: Espaço para moradia, endereço de referência, condições de repouso, espaço de estar e convívio, guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, banho e higiene pessoal, vestuário e pertences. Acessibilidade de acordo com as normas da ABNT.

ESPECÍFICAS

PARA ADULTOS E FAMÍLIAS: Conforme a realidade local.

RECURSOS MATERIAIS: Material permanente e material de consumo necessário para o desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computador, impressora, telefone, camas, colchões, roupa de cama e banho, utensílios para cozinha, alimentos, material de limpeza e higiene, vestuário, brinquedos, entre outros. Materiais pedagógicos, culturais e esportivos. Banco de Dados de usuários(as) de benefícios e serviços socioassistenciais; Banco de Dados dos serviços socioassistenciais; Cadastro Único dos Programas Sociais; Cadastro de Beneficiários do BPC.

ARTICULAÇÃO EM REDE:

- Demais serviços socioassistenciais e serviços de políticas públicas setoriais;
- Programas e projetos de formação para o trabalho, de profissionalização e de inclusão produtiva;
- Serviços, programas e projetos de instituições não governamentais e comunitárias.
- Demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

CONDIÇÕES E FORMAS DE ACESSO

Idosos (as)

- Por requisição de serviços de políticas públicas setoriais, CREAS, demais serviços socioassistenciais, Ministério Público ou Poder Judiciário.

3.7 - CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL / QUALIFICAÇÃO EQUIPE TÉCNICA



De acordo com a NOB-RH/SUAS e RDC ANVISA Nº 502, de 27 de maio de 2021

A equipe técnica da Instituição será composta pelos profissionais citados abaixo:

| Função | Quantidade ¹ | Registro Profissional |
|----------------------|-------------------------|--------------------------|
| NUTRICIONISTA | 01 | Sim |
| ASSISTENTE SOCIAL | 01 | Sim |
| ENFERMEIRA | 01 | Sim |
| TEC. ENFERMAGEM | 13 | Sim |
| MONITOR DE RECREAÇÃO | 01 | Sem registro obrigatório |
| ENCARREGADO ADM | 01 | Sem registro obrigatório |
| AUX. ADMINISTRATIVO | 03 | Sem registro obrigatório |
| CUIDADOR DE IDOSOS | 13 | Sem registro obrigatório |
| AUX. SERVIÇOS GERAIS | 07 | Sem registro obrigatório |
| COZINHEIRO | 03 | Sem registro obrigatório |
| PSICOLOGO | 01 | Sim |
| FISIOTERAPEUTA | 01 | Sim |

3.8 - RESULTADOS/PRODUTOS ESPERADOS/IMPACTOS PREVISTOS

CONTRIBUIR PARA:

- Redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência;
- Redução da presença de pessoas em situação de rua e de abandono;
- Indivíduos e famílias protegidas;
- Construção da autonomia;
- Indivíduos e famílias incluídas em serviços e com acesso a oportunidades;
- Rompimento do ciclo da violência doméstica e familiar.

AQUISIÇÕES DOS(AS) USUÁRIOS(AS):

SEGURANÇA DE ACOLHIDA

- Ser acolhido em condições de dignidade;
- Ter sua identidade, integridade e história de vida preservadas;
- Ter acesso a espaço com padrões de qualidade quanto a: higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto.
- Ter acesso a alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados a necessidades específicas.
- Ter acesso a ambiência acolhedora e espaços reservados a manutenção da privacidade do (a) usuário (a) e guarda de pertences pessoais.

Segurança de desenvolvimento de autonomia individual, familiar e social.

- Ter endereço institucional para utilização como referência.
- Ter vivências pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania.
- Ter acesso a atividades, segundo suas necessidades, interesses e possibilidades.
- Ter acompanhamento que possibilite o desenvolvimento de habilidades de autogestão,

¹ A quantidade de profissionais poderá ser alterada a depender a quantidade de idosos acolhidos e o seu nível de dependência conforme RDC Nº 502, de 27 de maio de 2021.



autossustentação e independência.

- Ter respeitados os seus direitos de opinião e decisão.
- Ter acesso a espaços próprios e personalizados.
- Ter acesso a documentação civil;
- Obter orientações e informações sobre o serviço, direitos e como acessá-los;
- Ser ouvido e expressar necessidades, interesses e possibilidades;
- Desenvolver capacidades para autocuidados, construir projetos de vida e alcançar a autonomia;
- Ter ampliada a capacidade protetiva da família e a superação de suas dificuldades;
- Ser preparado para o desligamento do serviço;
- Avaliar o serviço.

4 - OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

- No Relatório de Prestação de Contas os valores devem ser especificados de acordo os Fundos de Repasse.

5 - METAS E ETAPAS

| | METAS E ETAPAS | | VALOR | DATA INICIAL | DATA FINAL | SALDO |
|-------|--|---------|------------|----------------|-------------|--------------|
| | DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL | VALOR GLOBAL |
| META | Acolhimento de Pessoas Idosas e as famílias. | - | - | - | - | - |
| ITEM | Manutenção das atividades da instituição com a contratação, manutenção e pagamento mensal de funcionários, incluindo todas as despesas com folha de pagamento, inclusive férias, 13º salário, Rescisão Contratual, FGTS, contribuição previdenciária e Imposto de Renda retido de trabalhador conforme Lei nº 1.401 de 08 de dezembro de 2021. | - | - | 502.756,32 | 502.756,32 | 502.756,32 |
| TOTAL | - | - | - | 502.756,32 | 502.756,32 | 502.756,32 |

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

| REPASSE MUNICÍPIO | META Lei nº 1.401 | META | TOTAL |
|-------------------|-------------------|------|-----------|
| JAN/2023 | 41.896,36 | | 41.896,36 |
| FEV/2023 | 41.896,36 | | 41.896,36 |

| | | | |
|----------|------------|--|------------|
| MAR/2023 | 41.896,36 | | 41.896,36 |
| ABR/2023 | 41.896,36 | | 41.896,36 |
| MAI/2023 | 41.896,36 | | 41.896,36 |
| JUN/2023 | 41.896,36 | | 41.896,36 |
| JUL/2023 | 41.896,36 | | 41.896,36 |
| AGO/2023 | 41.896,36 | | 41.896,36 |
| SET/2023 | 41.896,36 | | 41.896,36 |
| OUT/2023 | 41.896,36 | | 41.896,36 |
| NOV/2023 | 41.896,36 | | 41.896,36 |
| DEZ/2023 | 41.896,36 | | 41.896,36 |
| SOMA | 502.756,32 | | 502.756,32 |

7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal desta organização, declaro, para fins de prova junto ao Município de Guanambi, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Federal ou Estadual, que impeça a celebração da parceria, na forma deste plano de Trabalho.

Guanambi, BA, 16 de dezembro de 2022.

Assinado Digitalmente
CARLOS CAROBA DE SOUSA
 Presidente
 Gestão 2021/2023

Fls. 10
 Proc. 002-2208-1910
 Ass. [Assinatura]

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O município de Guanambi, Estado da Bahia, por meio da Secretaria Municipal de Administração, informa que foi autorizada a **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, para formalização direta de Termo de Colaboração, entre o **MUNICÍPIO DE GUANAMBI** e **ASSOCIAÇÃO BENEMÉRITA DE CARIDADE**, tendo por fundamento a disposição contida no inciso IV, art. 30, da Lei Federal de nº13.019/2014 e no Art. 22, inciso IV do Decreto Municipal nº 177 de 11 de maio de 2017, que regulamentam as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

DADOS DA INSTITUIÇÃO

Denominação: **Associação Benemerita de Caridade**, CNPJ: 14.788.244/0001-95.
Endereço: Praça Josafá Moura, nº 98, Bairro Bom Jesus, Guanambi-BA.

VALOR DA DISPENSA

O valor total do Presente termo para execução do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade na oferta do Serviço de Acolhimento Institucional para idosos, na modalidade abrigo institucional será de **R\$ 502.756,32 (quinhentos e dois mil, setecentos e cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos)**, podendo sofrer reajustes ao longo da execução. Os valores de repasse estarão fixados conforme detalhado no Quadro 01 e serão desembolsados mensalmente podendo ser repassados mais de uma parcela caso haja atraso nas prestações de conta, com o aval do gestor da parceria.

Quadro 01. Distribuição das Entidades Socioassistenciais por capacidade de atendimento, com os custos máximos.

| Nº de Ordem | Entidade Socioassistencial | Público Atendido | Referência de Pactuação | Valor máximo global Lote em R\$ 1,00 |
|-------------|----------------------------|------------------|-------------------------|--------------------------------------|
| 01 | Lote 1 | Pessoas Idosas | 50 | R\$ 41.896,36 |

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.008.2.007- Gestão das Ações Administrativas
Classificação Econômica: 3.3.5.0.43.00.000000.00 – subvenções sociais

Fls. 11
Proc. 002-2382-2016
Ass. [assinatura]

OBJETIVO DA PARCERIA

O objetivo da parceria é oferecer Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade na oferta do Serviço de Acolhimento Institucional para idosos, na modalidade Abrigo Institucional para ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência, que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

A dispensa de chamamento público fundamenta-se nos termos do art. 30, inciso V, da Lei 13.019/2014, Decreto Municipal 177/2017, que autoriza o Poder Executivo a contratualizar com a organização da sociedade civil, referência para o acolhimento institucional de pessoas idosas, ainda em conformidade com a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, Resolução CNAS nº 109/2009. Trata-se de um serviço de proteção social especial de alta complexidade, que garante o acolhimento de longa permanência, quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. Embora a natureza do acolhimento deva ser provisória e, excepcionalmente, indeterminada, a sua descontinuidade agrava as questões sociais advindas dos riscos pessoais, podendo inclusive provocar danos gravosos e irreversíveis aos usuários, visto que tais idosos não dispõem de condições para permanecer com a família, por inúmeros fatores que agravam a qualidade da convivência ou mesmo da sua sustentação, envolvendo vivência de situações de violência e negligência, situação de abandono, ou mesmo vínculos familiares fragilizados ou rompidos. Cumpre-se registrar que a Organização da Sociedade Civil atende os requisitos da Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social de nº 21.


MARCELO SANTANA PITA
Secretário Municipal de Administração

Fls. 12
Proc. 002-220/2015
Ass. [assinatura]



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
LEI Nº 090/96 PUBLICADA EM 11/03/96

Fls. 13
Proc. 002-2019-1240
Ass. [assinatura]

Comprovante de Inscrição no Conselho Municipal

Conselho Municipal de Assistência Social de Guanambi


INSCRIÇÃO Nº 016.01002.00412-3

A entidade **Associação Benemerita de Caridade Lar dos Velinhos**, CNPJ 14.788.244/0001-95, com sede em Guanambi – Bahia, Praça Josafá Moura, nº 98, B. Bom Jesus, é inscrita neste Conselho, sob o número 016.01002.00412-3, desde 06/02/2001.

A entidade presta Serviços e executa programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais.

A presente inscrição é por tempo indeterminado.

Guanambi - Bahia, 10 de julho de 2020.


Geórgia Bezerra Araújo Freire
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
Decreto nº 602 de 02 de outubro de 2019

Avenida Joaquim Chaves, 390 – Bairro Santo Antônio – CEP: 46.430-000 Guanambi – Bahia – Fone: 77 3451 - 8712 - E-mail: cmasgbi@yahoo.com.br



Fls. 14
 Proc. 02-2302-PM
 Ass. [Assinatura]

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
 SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SUAS
 COORDENAÇÃO GERAL DE ACOMPANHAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL DO SUAS**

Relatório Totalizador de Entidades

| | |
|--|---|
| CNPJ da Entidade :14.788.244/0001-95 | Data de Abertura:01/02/1980 |
| Nome da Entidade :Lar dos Velhinhos | CNPJ da Matriz: |
| Data da Fundação :26/05/1963 | Nome Fantasia:Lar dos Velhinhos |
| Nome Empresarial :Associação Benmérita de Caridade | Município:GUANAMBI |
| UF :BA | Página da Internet: |
| E-mail :ldosogbi@gbi.com.br | Tipo de Inscrição:Entidades exclusivas ou preponderantes de assistência |
| Data da última atualização:28/09/2017 | |

Status do CNEAS: Concluído

Seção I - Questões Gerais sobre Gestão e Monitoramento das Entidades de Assistência Social - Concluído

| | |
|---|--|
| Representante do Órgão Gestor | Secretaria |
| José Francisco Cardoso de Castro Donato | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL |

Seção II - Detalhamento das Ofertas - Concluído

| Oferta | Tipo | Nome | Endereço da Oferta | Status de Preenchimento desta Oferta |
|---------|-------------|--------------------------------------|--|--------------------------------------|
| Serviço | Atendimento | Serviço de Acolhimento Institucional | Praça Joséfá Moura, nº 98 , Bom Jesus, CEP: 46430-000- BA - GUANAMBI | Concluído |

Parecer de visitas à Entidade - Concluído

| | |
|--------------------------------------|---------------------------------|
| Data do Agendamento da Visita | Data da Visita Realizada |
| 16/07/2015 | 16/07/2015 |

Seção III - Relação do Gestor com a Entidade - Concluído

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BENEMÉRITA DE CARIDADE LAR DOS VELHINHOS

Fls. 15
Proc. 602-2372-PMO
Ass. [assinatura]

PREÂMBULO

A Associação Benemerita de Caridade – Lar dos Velhinhos, fundada em 26 de maio de 1963, com sede a Praça Josafá Moura, 98, Bom Jesus, e foro nesta cidade de Guanambi-BA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.788.244/0001-95 com Estatuto Social primitivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Guanambi, em 08 de julho de 1963, promove a alteração de seus atos constitutivos, regendo-se doravante pelo presente Estatuto Social, pela legislação aplicável e pelo Regimento Interno, passando a vigorar, doravante, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º A Associação Benemerita de Caridade – Lar dos Velhinhos, doravante denominada, simplesmente, Lar dos Velhinhos, é uma associação de direito privado, filantrópica, beneficente, sem fins lucrativos, de assistência social, Organização da Sociedade Civil (OSC), com natureza de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), de duração por tempo indeterminado, com personalidade jurídica distinta de seus membros.

Art. 2º O Lar dos Velhinhos, por sua origem, natureza e formação, foi criado para a prática da caridade no campo da assistência social e da promoção humana.

Art. 3º O Lar dos Velhinhos tem por finalidade prestar serviços de relevância pública e social de acolhimento institucional aos idosos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal, na área da Assistência Social, quando esgotadas todas as possibilidades de auto sustento e convívio com os familiares, proporcionando-lhes proteção social especial de alta complexidade, prestando serviços de atendimento de forma gratuita, universal, continuada, permanente e planejada, visando especificamente:



gratuito aos seus programas pelos seus usuários, guardados os seus limites financeiros, em especial àqueles conferidos pela lei.

§ 5º O acolhimento das pessoas idosas com características citadas no Inciso I ocorrerá em conformidade com o capítulo de procedimentos de acolhimento institucional, inserido no Regimento Interno desta instituição.

§ 6º Fica garantida a permanência dos internos que não possuam as características previstas neste Estatuto e no Regimento Interno (a saber, pessoas com deficiência não idosos) que na data da aprovação deste estejam residindo no Lar dos Velhinhos, desde que atendidos os demais requisitos e cumpridas as regras previstas neste Estatuto, no Regimento Interno e no Contrato de Prestação de Serviços.

§ 7º Não se admitirá o acolhimento de pessoas fora dos critérios definidos neste Estatuto e no Regimento Interno.

Art. 4º No desenvolvimento de suas atividades o Lar dos Velhinhos observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Parágrafo único. Não se fará distinção alguma quanto à etnia, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso, gênero, orientação sexual e quaisquer outras formas de discriminação dos idosos acolhidos.

Art. 5º O Lar dos Velhinhos adotará um Regimento Interno que, aprovado por sua Diretoria ou pela Assembleia, disciplinará o seu funcionamento, a sua organização, a capacidade operacional, os procedimentos de acolhimento e de desacolhimento institucional, os critérios e as normas a serem observadas e outros assuntos de seu interesse.

Fls. 17
Proc. 02-2350-2010
Ass. [assinatura]

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E DOS ASSOCIADOS

Art. 6º O Lar dos Velhinhos é organizado e constituído por um número limitado de associados definidos por toda pessoa capaz de direitos e deveres, sem distinção de qualquer natureza para ser membro associado efetivo, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas que solicitarem sua inscrição mediante preenchimento de ficha de inscrição onde conste a aceitação deste estatuto.

§ 1º Ficam reconhecidos com o título honorífico de associado fundador aqueles que participaram da fundação da instituição.



Lar dos Velinhos

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOC. E DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE GUANAMBI - BAHIA
DALCI RODRIGUES NEVES FERNANDES - OFICIAL
p/ *[assinatura]*
CNPJ Nº 14.788.244/0001-95

§ 2º O cadastro de terceiro na condição de colaborador, parceiro ou similar na forma definida no Regimento Interno não se confundirá com a condição de associado, sendo este último aquele que for formalmente aprovado nesta condição.

Fls. 18
Proc. 002-2309-12015
Ass. [assinatura]

Art. 7º São direitos de cada associado:

- I – Participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- II – Ser votado para os encargos eletivos, atendendo aos requisitos previstos neste Estatuto Social;
- III – Apresentar sugestões à Diretoria, por escrito, para o aperfeiçoamento operacional do Lar dos Velinhos e apontar qualquer ação ou omissão que venha ferir as normas estatutárias e regimentais;
- IV – A qualquer tempo, por escrito, se desligar a título de renúncia voluntária;
- V – Votar nas eleições convocadas e deliberar sobre as matérias constantes no artigo 14 e seus incisos deste Estatuto Social.

§ 1º O exercício dos direitos constantes no *caput* e o cumprimento dos deveres pelos associados serão regidos por este Estatuto Social e pelo Regimento Interno.

§ 2º Os associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos do Lar dos Velinhos a qualquer título ou pretexto.

§ 3º As atribuições dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal do Lar dos Velinhos serão inteiramente estatutárias, voluntárias e gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagem, sob nenhuma forma ou pretexto, quer direta ou indiretamente.

Art. 8º São deveres do associado:

- I – Cumprir o presente Estatuto Social e o Regimento Interno;
- II – Acatar as decisões da Diretoria e as resoluções das Assembleias;
- III – Zelar pelo decoro, bom nome e funcionamento do Lar dos Velinhos;
- IV – Cumprir os compromissos financeiros assumidos;
- V – Cientificar por escrito e de forma fundamentada à Diretoria, eventual conduta ilícita de associados, funcionários, prestadores de serviços, voluntários ou de idosos acolhidos.

Art. 9º Deixará de ser associado:

- I – Por falecimento;



- II – Por vontade própria, quem assim o desejar, desde que o faça por escrito;
- III – Aquele que se utilizar da instituição para fins políticos e/ou para promoção pessoal;
- V – Quem deixar de cumprir as condições estabelecidas no art. 8º e seus incisos deste Estatuto Social;
- VI – Por abandono de encargo, aquele que for eleito ou nomeado para desempenhar suas atribuições durante o mandato da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Art. 10. A exclusão do associado se dará após procedimento administrativo, por decisão da Diretoria, desde que referendada em Assembleia Geral convocada para tal fim.

§ 1º Objetivando facultar-lhe ampla defesa, o associado poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, solicitar uma nova Assembleia Geral para apreciar seu recurso de reconsideração, por escrito e fundamentado;

§ 2º Igual procedimento será adotado no caso do Lar dos Velhinhos, por sua Diretoria, que desejar apresentar possíveis recursos da decisão da Assembleia Geral.

Art. 11. Excluído do Lar dos Velhinhos, por qualquer que seja o motivo, ou dele retirando-se, o associado não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração de qualquer espécie ou natureza pelos serviços prestados nesta condição de associado ou de voluntário, nos termos do inciso II do artigo 32 deste Estatuto Social.

Art. 12. Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente, e pelos encargos e obrigações do Lar dos Velhinhos.

CAPÍTULO III DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 13. O Lar dos Velhinhos é constituído dos seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral, como órgão deliberativo;
- II – Diretoria, como órgão administrativo;
- III – Conselho Fiscal, como órgão fiscalizador.

Fis. 39
Proc. 007-2382-9/46
Ass. [assinatura]

Art. 14. A Assembleia Geral é constituída pelo número limitado de associados com direito a voto, na forma do artigo 7º, inciso V, deste Estatuto Social, possui as seguintes competências, de modo soberano:



Lar dos Velhinhos

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOC. E DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE GUANAMBI - BAHIA
DALCI RODRIGUES REIS FERNANDES - OFICIAL
p/ *Arbideiros*
CNPJ Nº 14.788.244/0001-95

I – Eleger a Diretoria;

Fls. 20

II – Aprovar Instituições aptas a indicar membros ao Conselho Fiscal;

Proc. 002-237-2016

Ass. *[assinatura]*

III – Aprovar os indicados para o Conselho Fiscal;

IV – Aprovar a reforma do Estatuto Social;

V – Destituir o Presidente, ou quaisquer outros membros da Diretoria;

VI – Destituir qualquer um dos membros do Conselho Fiscal;

VII – Decidir, em grau de recurso, o pedido de exclusão de associado;

VIII – Decidir sobre a extinção do Lar dos Velhinhos, quando impossível a continuidade de suas atividades;

IX – Apreciar, discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do Lar dos Velhinhos, para o qual for convocada a Assembleia Geral;

X – Após o devido parecer do Conselho Fiscal, apreciar e deliberar sobre o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo dos Resultados do Exercício e suas Notas Explicativas.

§ 1º A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será realizada por meios eletrônicos em situações de calamidade pública decretada pelo poder público que impeçam ou dificultem a participação dos associados.

§ 2º A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, poderá ser realizada por meios eletrônicos, conforme deliberação da Diretoria, com o fim específico de facilitar a participação de todos os associados.

§ 3º A manifestação dos participantes, nos casos previstos nos §§ 1º e 2º, poderá ocorrer por qualquer meio eletrônico indicado pela Diretoria, que assegure a identificação do participante e a segurança do voto, e produzirá todos os efeitos legais de uma assinatura presencial.

§ 4º A Diretoria do Lar dos Velhinhos poderá autorizar a transmissão em áudio e/ou vídeo das Assembleias por meio de plataformas eletrônicas ao público em geral como forma de dar publicidade à sociedade acerca dos trabalhos realizados, decisões, encaminhamentos e gestão da instituição.

Art. 15. A Assembleia Geral convocada pelo presidente realizar-se-á anualmente, até o dia 15 de dezembro de cada ano civil, para os efeitos do inciso X do artigo 14 deste Estatuto Social.

Art. 16. A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

I – Pela Diretoria do Lar dos Velhinhos;

II – Pelo Conselho Fiscal do Lar dos Velinhos;

III – Por requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto;

Art. 17. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital, contendo data, horário, local e pauta, afixado na sede do Lar dos Velinhos, e/ou enviado por outros meios convenientes, inclusive meios eletrônicos, a todos associados que a compõem conforme art. 6º deste Estatuto:

Fls. 02
 Proc. 002312-7
 Ass. [assinatura]

I – De regra geral, com antecedência mínima de 08 (oito) dias;

II – Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para a hipótese de convocação de eleições.

§ 1º Será instalada, em primeira convocação, com a totalidade dos associados com direito a voto, ou em 30 (trinta) minutos após, com a presença de, no mínimo, 05 (cinco) associados.

§ 2º Será presidida pelo Presidente da Diretoria e, em suas ausências ou impedimentos, pelos seus substitutos legais.

§ 3º Nos casos de destituição da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou qualquer de seus membros, bem como reforma estatutária, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes à Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados com direito a voto presentes, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 4º Nos demais casos previstos no art. 14, a deliberação será feita pela maioria dos presentes.

§ 5º Somente se deliberará sobre os assuntos específicos para as quais tenham sido convocadas.

§ 6º As atas de eleição serão lavradas e aprovadas ao final e assinadas pelo Presidente da Assembleia Geral e pelo Secretário, sendo que, os demais associados e visitantes presentes deverão assinar a lista de presença, as atas das demais assembleias deverão ser assinadas por todos os presentes, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 14.

Art. 18. O Lar dos Velinhos será administrado por uma Diretoria constituída pelo Presidente, por 1 (um) Coordenador, 1 (um) Secretário, 1 (um) Tesoureiro.

§ 1º O Presidente e o Coordenador deverão ser obrigatoriamente associados com, no mínimo, 02 (dois) anos de associado no período imediatamente anterior à data da eleição.

§ 2º A Diretoria cumprirá mandato de 02 (dois) anos, salvo interrupção por qualquer motivo, sendo admitida apenas uma reeleição consecutiva.

§ 3º Importará em abandono do encargo a falta injustificada de membros da Diretoria a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas ao longo do respectivo mandato.

[Assinaturas manuscritas]

Fls. 22
Proc. 00-0312-015
Ass. [assinatura]



Lar dos Velhinhos

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOC. E DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE GUANAMBI - BAHIA
DALCI RODRIGUES REIS FERNANDES - OFICIAL
CNPJ Nº 14.788.244/0001-95

Siga-nos nas redes sociais oficiais
f | @lardosvelhinhos.gbi

§ 4º O membro da Diretoria que for afastado por ausência prolongada ou por exclusão não poderá ser eleito nem designado para a Diretoria do mandato subsequente.

§ 5º O Presidente do Lar dos Velhinhos e os demais membros da Diretoria não estão dispensados de suas obrigações pecuniárias na condição de associado.

§ 6º Os membros da Diretoria serão eleitos em votação composta por chapa, sendo vedada a candidatura isolada a cada cargo.

§ 7º O secretário e o tesoureiro poderão indicar adjuntos que serão aprovados em reunião da diretoria e terão a função de auxiliá-los nos trabalhos e substituí-los em reuniões. Os adjuntos nomeados não exercerão a substituição da presidência da instituição como podem fazer os titulares.

Art. 19. Compete à Diretoria, dentre seus direitos e deveres:

I - Cumprir e fazer cumprir, rigorosamente, o Estatuto Social, o Regimento Interno e as deliberações da Assembleia Geral e da própria Diretoria;

II - Elaborar, em conjunto com a Equipe Técnica Multidisciplinar do Lar dos Velhinhos, o Plano de Trabalho do ano seguinte e executá-lo, de forma a cumprir com os objetivos estatutários da instituição;

III - Elaborar, em conjunto com a Equipe Técnica Multidisciplinar do Lar dos Velhinhos, o Relatório Anual de Atividades Institucionais, até o dia 31 de março de cada ano;

IV - Apreciar o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo dos Resultados do Exercício e as Notas Explicativas, referentes ao exercício anterior, encaminhá-los para a apreciação do Conselho Fiscal, até o dia 28 de fevereiro de cada ano, e apresenta-los à Assembleia Geral, até 30 de abril, acompanhados especialmente dos extratos bancários das contas de movimento e aplicações financeiras e também o Relatório do Inventário dos bens patrimoniais;

V - Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum que elevem a qualidade de vida dos idosos acolhidos;

VI - Celebrar parcerias com entidades privadas, com o Poder Público (União, Estado ou Município) ou com órgãos e autarquias públicas, por meio de termos de colaboração e/ou termos de fomento ou contratos de qualquer natureza, desde que haja consonância com as finalidades estatutárias do Lar dos Velhinhos;

VII - Acompanhar o cumprimento do objeto e o alcance dos resultados das ações planejadas nos Planos de Trabalho, no âmbito das relações jurídicas de parceria com o Poder Público (União, Estado e Município);

VIII - Apreciar e decidir, quando necessário, sobre a utilização dos fundos e reservas financeiras disponíveis;

Fls. 23
Proc. 02-2788-2016
Ass. [assinatura]



Lar dos
Velinhos

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOC. E DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE GUANAMBI - BAHIA
DALCI RODRIGUES REIS FERNANDES - OFICIAL
-pl [assinatura]
CNPJ Nº 14.788.244/0001-95

Siga nossas redes sociais oficiais

f | @lardosvelinhos.gbi

IX – Determinar a execução de construções e reformas de bens imóveis que não comprometam sua posição socioeconômica;

X – Apresentar e decidir sobre matérias relacionadas à sua administração, observando-se o presente Estatuto Social e o Regimento Interno;

XI – Elaborar e/ou alterar o Regimento Interno;

XII – Zelar pelo patrimônio do Lar dos Velinhos e tomar providências quando do conhecimento de que o patrimônio do mesmo não esteja sendo bem administrado;

XIII – Contratar empresa ou profissional com habilitação legal junto ao Conselho Regional de Contabilidade, para assessoria, cumprimento das obrigações legais e execução dos serviços contábeis, departamento de pessoal e serviços correlatos;

XIV – Exigir da empresa ou do profissional liberal referido no inciso XIII os Balancetes Mensais e o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo de Resultados do Exercício e Notas Explicativas, no final de cada exercício civil, devendo ser publicado até o dia 31 de maio, de acordo com as exigências legais;

XV – A exigência do inciso XIV deste artigo também se aplicará quando o término do mandato não coincidir com o do ano civil ou, por qualquer motivo, for interrompido, com exceção da publicação;

XVI – Nos casos em que o término do mandato não coincidir com o do ano civil ou, por qualquer motivo for interrompida a obrigação prevista no inciso XIV deste artigo, deverá ser cumprida no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias do seu término;

XVII – Submeter as contas do Lar dos Velinhos ao exame do Conselho Fiscal, para realização de parecer, observando-se os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;

XVIII – Apresentar nas suas reuniões ordinárias o relatório financeiro do mês anterior elaborado pela Tesouraria abrangendo no mínimo o demonstrativo das receitas e das despesas, a posição dos saldos de Caixa e Bancos, a posição dos compromissos financeiros e das contingências incorridos, bem assim, a demonstração das contribuições financeiras devidas e pagas até o mês;

XIX – Buscar soluções para os casos omissos neste Estatuto Social.

Art. 20. A Diretoria do Lar dos Velinhos, reunir-se-á ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez por mês, em local, dia e hora determinados pelo Presidente e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, com designação prévia da matéria a ser tratada.

§ 1º As reuniões da diretoria, ordinárias ou extraordinárias, poderão ser realizadas por meios eletrônicos, conforme deliberação da Presidente.

Fls. 24
Proc. 002-2302-2015
Ass. _____



Lar dos
Velhinhos

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOC. E DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE GUANAMBI - BAHIA
DALCI RODRIGUES REIS FERNANDES - OFICIAL
PI *Dalci Reis*
CNPJ Nº 14.788.244/0001-95

Siga-nos nas redes sociais oficiais

f | @lardosvelhinhos.gbi

§ 2º A manifestação dos participantes, no caso previsto no § 1º, poderá ocorrer por qualquer meio eletrônico indicado pelo Presidente, que assegure a identificação do participante e a segurança do voto, e produzirá todos os efeitos legais de uma assinatura presencial.

§ 3º A possibilidade de realização por meios eletrônicos será estendida a todo tipo de reunião realizada pela instituição, devendo ser utilizado o meio que garanta a participação da maior parte dos interessados.

Art. 21. São atribuições do Presidente:

I – Representar o Lar dos Velhinhos, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente perante os órgãos públicos e privados, inclusive perante o Poder Judiciário, podendo constituir procuradores e/ou prepostos;

II – Representar abrigados interditados nos quais o Lar dos Velhinhos for nomeado como Curador, podendo em seu lugar indicar outro membro da diretoria;

III – Representar abrigados perante o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS ou outro órgão de previdência nos casos de procuração coletiva ou enquanto estiver tramitando processo de interdição, podendo em seu lugar indicar outro membro da diretoria;

IV – Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e as Assembleias Gerais;

V – Dirigir e orientar as atividades do Lar dos Velhinhos;

VI – Coordenar as atividades dos demais membros da Diretoria;

VII – Zelar pelo bom funcionamento da instituição, realizando atos de gestão, observando sempre as finalidades estatutárias, acompanhando os serviços estratégicos de liderança administrativa, operacional e técnica;

VIII – Em eventuais dificuldades na tomada de decisões administrativas, buscar, quando necessária, a opinião do Conselho Fiscal e a opinião de profissionais especializados, a fim de obter respaldo técnico e segurança na gestão;

IX – Abrir e movimentar contas bancárias em instituições financeiras, assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômica, sempre em conjunto com o Tesoureiro;

X – Admitir e demitir empregados, respeitando a legislação trabalhista e as convenções coletivas de cada categoria profissional;

XI – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social e o Regimento Interno;

Fls. 25
Proc. 002-2387-040
Ass. [assinatura]



Lar dos
Velhinhos

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOC. E DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE GUANAMBI - BAHIA
DALCI RODRIGUES REIS FERNANDES - OFICIAL
[assinatura]
CNPJ Nº 14.788.244/0001-95

Siga nossas redes sociais oficiais

f | @lardosvelhinhos.gbi

XII – Cumprir e fazer cumprir a legislação constitucional e infraconstitucional, além das resoluções e normas inerentes aos órgãos públicos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência Social;

XIII – Participar das reuniões, quando convocado, pelos órgãos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência Social;

XIV – Cooperar para que haja sempre transparência na gestão do Lar dos Velhinhos, em especial no cumprimento de solicitações do Conselho Fiscal da entidade;

XV – Promover, em conjunto com a Administração e a Equipe Técnica Multidisciplinar, reuniões e eventos voltados aos funcionários e voluntários, a fim de manter o ambiente de trabalho coeso e unido;

XVI – Motivar e incentivar todos os membros da Diretoria a participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, campanhas, festividades e eventos em geral, programados pela instituição;

XVII – Manter bom relacionamento institucional com o Ministério Público, na pessoa do Promotor de Justiça dos Direitos da Pessoa Idosa;

XVIII - Tomar as providências para atendimento do estabelecido no inciso XIV do artigo 19 deste Estatuto Social;

XIX – Buscar sempre solucionar os casos omissos que lhe forem submetidos a exame ou que cheguem ao seu conhecimento;

XX – Nomear advogados com poderes da cláusula 'ad judicium' para a defesa dos interesses do Lar dos Velhinhos;

XXI – Submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento e minutas, à assessoria jurídica;

XXII – Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional e voluntária ao Lar dos Velhinhos.

Art. 22. São atribuições do Coordenador:

I – Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários;

II – Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição;

III – Assumir o mandato, em caso de vacância, e convocar as eleições no prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 27, parágrafo único deste Estatuto Social;

Fis. 26
Proc. 02-2372-PM5
Ass. [assinatura]

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOC. E DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE GUANAMBI - BAHIA
DALCI RODRIGUES REIS FERNANDES - OFICIAL

p/ [assinatura]

Siga nas redes sociais oficiais
f | @lardosvelhinhos.gbi



Lar dos
Velhinhos

CNPJ Nº 14.788.244/0001-95

IV – Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao Lar dos Velhinhos.

Art. 23. São atribuições do Secretário:

- I – Secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais elaborando as respectivas atas;
- II – Ler a ata da reunião anterior, fazendo as observações necessárias, que deverão constar na ata seguinte, divulgar e acompanhar todas as notícias das atividades envolvendo o Lar dos Velhinhos;
- III – Responsabilizar-se pelo manuseio e conservação dos livros de atas e outras anotações e documentos relacionados às suas atribuições estatutárias, durante o mandato;
- IV – Ao final do mandato, responsabilizar-se pela entrega à administração, de todos os livros de atas e demais documentações pertencentes à instituição;
- V – Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição;
- VI – Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao Lar dos Velhinhos;
- VII – Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância e na falta do Coordenador, nos termos do artigo 27, parágrafo único deste Estatuto Social.

Art. 24. São atribuições do Tesoureiro:

- I – Arrecadar e anotar em livro de caixa as contribuições, rendas de qualquer tipo, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração totalmente comprovada. Havendo funcionários para tal fim, será sua função orientá-los como executar tais procedimentos;
- II – Pagar as contas com o visto do Presidente;
- III – Assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômica, sempre em conjunto com o Presidente;
- IV – Apresentar em todas as Reuniões da Diretoria o Relatório Financeiro do mês anterior, ou sempre que for solicitado pelos órgãos do Lar dos Velhinhos;
- V – Providenciar, em tempo hábil, recebimentos de juros, dividendos e outros rendimentos;
- VI – Responsabilizar-se pela análise e conferência de documentos financeiros e numerários;
- VII – Apresentar ao Conselho Fiscal, sempre que solicitado, o balanço devidamente assinado por empresa de contabilidade ou profissional habilitado, juntamente com os livros contábeis e auxiliares, e documentação correlata;

VIII – Providenciar, no término do mandato da Diretoria, com antecedência de 30 (trinta) dias, as seguintes certidões em nome do Lar dos Velhinhos:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;
- b) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Municipais;
- e) Certidão Negativa da Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa de Protestos de Títulos;
- g) Certidão de distribuição de feitos cíveis junto a Justiça Estadual;
- h) Certidão de distribuição de feitos junto a Justiça Federal;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- j) Alvará da Vigilância Sanitária;
- k) Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) atualizado.

IX – Providenciar, no término do mandato da Diretoria, com antecedência de 30 (trinta) dias, o competente Balanço Financeiro com a respectiva Prestação de Contas de natureza financeira;

X – Depositar em estabelecimento bancário, em nome do Lar dos Velhinhos, todas as importâncias financeiras recebidas;

XI – Manter em caixa, se necessário e por conveniência, para as despesas de pequeno valor, a importância de até 01 (um) salário mínimo, da qual prestará conta à Diretoria, mensalmente;

XII – Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição;

XIII – Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao Lar dos Velhinhos;

XIV – Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância e na falta, simultânea, do Coordenador e Secretário, nos termos do artigo 27, parágrafo único deste Estatuto Social.

Art. 25. Os encargos da Diretoria e do Conselho Fiscal devem ser considerados uma responsabilidade, não uma honraria.

Fls. 27
Proc. 000328-1/16
Ass. [assinatura]

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 26. A Diretoria será eleita em escrutínio secreto, proclamando-se eleitos os mais votados pelos associados integrantes da Assembleia Geral que possuem direito a voto, conforme dispõe o inciso V do art. 7º e inciso I do art. 14, observando-se:

Fls. 28
Proc. 000-2377-2015
Ass. [assinatura]



Lar dos
Velhinhos

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOC. E DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE GUANAMBI - BAHIA
DALCI RODRIGUES REIS FERNANDES - OFICIAL

[assinatura]

CNPJ Nº 14.788.244/0001-95

Signatura red social oficial

f | @lardosvelhinhos.gbi

I – Os associados interessados em concorrer ao encargo de Presidente deverão ter atividade ativa e ininterrupta de no mínimo 02 (dois) anos, no período imediatamente anterior à data da eleição.

II – É vedada a candidatura cumulada e simultânea a dois encargos;

III – A rigor, empregados do Lar dos Velhinhos, bem como profissionais que a ela prestem serviços remunerados, embora possam ser associados, não podem ser eleitos nem nomeados para encargos da Diretoria e do Conselho Fiscal;

IV – Para o Procedimento Eleitoral, não poderão candidatar-se a Diretoria os associados que estiverem na condição de dirigente membro de Poder ou do Ministério Público; ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme dispõe o artigo 39, inciso III da Lei nº 13.019/2014, alterado pela Lei nº 13.204/2015;

V – A abertura do Procedimento Eleitoral acontecerá no prazo de 180 (cento e oitenta) dias que antecederem o término do mandato vigente, devendo o Lar dos Velhinhos emitir, na ocasião Edital/Circular de Abertura do Procedimento Eleitoral;

VI – O Edital/Circular de Abertura do Procedimento Eleitoral deverá ser fixado em lugar visível da sede da instituição, publicado em perfil/página pertencente ao Lar dos Velhinhos, bem como deverá ser amplamente divulgado nas reuniões e eventos em que a Instituição seja convidada no âmbito da cidade de Guanambi;

VII – A Secretaria do Lar dos Velhinhos receberá a inscrição das chapas e dos candidatos à Diretoria, até o prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da abertura do Procedimento Eleitoral;

VIII – Os candidatos aos encargos da Diretoria deverão no ato da inscrição apresentar currículo profissional simples, constando escolaridade, experiência e práticas administrativas em qualquer área, nome da empresa, associação assistencial, e período que exerceu suas habilidades administrativas;

IX – A Secretaria do Lar dos Velhinhos findo o prazo estabelecido e após receber os nomes de no mínimo 01 (uma) chapa de candidatos aos encargos da diretoria, com todas as respectivas candidaturas aprovadas, elaborará o Edital de Convocação para as Eleições;

X – O Edital de Convocação para as Eleições, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da data das Eleições será afixado na sede do Lar dos Velhinhos, e enviado por outros meios de comunicação a todos os associados que compõem a Assembleia Geral, contendo data, horário, local, pauta e nomes dos candidatos;

XI – As eleições deverão ocorrer no mínimo 90 (noventa) dias antes do término dos mandatos, sendo que as apurações deverão ocorrer no mesmo dia das eleições;

Fis. 29
Proc. 802-2387-0746
Ass. [assinatura]



Lar dos Velhinhos

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOC. E DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE GUANAMBI - BAHIA
DALCI RODRIGUES REIS FERNANDES - OFICIAL

[assinatura]

CNPJ Nº 14.788.244/0001-95

Signos nas redes sociais oficiais

f | @lardosvelhinhos.gbi

XII – O voto é personalíssimo e unitário;

XIII – Cada associado votante terá direito de votar em uma (1) chapa concorrente aos encargos da Diretoria;

XIV – As apurações ficarão sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral composta de pelo menos 03 (três) associados, nomeados pela Diretoria em exercício;

XV – Em caso de empate será eleita a chapa cujo Presidente tiver mais tempo de atividade como associado e persistindo o empate, será eleito o mais idoso;

XVI – As eleições e as apurações deverão constar de ata, assim como os nomes dos associados votantes e seus encargos, bem como nos nomes, qualificação civil, endereço e números de documentos pessoais (CPF, RG);

XVII – No prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da posse, o Presidente recém-eleito ou reeleito, em conjunto com os demais membros de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, deverá realizar os atos de transição com a Diretoria em exercício do Lar dos Velhinhos, para fins de conhecimento da situação administrativa, operacional e financeira;

XVIII – O Presidente, os membros da Diretoria e o Conselho Fiscal tomarão posse em Reunião Extraordinária;

XIX – A posse do Presidente e dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal poderá ser feita em solenidade própria, entretanto, somente entrarão em exercício no primeiro dia imediatamente posterior ao término da gestão anterior, salvo nos casos de interrupção por qualquer motivo;

XX – Todos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal deverão participar de cursos de capacitação em gestão oferecidas pelos órgãos públicos ou por entidades de ensino parceiras.

§ 1º O critério estabelecido no Incisos I do *caput* será aplicado em eleição que ocorrer após, no mínimo, 3 (três) anos após a aprovação deste Estatuto, sendo dispensado em pleito ocorrido antes deste período.

§ 2º O associado somente poderá se candidatar ou exercer seu direito de voto se estiver quite com suas obrigações financeiras perante o Lar dos Velhinhos.

Art. 27. Em caso de vacância da Presidência, por qualquer motivo, haverá a interrupção dos mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Ocorrendo esse fato, o Coordenador ou um dos demais substitutos legais, assumirá, temporariamente, o exercício da Presidência e providenciará a eleição para um novo mandato, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da vacância.

[assinaturas]

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 28. O Lar dos Velhinhos, com o objetivo de garantir a correta aplicação de seus recursos e a transparência em sua gestão financeira, terá um Conselho Fiscal que será composto por 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes, indicados por instituições convidadas e indicadas pela Diretoria e aprovadas pela Assembleia.

§ 1º Poderão ser convidadas e aprovadas a indicar membros instituições que:

I – Sejam necessariamente filantrópicas;

II – Tenham conduta reconhecidamente ilibada;

III – Prestem relevantes serviços à sociedade;

IV – Exerçam suas atividades e tenham sua sede principal no município de Guanambi;

§ 2º A Diretoria poderá convidar também Conselhos Municipais ou Órgãos Públicos, de qualquer esfera, a indicar membro ao Conselho Fiscal.

§ 3º O convite e a aprovação ou alteração das instituições deverá ocorrer antes do término do mandado em exercício.

§ 4º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 5º Com relação ao perfil dos membros indicados ao Conselho Fiscal, é desejável, não exigível, que possuam formação em Direito, Administração, Economia ou Contabilidade.

§ 6º Em caso de vacância de um membro titular o suplente, indicado pela instituição convidada, assumirá o encargo até o término do mandato.

§ 7º Estão impedidos de participar do Conselho Fiscal os empregados do Lar dos Velhinhos e parentes de até o 3º grau ou cônjuges de membros de sua Diretoria.

§ 8º Os membros indicados ao Conselho Fiscal serão submetidos a aprovação durante a Assembleia em que ocorrerá a eleição aos cargos da Diretoria.

§ 9º Os membros indicados ao Conselho Fiscal podem ser associados ou não, exigindo somente que tenham independência no exercício de suas funções.

Art. 29. Compete ao Conselho Fiscal, valendo-se de assessoria técnica, se necessário:



I – Examinar, a qualquer tempo, os livros de escrituração, exigir a apresentação dos documentos que julgar necessários e que digam respeito à administração econômico-financeira;

II – Analisar os livros de escrituração, os balancetes, o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo de Resultados do Exercício, as Notas Explicativas; verificar o patrimônio e toda documentação do exercício, opinando sobre o desempenho financeiro e contábil e operações patrimoniais realizadas para fins de apreciação, bem como emitir pareceres;

III – Notificar a Diretoria a respeito de falhas e irregularidades que porventura constatar;

IV – Requerer convocação da Assembleia Geral Extraordinária quando verificar alguma irregularidade de gestão administrativa e/ou financeira do Lar dos Velhinhos.

§ 1º O parecer de que trata o inciso II deste artigo se dará em 30 (trinta) dias, por escrito, para apreciação da Assembleia Geral, convocada para tal fim.

§ 2º Reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, a cada 06 (seis) meses, durante as primeiras quinzenas de março e setembro, em dia, local e hora previamente estabelecidos; e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria do Lar dos Velhinhos.

§ 3º As faltas injustificadas de qualquer membro do Conselho Fiscal a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas serão consideradas como abandono de cargo.

§ 4º As reuniões extraordinárias de que dependam da apresentação de documentos pela Diretoria do Lar dos Velhinhos devem ser comunicadas por escrito com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 5º Para que seja considerado legítimo, qualquer ato do Conselho Fiscal deverá ser assinado, no mínimo, por 03 (três) de seus membros titulares.

Fis. 31
Proc. 00-220/2016
Ass. [assinatura]

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 30. O patrimônio do Lar dos Velhinhos é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade e por todos aqueles que vier a adquirir por compra, doação ou legado, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir e todos os bens e valores consignados em contabilidade patrimonial existente e, futuramente, incorporados, a título de aquisição, usucapião, superávit e doações.

Art. 31. São fontes de recursos:

[Assinaturas manuscritas]

- I – Contribuições dos Associados na forma de mensalidade instituída pelo Regimento Interno;
- II – Coletas realizadas em reuniões e/ou outras atividades desenvolvidas com intenção especial de arrecadar recursos financeiros;
- III – Contribuições dos idosos acolhidos (art. 35, Lei 10741/2003, Estatuto do Idoso);
- IV – Receitas oriundas de bens patrimoniais;
- V – Receitas oriundas de ações entre amigos, arrecadações, campanhas, eventos beneficentes e festividades;
- VI – Rendimentos de aplicações financeiras;
- VII – Subvenções e/ou recursos de quaisquer títulos recebidos dos Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal;
- VIII – Repasses de recursos públicos provenientes de emendas parlamentares;
- IX – Receitas provenientes de prestação de serviços a terceiros;
- X – Rendimento de comercialização de produtos institucionais;
- XI – Aluguéis e arrendamentos em geral;
- XII – Atividades lícitas desenvolvidas de forma opcional por outra organização, com intenção especial de captar recursos financeiros para o Lar dos Velinhos;
- XIII – Recursos provenientes de projetos sociais financiados por pessoas jurídicas ou pessoas físicas;
- XIV – Recursos de patrocínios repassados por pessoas físicas e/ou jurídicas;
- XV – Repasses oriundos do Poder Judiciário;
- XVI – Repasses oriundos dos Fundos Municipal, Estadual ou Nacional de Políticas Públicas;
- XVII – Incentivos fiscais oriundos de isenções/imunidades tributárias;
- XVIII – Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- XIX – Donativos, auxílios, doações, usufrutos, testamentos e legados patrimoniais de pessoas físicas e/ou jurídicas, de origem nacional ou do exterior.

Fis. 32
Proc. 600.2309.015
Ass. [assinatura]

Parágrafo único. As doações *in natura* e na forma de prestação de serviços deverão ser convertidas para doações monetárias quando do registro da escrituração contábil.

Fis. 33
Proc. 002-2017-9146
Ass. [assinatura]



Lar dos Velhinhos

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOC. E DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE GUANAMBI - BAHIA
DALCI RODRIGUES REIS FERNANDES - OFICIAL
p/ [assinatura]
CNPJ Nº 14.788.244/0001-95

Siga nossas redes sociais oficiais

f | @lardosvelhinhos.gbi

Art. 32. O Lar dos Velhinhos declara e se compromete, sob as penas da lei:

I – Aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional, integralmente, no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

II – Não destinar aos membros de sua Diretoria e Conselho Fiscal, associados de qualquer natureza, benfeitores, voluntários ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, eventuais excedentes operacionais (brutos e líquidos), dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades mencionadas neste estatuto;

III – Destinar, em caso de dissolução ou extinção, após pagas todas as dívidas passivas que existirem, o seu patrimônio líquido remanescente a outra entidade congênere, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica que esteja registrada no inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social através do CNEAS – Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social, previsto no Art. 19 da Lei nº 8.742/93 LOAS, no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e no Ministério da Cidadania (ou outro que vier a substituí-lo), que possua o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS e que atenda aos requisitos da Lei nº 13.019/2014, desde que, convenientemente legalizada e com sede e atividades preponderantes no Estado da Bahia, preferencialmente, no município de Guanambi, por indicação da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral; ou, em último caso, à uma entidade pública;

IV – Prestar serviços gratuitos, permanentes, e sem qualquer discriminação de usuários, nos limites de suas possibilidades de recursos humanos, materiais e financeiros, observando o disposto no artigo 3º, §4º deste Estatuto Social;

V – Aplicar os recursos advindos dos Poderes Públicos, Municipal, Estadual e Federal, em conformidade ao estabelecido na legislação aplicável e nos termos de colaboração e de fomento e/ou instrumentos contratuais similares;

VI – Não constituir patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

Parágrafo único. A dissolução ou extinção do Lar dos Velhinhos somente se efetivará caso tornar-se impossível sob os aspectos financeiro, administrativo e patrimonial, a continuidade de suas atividades, desde que atendidas as seguintes condições:

- a) se decidida pela maioria dos membros da Diretoria, presentes em Reunião Extraordinária convocada para tal fim;
- b) com aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim.

Art. 33. Todos os bens patrimoniais do Lar dos Velhinhos estão exclusivamente a serviço de seus objetivos sociais e estatutários, ficando vedado o seu uso para benefício próprio de qualquer

pessoa e a Diretoria responde e se obriga pela sua guarda, conservação, administração e pela correta aplicação de seus recursos.

Art. 34. Não se reconhece a validade de toda e qualquer gravação, alienação, aquisição a que título for, permuta, comodato ou constituição de quaisquer ônus sobre bens imóveis do Lar dos Velinhos realizada sem a prévia aprovação da Assembleia Geral.

§ 1º Os bens móveis e imóveis deverão ser identificados e cadastrados em livro próprio ou registro eletrônico, que deve ser mantido rigorosamente atualizado.

§ 2º Os veículos e os bens móveis de posse ou propriedade do Lar dos Velinhos deverão ser identificados pela sua logomarca oficial.

Fis. 34
 Proc. 0025236/P.1945
 Ass. [assinatura]

CAPÍTULO VII DA ESCRITURAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 35. A escrituração e prestação de contas observarão, no mínimo:

I – Os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, na ocasião do encerramento do exercício fiscal, colocando à disposição para o exame dos interessados toda a documentação administrativa e financeira;

III – A realização de auditoria independente, nos casos previstos na legislação;

IV – A publicidade de todos os recursos, bens ou valores que utilize, arrecade, guarde, gereencie ou administre.

Art. 36. Para efeito de encerramento do Balanço Patrimonial Anual e do Demonstrativo dos Resultados do Exercício e das Notas Explicativas, observar-se-á o ano civil e a escrituração de todos os atos e fatos contábeis devendo ser feita em livros revestidos de formalidades legais, serem publicados nos prazos previstos, de acordo com as exigências legais.

§ 1º Quando o término do mandato da Diretoria não coincidir com o do ano civil deverá ser providenciado a competente prestação de contas, devidamente instruída com balancete extraordinário, certidões e o relatório de atividades previstos no § 2º.

§ 2º Deverão ser publicadas na página da internet do Lar dos Velinhos (quando existir), a cada encerramento de exercício fiscal, juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o

[Assinaturas manuscritas]



Lar dos
Velhinhos

Handwritten signature

CNPJ Nº 14.788.244/0001-95

Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em jornal oficial quando forem exigidas.

Art. 37. Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas em nome do Lar dos Velhinhos, salvo eventuais prejuízos causados ao próprio Lar dos Velhinhos ou a terceiros provenientes de ação, omissão voluntária, negligência, imprudência ou dolo e que importarem violação de direito legalmente estabelecido ou disposição prevista neste Estatuto Social, hipóteses em que os responsáveis ficarão obrigados a reparar os danos com as implicações civis e criminais de seus atos.

Fls. 35
Proc. 002-2378-PMG
Ass. [Handwritten Signature]

CAPÍTULO VIII DO VOLUNTARIADO

Art. 38. O Lar dos Velhinhos poderá organizar o trabalho voluntário das pessoas que não fazem parte de seu quadro de funcionários, para o atendimento de suas finalidades institucionais.

§ 1º O trabalho voluntário será disciplinado no Regimento Interno, devendo o voluntário firmar o competente o "Termo de Voluntariado", na forma da lei.

§ 2º Os voluntários serão inscritos em livro e/ou listas competentes, podendo ser substituídos por registros digitais.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. O Lar dos Velhinhos poderá firmar termos de colaboração e/ou de fomento com o Poder Público (União, Estado e Município), desde que os Planos de Trabalho estejam em consonância com a natureza da instituição e com as suas finalidades sociais e estatutárias.

Art. 40. O Lar dos Velhinhos também poderá firmar parcerias e cooperações mútuas com órgãos públicos, empresas privadas ou pessoas físicas, desde que estejam em consonância com a natureza da instituição e com as suas finalidades sociais e estatutárias.

Parágrafo único. O Lar dos Velhinhos, na qualidade de associação de direito privado, não perderá sua autonomia na administração e realização de seus trabalhos assistenciais como Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) executora e indutora das Políticas Públicas de Proteção Especial à Pessoa Idosa, em função do recebimento de subvenções governamentais oriundas da União, do Estado e do Município.

Fls. 36
Proc. 002.332.2015
Ass. OK



Lar dos
Velhinhos

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOC. E DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE GUANAMBI - BAHIA
DALCI RODRIGUES REIS FERNANDES - OFICIAL
p/ *M. H. L. de Jesus*
CNPJ N° 14.788.244/0001-95

sigla para rede social e outras

f | @ @lardosvelhinhos.gbi

Art. 41. Para fins de evitar a dissolução ou a extinção que trata o §1º do art. 32, o Lar dos Velhinhos poderá ceder a sua administração de forma provisória a outra Instituição, desde que filantrópica e de reconhecidos serviços prestados a sociedade, desde que atendidas as seguintes condições:

I – Se decidida pela maioria dos membros da Diretoria, presentes em Reunião Extraordinária convocada para tal fim;

II – Com aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim.

§ 1º A Instituição que vier a assumir a administração do Lar dos Velhinhos deverá garantir:

I – A total independência financeira e patrimonial do Lar dos Velhinhos;

II – A manutenção de todas as atividades assistenciais desenvolvidas pelo Lar dos Velhinhos;

III – A manutenção de todos os contratos com instituições públicas ou privadas em vigor;

§ 2º A Instituição que vier a assumir deverá promover ações que busquem a retomada da independência administrativa do Lar dos Velhinhos.

§ 3º Durante o período em que houver a cessão da administração do Lar dos Velhinhos não poderá haver alterações estatutárias.

§ 4º Fica terminantemente proibida qualquer cessão, transferência, consignação de qualquer patrimônio do Lar dos Velhinhos à Instituição que estiver exercendo a administração.

§ 5º A cessão da administração do Lar dos Velhinhos, na forma deste artigo, poderá ocorrer em casos de intervenção externa por parte do Ministério Público ou do Poder Judiciário.

Art. 42. Desde que não contrarie a finalidade principal do Lar dos Velhinhos, ressalvada a condição prevista no §3º do Art. 41, e cumpridas as exigências contidas neste documento, este Estatuto Social poderá ser reformado total ou parcialmente, em qualquer época ou momento.

Parágrafo único. A proposta de reforma total ou parcial deste Estatuto Social, devidamente fundamentada, somente poderá ser feita por sua Diretoria, nos termos do parágrafo 3º do artigo 17 deste Estatuto Social.

Art. 43. O Lar dos Velhinhos não poderá admitir em hipótese alguma, sob qualquer natureza trabalhista empregados com parentesco de até o 3º grau ou cônjuges de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.



Art. 44. Os casos omissos neste Estatuto Social e no Regimento Interno, bem como sua interpretação, quando não contrariarem dispositivo legalmente estabelecido, serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 45. O presente Estatuto Social revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições contrárias e entrará em vigor na data de seu registro no Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Guanambi-BA.

Fls. 37
Proc. 002-23722-PM/20
Ass. [Signature]

Guanambi-BA, 20 de julho de 2020.

João Silva de Sá Teles
Pe. JOÃO SILVA DE SÁ TELES
Presidente/Interventor

[Signature]
CARLOS CAROBA DE SOUSA
Coordenador

[Signature]
DORIVÂNIA MOREIRA DO NASCIMENTO GOMES
Tesoureiro

[Signature]
ÂNGELO MANOEL GOMES
Tesoureiro Adjunto

[Signature]
FELIPE BARROS DO REGO
Secretário

Cartório TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE GUANAMBI-BA
Augusto César de Barros Silva - CNH - Bahia
Cesar Barros Rua Numero da Comarca, 86, Centro - CEP: 46.430-000 - BA (77) 3451-2803 / 09123-2811

Reconheço por Semelhança 0087 (100%) de:
JOAO SILVA DE SA TELES - CPF: 954723439-339
CARLOS CAROBA DE SOUSA - CPF: 871.089.114-36
Emol: R\$3,02 Fio: R\$3,57 FEE: R\$ 1,30 Tot: R\$ 7,89
PGE: R\$0,20 MP: R\$0,10 Tot: R\$ 0,30
Selo(s): 0671.AB735276-5 0671.AB735276-5
Em Testemunho (da verdade).
SAMUEL ROCHA PEREIRA NERI
ESCREVENTE
GUANAMBI - BA 27/07/2020
Samuel Rocha Pereira Neri
ESCREVENTE

Cartório TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE GUANAMBI-BA
Augusto César de Barros Silva - CNH - Bahia
Cesar Barros Rua Numero da Comarca, 86, Centro - CEP: 46.430-000 - BA (77) 3451-2803 / 09123-2811

Reconheço por Semelhança 0088 (100%) de:
DORIVANIA MOREIRA DO NASCIMENTO GOMES - CPF: 418.108.215-69
ANGELO MANOEL GOMES - CPF: 351786431-49
Emol: R\$3,02 Fio: R\$3,57 FEE: R\$ 1,30 Tot: R\$ 7,89
PGE: R\$0,20 MP: R\$0,10 Tot: R\$ 0,30
Selo(s): 0671.AB735276-5 0671.AB735276-5
Em Testemunho (da verdade).
SAMUEL ROCHA PEREIRA NERI
ESCREVENTE
GUANAMBI - BA 27/07/2020
Samuel Rocha Pereira Neri
ESCREVENTE

Cartório TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE GUANAMBI-BA
Augusto César de Barros Silva - CNH - Bahia
Cesar Barros Rua Numero da Comarca, 86, Centro - CEP: 46.430-000 - BA (77) 3451-2803 / 09123-2811

Reconheço por Semelhança 0089 (100%) de:
FELIPE BARROS DO REGO - CPF: 695.081.445-87
Emol: R\$2,54 Fio: R\$3,76 FEE: R\$ 0,69 Tot: R\$ 6,99
PGE: R\$0,10 MP: R\$0,05 Tot: R\$ 0,15
Selo(s): 0671.AB736276-5
Em Testemunho (da verdade).
SAMUEL ROCHA PEREIRA NERI
ESCREVENTE
GUANAMBI - BA 27/07/2020
Samuel Rocha Pereira Neri
ESCREVENTE

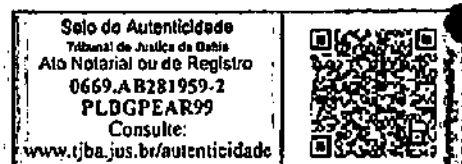
CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE GUANAMBI / BA
Avenida Castelo Branco, 333, Aeroporto velho

Dalci Rodrigues Reis Fernandes
Oficial

CERTIFICA, que o presente título foi protocolado sob o n. 1780 LIVRO : 0 Pag: 0 em 27/07/2020 e registrado nesta data sob o n. 5923 ,no LIVRO 43 Pag: 199 conforme segue: DAJE Nº: 0669 002 052136

Apresentante.....: ASSOCIAÇÃO BENEMÉRITA DE CARIDADE LAR DOS VELHINHOS
Valor Base.....: R\$ 0,00
Natureza do Título.....: ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL

| | | |
|--------------------------|------------|---------------|
| Emolumentos | R\$ | 175,23 |
| Taxa Fiscalização | R\$ | 124,44 |
| FECOM | R\$ | 47,89 |
| Def. Pública | R\$ | 4,64 |
| PGE | R\$ | 6,97 |
| FMMPBA | | 3,63 |
| TOTAL GERAL | R\$ | 362,80 |



Fis. 38
Proc. 002.230.000/2020
Ass. DR

NOVO ESTATUTO DATADO DE 20/07/2020

Guanambi, 27 de Agosto de 2020.

Dalci Rodrigues Reis Fernandes
DALCI RODRIGUES REIS FERNANDES
OFICIAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
E ANEXOS DE GUANAMBI/BA
Marlôve Melina Medeiros
Sub Oficial

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOC. E DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE GUANAMBI - BAHIA
DALCI RODRIGUES REIS FERNANDES - OFICIAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS
PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE GUANAMBI- BA

Alteração/reformulação do Estatuto Social datada de 20/07/2020, protocolada sob nº 1.780 em 27/07/2020, registrada no livro A-43, as fls. 199-210 v., sob nº de ordem 5.923, em 27/08/2020; referente a última alteração que foi registrada no livro A-40, as fls. 45-49, sob nº de ordem 5.485, em 23/05/2018.

Guanambi-Ba, 27 de agosto de 2020. ,,

Dalci Rodrigues Reis Fernandes
Dalci Rodrigues Reis Fernandes
A Oficial.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
E ANEXOS DE GUANAMBI/BA
Marlôve Melina Medeiros
Sub Oficial

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOC. E DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE GUANAMBI - BAHIA
DALCI RODRIGUES REIS FERNANDES - OFICIAL

[Assinatura]

REGIMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO BENEMÉRITA DE CARIDADE LAR DOS VELHINHOS

Fls. 39
Proc. 02-2302-PM5
Ass. [Assinatura]

Capítulo I Da denominação, dos fins e da sede

Art. 1º A Associação Benemérita de Caridade – Lar dos Velhinhos, inscrita no CNPJ sob nº 14.788.244/0001-95, com sede na Praça Josafá Moura, 98, bairro Bom Jesus na cidade de Guanambi-BA, CEP 46.430-000, endereço eletrônico lardosvelhinhos.gbi@gmail.com, telefone (77) 3451-2803, reconhecida como entidade de utilidade pública estadual (Lei nº 8.562 de 02 de janeiro de 2003) e municipal (Lei nº 011, de 22/03/2001), doravante denominado simplesmente Lar dos Velhinhos, é uma associação civil de direito privado, filantrópica e de assistência social a idosos de ambos os sexos, classificada como Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI, nos termos dos critérios estabelecidos no presente regimento interno.

Art. 2º O Lar dos Velhinhos tem por finalidade a prática da caridade no campo da assistência social e da promoção humana, visando especialmente a:

I – Manter estabelecimento destinado a abrigar pessoas idosas de ambos os sexos;

II – Proporcionar a essas pessoas assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, com vistas à preservação de sua saúde física e mental.

§ 1º O Lar dos Velhinhos prestará assistência gratuita aqueles que estejam em vulnerabilidade financeira, de acordo com suas possibilidades e consoante o estabelecido na legislação em vigor.

§ 2º No desenvolvimento de suas atividades, o Lar dos Velhinhos observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não se fará distinção alguma quanto a raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso, nem quanto a quaisquer outras formas de discriminação.

§ 3º O Lar dos Velhinhos é uma entidade sem vínculo com denominação religiosa, e os assistidos receberão assistência religiosa respeitando-se o credo professado por cada um deles.

Art. 3º O Lar dos Velhinhos adota:

I – Como **MISSÃO**: Contribuir para a humanização dos assistidos prestando assistência e garantindo qualidade de vida e a dignidade essenciais ao idoso proporcionando-lhes ambiente adequado, resgatando vínculos e respeitando seus limites, suprimindo suas necessidades básicas, proporcionando assim, condições que favoreçam a sua inclusão social.

II – Como **VISÃO**: Ser referência na região no atendimento, de forma qualificada, dentro das mais exigentes normas e leis vigentes. Oferecer estrutura de qualidade, baseado na humanidade e humildade, preservando a saúde física e mental superando as expectativas dos nossos internos, associados, voluntários, colaboradores e parceiros.

III – Como **VALORES**: Atuar durante toda a assistência com respeito, seriedade para o bem-estar transmitindo credibilidade, compromisso, ética, preservando a dignidade do indivíduo. Assumir-se como um modelo na prestação de cuidados sociais que promovam o desenvolvimento humano. Criar um ambiente de confiança mútua entre todos, inspirando-nos na generosidade, partilha e respeito pelas especificidades de cada um. Proporcionar a mais ampla transparência na gestão dos recursos administrados.

Parágrafo único. O Lar dos Velhinhos adota como sua logomarca oficial um círculo formado por 6 (seis) corações estilizados que tem a função de indicar que toda atividade, trabalho, projeto ou tarefa desempenhada por membro desta instituição deve ser realizada principalmente com cuidado, atenção, carinho, respeito e amor.

Art. 4º Para melhor cumprir seus objetivos, o Lar dos Velhinhos desenvolverá suas atividades no sentido de:

I – Promover e fortalecer os esforços legais existentes para eliminar qualquer forma de abuso contra idosos, bem como para promover a sua inclusão e a fruição de todos os seus direitos;

II – Defender e promover o direito do idoso ao acesso aos cuidados sociais básicos, incluindo os tratamentos médicos;

III – Dialogar com todos os que respeitam a vida como valor absoluto;

IV – Promover uma cultura social na qual se dê espaço ao idoso e se eduque a sociedade para respeitá-lo em sua dignidade de pessoa humana;

V – Incluir o idoso na tomada de decisões tanto no âmbito familiar quanto no campo social.

Capítulo II Da Estrutura Organizacional

Art. 5º O Lar dos Velhinhos é constituído, de acordo com o art. 13 do estatuto social da entidade, pelos seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral, como órgão deliberativo;

II – Diretoria, como órgão administrativo;

III – Conselho Fiscal, como órgão fiscalizador.

§ 1º A constituição, as funções, competência e funcionamento da assembleia geral estão estabelecidos nos arts. 14 a 17 do estatuto da entidade.

§ 2º A constituição, as funções, competência e funcionamento da diretoria estão estabelecidos nos arts. 18 a 25 do estatuto da entidade.

§ 3º A constituição, as funções, competência e funcionamento do Conselho Fiscal estão estabelecidos nos arts. 28 e 29 do estatuto da entidade.

Capítulo III Da Legislação Aplicável

Art. 6º As medidas de proteção ao idoso são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos no ordenamento jurídico forem ameaçados ou violados, especialmente a seguinte legislação:

I – Constituição Federal;

II – Lei nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso;

III – Lei 8.842/1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso;

IV – Lei nº 13.019/2014 (modificada pela Lei nº 13.204/2015), que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

V – Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC 283/2005 – Regulamento Técnico para funcionamento para as instituições de longa permanência para idosos, de caráter residencial;

VI – Estatuto da Entidade;

VII – Regimento Interno da Entidade;

VIII – Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

IX – Resolução nº 33, de 24 de maio de 2017, do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso, que dispõe sobre o contrato de prestação de serviços das entidades de ILPI.

Fis. 45
Proc. 002-238-PM5
Ass. [assinatura]

Capítulo IV Dos serviços prestados e das atividades desenvolvidas

Art. 7º O Lar dos Velhinhos assegura aos idosos a prestação dos seguintes serviços:

- I - Moradia;
- II - Alimentação, constituída por cinco refeições diárias: café da manhã, almoço, lanche, jantar e ceia à noite;
- III - Cuidados de higiene e de conforto pessoal;
- IV - Cuidados médicos e de enfermagem;
- V - Tratamento de roupas pessoais;
- VI - Limpeza e arrumação diários dos aposentos;
- VII - Mudança diária da roupa da cama e dos atalhados, ou sempre que a situação do idoso o exigir;
- VIII - Transporte e acompanhamento dos idosos até os hospitais e centros de saúde, bem como a exames auxiliares de diagnóstico;
- IX - Atividades esportivas, culturais, religiosas e de lazer em parceria com instituições públicas, privadas e voluntárias.

Fls. 42
Proc. 602.03.00016
Ass. [assinatura]

Capítulo V

Da admissão do idoso, do processo de acolhimento, da permanência, do desligamento do idoso residente e da saída do idoso residente

Art. 8º O Lar dos Velinhos para o acolhimento institucional de idosos adota critérios e procedimentos específicos, conforme segue abaixo:

I - Todo o acolhimento fica condicionado à opção individual do idoso civilmente capaz ou do responsável legal (curador), bem como a existência de vaga na Instituição e ao preenchimento de todos os requisitos exigidos, observando-se o limite da capacidade funcional da Instituição;

II - Havendo vaga, será iniciado o Processo Institucional de Acolhimento somente para os idosos que estejam residindo no município de Guanambi-BA há pelo menos 01 (um) ano, podendo ser de ambos os sexos e contem com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

III - Todo Processo Institucional de Acolhimento deve ter início no órgão público municipal competente para receber demandas de denúncias e/ou solicitações de casos de vulnerabilidade social e/ou risco social e/ou pessoal das pessoas idosas, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV - A demanda será encaminhada pelo órgão público municipal citado no inciso III ao Lar dos velinhos e deverá conter:

- a) Estudo social detalhado, realizado por equipe técnica junto ao idoso e aos seus familiares (se houver vínculo familiar), com visita domiciliar e entrevistas, a fim de ser

Fis. 43
Proc. 002-2378-2016
Ass. [assinatura]



Lar dos Velhinhos

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOC. E DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE GUANAMBI - BAHIA
DALCI RODRIGUES REIS FERNANDES - OFICIAL
- P/ [assinatura]
CNPJ Nº 14.786.244/0001-95

Signatura no endereço eletrônico

f | @ | @lardosvelhinhos.gbi

apuradas a vontade pessoal do idoso em deixar seus familiares e seu domicílio, a existência de vulnerabilidade social e de desajustamento familiar;

b) formulário de Solicitação de Acolhimento a ser assinado pelo próprio idoso requerente e por seu responsável familiar, quando existente o vínculo familiar. Na hipótese de idoso interditado, seu curador preencherá o formulário;

V - O serviço social da instituição, após o recebimento da solicitação, emitirá parecer acerca do acolhimento, podendo inclusive realizar outras diligências que julgar necessárias como novas visitas domiciliares e entrevistas com familiares;

VI - Havendo parecer favorável do serviço social, o idoso deve ser encaminhado aos exames e avaliação médicas para apuração de seu estado de saúde físico e mental, bem como o seu grau de dependência;

VII - Havendo parecer médico favorável, o acolhimento do idoso será avaliado pela Equipe Técnica Multidisciplinar da Instituição de que trata o art. 84 e esta deverá se manifestar quanto as condições estruturais e de cuidados especiais necessários ao acolhimento do idoso, bem como a capacidade de atendimento a estas condições por parte da instituição;

VIII - Instruído o processo, a presidência ou a coordenação decidirá quanto ao acolhimento do idoso devendo emitir decisão fundamentada.

§ 1º O formulário padrão de Solicitação de Acolhimento será elaborado pela Equipe Técnica Multidisciplinar da Instituição e instruirá processo físico com tramitação pela secretaria do Lar dos Velhinhos sendo resguardados os devidos registros confidenciais e/ou de sigilo profissional.

§ 2º O acolhimento institucional do idoso é uma providência excepcional, devendo ser priorizada a permanência do idoso em seu ambiente familiar, conforme o inciso III do art. 4º da Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994 (Política Nacional do Idoso).

§ 3º A capacidade funcional do Lar dos Velhinhos, no que se refere à prestação de serviços socioassistenciais aos idosos, será avaliada a cada ano e apresentada junto ao orçamento anual, tomando-se por base a estrutura física existente, operacional e de recursos humanos bem como o custo individualizado por residente.

§ 4º Os exames e avaliações médicas citadas no inciso VI do *caput*, bem como outras necessárias ao acolhimento (se houver) deverão ser realizadas preferencialmente na rede pública de saúde.

§ 5º Não será permitido o acolhimento de idosos portadores de doenças infecto contagiosas, portadores de doenças mentais, alcoólatras e dependentes químicos, bem como aqueles cujo laudo médico desaprovem o acolhimento, em conformidade com o parágrafo único do art. 4º da Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994 e Art. 19 do Decreto nº 9.921, de 18 de julho de 2019.

§ 6º É vedado à Instituição, devido ao princípio da universalidade, conceder privilégios a quaisquer pessoas ou organizações públicas ou privadas, no Processo Institucional de Acolhimento do idoso.

§ 7º Deve a Instituição observar sempre os procedimentos elencados neste artigo para o Processo Institucional de Acolhimento, mesmo nos casos de solicitação do Poder Público, do Ministério Público ou de determinação do Poder Judiciário expedida por magistrado competente. Devendo nesses casos a Diretoria da Instituição assessorar-se de advogado especializado em Políticas Públicas de Assistência Social.

§ 8º Poderão ser acolhidos, observadas as condições de admissão, os idosos cuja permanência com a família se torne impossível ou que se encontrem em situação de violência e negligência, ou em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

§ 9º O encaminhamento de demanda por parte dos órgãos da Assistência Social do município na forma do inciso IV do *caput* não obriga, em nenhuma hipótese, o Lar dos Velinhos a aceitar o acolhimento de idoso.

§ 10 São considerados residentes todos aqueles que, tendo o seu pedido deferido, estejam em situação regular perante a entidade.

Art. 9º Fica garantida a permanência dos internos que não possuem as características previstas no Estatuto e neste Regimento Interno (pessoas com deficiência não idosos) que na data da aprovação deste estejam residindo no Lar dos Velinhos desde que atendidos os demais requisitos e cumpridas as regras previstas no Estatuto Social, neste Regimento Interno e no Contrato de Prestação de Serviços.

Art. 10. A admissão de idosos provenientes de outros municípios somente ocorrerá em casos excepcionais desde que:

- atendidos todos os requisitos e procedimentos definidos no Art. 8º;
- seja o município limítrofe a Guanambi;
- haja requerimento e parecer favorável por parte dos órgãos de Assistência Social do município de origem;
- o município de origem arque com o custo mensal de internação mediante celebração de contrato.

Fls. 44
Proc. 000-23187-2016
Ass. [assinatura]

§ 1º Considera-se "custo mensal de internação" todas as despesas envolvendo cuidados especiais de que necessite o idoso ou, na ausência desses cuidados, o custo individualizado definido na forma do § 3º do art. 8º deste Regimento.

§ 2º A Direção do Lar dos Velinhos deverá adotar providências por meio de assessoria jurídica com vistas a garantir que, em caso de acolhimento determinado pelo Poder Judiciário, o município de residência do idoso, inclusive Guanambi, arque com o custo definido na forma do § 1º.

§ 3º Enquanto não houver definição do custo de que trata o § 1º, o valor de referência para atendimento a alínea d do *caput* não poderá ser inferior a 1 (um) salário mínimo mensal vigente.

§ 4º Consideram-se casos excepcionais aqueles em que o município de residência não possui instituição de acolhimento ou outra política pública que atenda a necessidade do idoso devendo o Processo de Acolhimento conter todas as informações e comprovações necessárias.

§ 5º O contrato de que trata a alínea d será celebrado entre o município e o Lar dos Velhinhos independente do contrato de que trata o art. 11.

Art. 11. Aprovado o acolhimento Institucional do idoso, as partes devem celebrar e firmar o contrato de prestação de serviços consoante estabelece o art. 35 da Lei nº 10.741/2003.

§ 1º O idoso civilmente capaz assinará o instrumento contratual como "Contratante". Se o idoso for incapaz (interditado civilmente por sentença judicial), quem assina é seu curador, a título de representante legal, mediante apresentação de cópia legível do Termo de Curatela expedido pelo Poder Judiciário.

§ 2º A administração do Lar dos Velhinhos providenciará a abertura dos prontuários individuais administrativo, médico e social do idoso recém acolhido, com a juntada das cópias de sua documentação pessoal, laudos médicos, formulários, bem como a relação de seus pertences pessoais que permanecerão com ele na Instituição.

Art. 12. A integração do idoso recém acolhido na Instituição será realizada pela Equipe Técnica Multidisciplinar, que lhe orientará sobre as normas internas, apresentando-o aos funcionários e aos demais idosos residentes.

Art. 13. Durante o período de 01 (um) mês o idoso será avaliado semanalmente a fim de que seja mensurada a sua adaptação na Instituição.

§ 1º Caso seja detectado que o idoso apresente insatisfação por falta de adaptação ou qualquer outro sintoma grave de natureza negativa, a família ou responsável legal será notificado para auxiliá-lo nesse período.

§ 2º Prevalendo a falta de adaptação do idoso poderá haver a rescisão contratual por parte da Instituição, e por consequência o seu desacolhimento institucional, comunicando-se o fato ao Conselho Municipal do Idoso e aos órgãos de Assistência Social do município.

§ 3º A avaliação de que trata o caput será norteadada pelo atendimento ao bem-estar e qualidade de vida do idoso recém acolhido bem como dos demais residentes.

Art. 14. Se o idoso residente civilmente capaz, sem nenhum vínculo familiar, solicitar pessoalmente o seu desacolhimento por escrito, deverá ser realizado estudo social pela Equipe Multidisciplinar ou por órgão municipal de assistência social para verificação de sua futura moradia e das pessoas com quem irá conviver (se for o caso), para fins de registro em seu prontuário individual.

Parágrafo único. O residente civilmente capaz em nenhuma hipótese poderá ser impedido de se retirar por meio de desacolhimento do Lar dos Velhinhos.

Art. 15. Nos casos em que o curador do idoso civilmente incapaz venha a solicitar por escrito o seu desacolhimento, de igual forma deverá ser realizado o estudo social para verificação de sua futura moradia e das pessoas com quem irá conviver.

Fls. 45
Proc. 000-23202-9/10
Ass. [assinatura]

Fls. 46
Proc. 02-2508-0000
Ass. [assinatura]



Lar dos Velhinhos

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOC. E DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE GUANAMBI - BAHIA
DALCI RODRIGUES REIS FERNANDES - OFICIAL
[assinatura]
CNPJ Nº 14.788.244/0001-95

Significado redirecionado oficialmente
f|@ @lardosvelhinhos.gbi

Parágrafo único. Para os idosos acolhidos por meio de solicitação do Ministério Público, na situação descrita no *caput*, a Instituição encaminhará ao Promotor de Justiça do Idoso um relatório detalhado do caso e, somente autorizará o desacolhimento com o parecer favorável da Promotoria (por escrito).

Art. 16. Caso algum familiar manifeste por escrito a vontade de assumir os cuidados do idoso capaz residente e este esteja de acordo, os órgãos de Assistência Social serão informados para as providências e acompanhamento conforme suas respectivas competências.

Parágrafo único. Parecer ou documento similar emitido por órgão municipal de Assistência Social é suficiente para que haja o desacolhimento do idoso.

Art. 17. A permanência de idosos residentes com dependência química ou daqueles que sofrem de alcoolismo só será permitida se aceitarem se submeter aos tratamentos fornecidos pelo Poder Público.

§ 1º Os idosos que não se adaptarem à convivência na Instituição e/ou vierem a afetar os demais idosos acolhidos e todo o ambiente institucional e não se submeterem ao devido tratamento terão o seu contrato rescindido.

§ 2º Os casos dos idosos de trata o § 1º serão encaminhados aos órgãos de Assistência Social do município para adoção de providências a seu cargo.

Art. 18. Os idosos residentes que não se adaptarem à convivência na Instituição por motivos íntimos e manifestarem o desejo de retomarem ao convívio familiar, terão a família notificada sobre sua vontade pessoal. Se a família não aceitar acolher o idoso novamente, o caso será encaminhado à Promotoria de Justiça do Idoso para as providências legais cabíveis.

Art. 19. Será colhida do responsável pelo idoso declaração de estar ciente de que este não permanecerá na instituição em caso de inadaptação ou mau procedimento, ou de qualquer comportamento que possa prejudicar o convívio com outros idosos.

Art. 20. Em qualquer caso de desacolhimento, antes de sua conclusão, deverá a Instituição realizar todos os exames médicos necessários (clínicos e de saúde mental), de acordo com a disponibilidade de atendimento médico do município, devendo tudo ficar registrado no prontuário individual do idoso a ser desvinculado da Instituição.

Art. 21. O Idoso terá o Contrato de Prestação de Serviços encerrado e perderá sua condição de residente, nos seguintes casos:

I – Descumprimento deste Regimento pelo Idoso ou por qualquer membro da família, amigos ou pessoa ligada à família;

II – Prática de mendicância dentro e/ou nas imediações do Lar dos Velhinhos;

III – Prática de atos de agressão física ou moral contra empregados, diretores, associados, voluntários, visitantes e vizinhos, bem como contra outros idosos;

IV – Reincidência nos casos de advertência;

V – Solicitação de rescisão do contrato de prestação de serviços por parte do idoso ou com a anuência do seu responsável legal respeitados os procedimentos definidos neste Regimento.

§ 1º Os casos de descumprimento dos termos deste Regimento e do Contrato de Prestação de Serviços serão objeto de advertência por escrito sendo cientificado o idoso (se capaz) ou seu representante legal.

§ 2º A advertência será comunicada, preferencialmente, pelo Assistente Social ou Psicólogo e terá como objetivo de solucionar a questão, prevenir a reincidência, e garantir a permanência do idoso na instituição.

Art. 22. Além da hipótese de desligamento compulsório por rescisão contratual ou desobediência às normas deste Regimento e do Contrato, o idoso será formalmente desligado nos casos de óbito, não adaptação, retorno ao convívio familiar ou transferência para outras instituições.

Parágrafo único. Em caso de óbito, é obrigação da família ou responsável legal do idoso providenciar a certidão de óbito e informar os órgãos de previdência

Fls. 47
Proc. 002.2302.1915
Ass. [assinatura]

Capítulo VI Da Representação Legal

Art. 23. O Lar dos Velhinhos, após avaliação médica, irá propor ação de interdição dos internos incapazes de administrar sua vida.

§ 1º O presidente do Lar dos Velhinhos será proposto como curador dos internos interditados/curatelados.

§ 2º Poderá ser proposta a alteração da curatela dos internos que já estejam interditados ou curatelados na época do acolhimento.

§ 3º O Formulário de Solicitação Acolhimento de que trata o Art. 8º deverá constar campo em que, quando assinado por Representante Legal, conste anuência quanto a alteração da curatela na forma do § 2º.

Art. 24. Os idosos residentes no Lar dos Velhinhos poderão ser representados junto ao INSS – Instituto Nacional de Seguro Social ou a outro órgão previdenciário pelo Presidente ou por membro da diretoria nomeado nos casos de procuração coletiva ou durante tramitação de processo de interdição.

Capítulo VII Da participação do idoso acolhido no custeio da Instituição

Art. 25. O rendimento auferido pelo idoso acolhido por meio de benefícios previdenciários ou de assistência social, será administrado pelo Lar dos Velhinhos, a título de participação do idoso no custeio da entidade, observado o limite máximo de 70%, nos termos do art. 35 da Lei 10.741.

for. M. B. de Jesus

CNPJ Nº 14.788.244/0001-95



Siga nossas redes sociais e fique atualizado

f | @lardosvelhinhos.gbi

§ 1º O percentual de que trata o *caput* será aplicado em relação a todos os benefícios percebidos pelo idoso, independentemente do valor.

§ 2º Todos os idosos assistidos terão direito a receber o melhor tratamento que o Lar dos Velhinhos estiver em condições de oferecer, independentemente de poderem ou não colaborar com suas respectivas despesas.

§ 3º Não haverá distinção entre acolhidos em virtude do valor pago. O idoso acolhido ou seu familiar não poderá requerer para si qualquer tratamento diferenciado exceto por determinação médica, assistencial ou fisioterápica.

Art. 26. O rendimento de benefícios de que trata o art. 25 será considerado o valor integral mensal pago pelo INSS – Instituto Nacional de Seguro Social ou por outro órgão de previdência ou assistência social, aí incluído o 13º (se houver).

§ 1º As despesas com o pagamento de empréstimos consignados, empréstimos bancários, pensões alimentícias, ou outros descontos existentes no benefício previdenciário ou assistencial do idoso acolhido, para fins deste regimento, constituem o uso do percentual de 30% restante do benefício previdenciário ou assistencial.

§ 2º O pagamento de despesas não abrangidas pelo contrato de que trata o art. 7º, inclusive internações em instituições hospitalares, acompanhantes nestas instituições e medicamentos e tratamentos não fornecidos pelos órgãos públicos, serão assumidos pelo idoso acolhido com o uso do percentual de 30% do rendimento de benefícios ou pela sua família.

§ 3º Caso o idoso, mesmo com a utilização de seus recursos financeiros na forma do §2º, não tenham condições de arcar com as despesas, o Lar dos Velhinhos buscará por todos os meios a garantia do atendimento as necessidades do idoso.

Fis. 48
Proc. 002-23PL-PM6
Ass. [assinatura]

Capítulo VIII

Das condições e regras gerais em relação do Idoso

Art. 27. O idoso será estimulado a participar das atividades internas da instituição para ocupar parte do seu tempo.

Art. 28. O idoso residente – desde que previamente avaliado pela equipe de saúde e autorizado pela direção do Lar dos Velhinhos – poderá sair das dependências da entidade, observando-se o seguinte:

- Pessoas ligadas à família do idoso poderão levá-lo para suas casas em finais de semana ou em outras ocasiões mediante assinatura de termo de responsabilidade pelo responsável pela sua retirada, no qual se determinarão o dia e o horário de saída, bem como o dia e o horário para seu retorno, fica estabelecido o horário máximo de retorno do residente à entidade até as 18 horas;



Lar dos
Velinhos

- b) Na eventualidade de o idoso necessitar de internamento, o seu responsável ou outro parente próximo deverá acompanhá-lo durante sua permanência no hospital, uma vez que a instituição não dispõe no seu quadro de funcionários de pessoas disponíveis para acompanhá-lo;
 - c) Ficará sob responsabilidade do familiar e/ou representante legal do idoso ministrar-lhe os medicamentos, cuidados de higiene, alimentação e cuidados gerais em relação à sua pessoa;
 - d) Os residentes responsáveis pelos seus atos civis poderão ausentar-se da entidade por tempo determinado, mediante assinatura do termo de responsabilidade;
 - e) É vedado ao idoso residente retornar à entidade em condições de embriaguez e/ou sob efeito de substâncias ilícitas;
 - f) É vedado ao idoso trazer alimentos para dentro da entidade sem prévia autorização da Direção;
- Art. 29. Para a permanência do idoso no Lar dos Velinhos, dever-se-ão observar, além deste

Regimento, as normas abaixo discriminadas:

I - Quanto ao idoso:

- a) Obedecer às normas de funcionamento da entidade, tais como horários de alimentação, higiene, medicação, curativos;
- b) Cumprir a norma de não guardar alimentos nos quartos e não trancar portas dos quartos e banheiros;
- c) Tratar com cordialidade os membros da diretoria, funcionários, companheiros de convívio, voluntários e visitantes;
- d) Respeitar o horário de repouso e descanso, compreendido entre as 21 horas de um dia até as 7 horas do dia subsequente;
- e) Conservar em perfeitas condições de higiene a moradia, a área privativa (quarto) e as áreas comuns (salas, pátio etc.) do Lar dos Velinhos;
- f) Participar das terapias e trabalhos em grupo ou individuais, sempre orientados pelos profissionais do Lar dos Velinhos;
- g) Levar ao conhecimento da entidade qualquer fato que julgue pertinente evitando comentários que não contribuam para a solução;
- h) Observar o pactuado no contrato de prestação de serviços.

II - Quanto aos familiares do idoso e seus responsáveis:

- a) Atender às solicitações de medicamentos, de acompanhantes e outras necessidades que demandem recursos financeiros e que não estejam previstos no contrato de prestação de serviço;
- b) Participar das festas, comemorações e eventos do Lar dos Velinhos, colaborando inclusive na sua organização;
- c) Respeitar os horários de visitas;
- d) Cumprir o contrato de prestação de serviços;
- e) Cumprir os termos do presente regimento interno.

§ 1º Não é permitida a moradia ou hospedagem de familiares, amigos e outras pessoas ligadas ao idoso residente.

Fls. 119
Proc. 000 9026 916
Ass. [assinatura]



§ 2º Não são permitidas atividades não autorizadas pelo Lar dos Velinhos, nem visitas no período noturno.

§ 3º Não é permitido o uso de bebidas alcoólicas ou de substâncias proibidas por lei, bem como a entrada ou permanência de qualquer pessoa que tenha feito ou que esteja fazendo uso de tais bebidas ou substâncias proibidas.

§ 4º Não será permitida a interferência de voluntários nos atos praticados pela diretoria ou pelos profissionais do Lar dos Velinhos.

§ 5º Não é permitido aos idosos residentes cederem as instalações ou equipamentos para outras pessoas utilizarem.

Art. 30. Cabe ao responsável pelo idoso residente reparar, consertar ou pagar os danos causados por ele ao Lar dos Velinhos, bem como à vizinhança, sem prejuízo de outras sanções previstas neste regulamento.

Art. 31. Os idosos residentes deverão atender a todas as determinações, orientações e convocações da diretoria do Lar dos Velinhos.

Parágrafo único. Os idosos serão convidados a participar das festas, eventos e cerimônias religiosas realizadas pelo Lar dos Velinhos.

Art. 32. Todos os idosos residentes devem cuidar das instalações existentes no Lar dos Velinhos, zelando pela manutenção e conservação do patrimônio, avisando a quem de direito em caso de depredações ou atos de vandalismo.

Fis. 30
Proc. 00-2352-010
Ass. AD

Capítulo IX Das doações *in natura*

Art. 33. Todas as doações recebidas pela entidade serão empregadas em atenção aos interesses dos idosos, e as que excederem as necessidades do Lar dos Velinhos, ou cujo prazo de validade estiver prestes a vencer-se, poderão ser repassadas a outras entidades beneficentes do município de Guanambi-BA.

§ 1º Fica terminantemente proibido o repasse de doações para funcionários ou parentes e amigos de idosos residentes.

§ 2º As doações recebidas *in natura* deverão ser registradas e convertidas em valores monetários para o devido registro contábil conforme parágrafo único do art. 31 do Estatuto Social.

Capítulo X Das Visitas

Art. 34. As visitas poderão ser realizadas diariamente conforme estabelecido pela Administração em aviso exposto na portaria, e os visitantes serão recebidos em local próprio ou indicado pela entidade, sendo expressamente proibido aos visitantes o acesso às áreas restritas sem a devida autorização.

§ 1º Os visitantes serão identificados mediante documento com fotografia e assinarão o livro de visitas existente na portaria.

§ 2º Somente em casos excepcionais, ou na impossibilidade de locomoção do interno, as visitas poderão ser feitas em seu dormitório, situação em que deverá ser controlado o número de visitantes em respeito aos companheiros de quarto e ao horário fixado pela Administração.

§ 3º É vedada qualquer manifestação de cunho religioso, sem autorização da Diretoria Administrativa, inclusive a distribuição de folhetos, cartazes e outros materiais afins.

§ 4º Os visitantes devem apresentar com vestimenta adequada ao ambiente da instituição e comportar-se de forma apropriada, a fim de não causar transtornos ou constrangimentos aos residentes, sendo-lhes vedado sentar-se nas camas, bem como manusear os pertences dos idosos.

§ 5º Todos os alimentos trazidos pelos visitantes deverão ser apresentados aos responsáveis da administração, sendo vedada a sua distribuição direta aos residentes, independentemente de seu parentesco com os visitados, exceto se autorizado.

§ 6º Toda e qualquer informação acerca da saúde do interno será prestada unicamente pelo enfermeiro ou por outro funcionário por ele designado para tanto.

Capítulo XI
Das Finanças

Fls. 53
Proc. 002-2502-1940
Ass. [assinatura]

Seção I - Definições

Art. 35. O Lar dos Velinhos movimentará os recursos financeiros obrigatoriamente por meio de conta bancária utilizando-se de cheques, transferências e/ou outras ordens bancárias com a finalidade de realizar pagamentos e recebimentos.

§ 1º Excepcionalmente, desde que autorizado pela Diretoria, e somente para pagamentos de pequeno valor poderá ser autorizado o pagamento de despesas em espécie.

§ 2º Os recebimentos de doações e contribuições em espécie devem ser depositados em conta bancária e registrados na Tesouraria.

§ 3º Poderão ser abertas quantas contas bancárias forem necessárias para fins de recebimento de doações e mensalidades de associados, inclusive contas digitais.

Art. 36. Os associados contribuirão para a manutenção das atividades do Lar dos Velinhos com o pagamento de mensalidades que corresponderão ao percentual de 5% (cinco por cento) do salário mínimo vigente da República Federativa do Brasil.

§ 1º As mensalidades terão vencimento no dia 10 de cada mês.



Lar dos Velinhos

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOC. E DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE GUANAMBI - BAHIA
DALCI RIBEIRO DE ALMEIDA - OFICIAL
p/ *velinhos*
CNPJ Nº 14.788.244/0001-95

§ 2º O pagamento em dia da contribuição é condição necessária para a manutenção dos direitos enquanto associado, inclusive votar e ser votado nos procedimentos eleitorais.

§ 3º O Lar dos Velinhos poderá instituir outras categorias de contribuintes não associados como parceiros e colaboradores com valores e formas de contribuição diferenciados.

§ 4º O pagamento da contribuição de que trata o *caput* e o §3º ocorrerão, preferencialmente, por meio de boleto bancário, sendo admitido também o depósito, a transferência bancária ou outras formas que tenham a função de facilitar o procedimento. Nesses últimos casos o associado se comprometerá a enviar o comprovante à Tesouraria para fins de registro.

§ 5º A contribuição de que trata o *caput* e o §3º poderão ser acrescidas de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês se pago após o vencimento.

Art. 37. O Lar dos Velinhos poderá firmar parcerias junto a empresas e prestadores de serviços de Guanambi e região com o objetivo de proporcionar aos seus associados descontos, promoções e melhores condições de pagamento.

§ 1º Os benefícios citados no *caput* poderão contemplar parceiros e colaboradores não associados que efetuem mensalmente contribuição à manutenção da instituição em valor mínimo definido pela Diretoria.

§ 2º Os benefícios que serão objeto das parcerias firmadas na forma do *caput* só poderão ser obtidos por associados, parceiros e colaboradores que estejam em dia com suas contribuições mensais.

Seção II – Do Orçamento Anual

Art. 38. O Orçamento do Lar dos Velinhos para o ano seguinte será proposto pelo Tesoureiro, até a reunião da diretoria do mês outubro, após apreciação pelo Conselho Fiscal e deverá:

I – Informar a previsão de receitas discriminando-as em fixas e em variáveis.

II – Informar a previsão de despesas discriminando-as em fixas e em variáveis.

III – Discriminar a previsão de despesas e receitas para cada mês.

IV – Estipular uma previsão de superávit nunca inferior a 10% (dez por cento) do orçamento anual.

§ 1º O superávit previsto no Inciso IV tem por objetivo resguardar o caixa do Lar dos Velinhos de eventuais gastos urgentes e não previstos no orçamento anual.

§ 2º A proposta de orçamento deverá especificar rubricas distintas para cada fonte de receita e despesa.

Fis. 52
Proc. 000-2342-2016
Ass. A

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Art. 39. É vedada a contratação ou aquisição de produto ou serviço sem que haja previsão orçamentária ou fonte de custeio previamente definido.

Capítulo XII
Das compras e contratações de produtos e serviços

Seção I - Das definições

Art. 40. As compras, serviços, obras, locações, alienações, concessões de direito real de uso e contratos a eles relativos, celebrados pelo Lar dos Velinhos serão necessariamente precedidos de cotação de preços, ressalvadas as hipóteses previstas neste regimento.

§ 1º Todas as compras e contratações serão precedidas por requisição conforme ANEXO I em que o proponente será identificado, indicará o objetivo e as justificativas.

§ 2º As compras e contratações só serão realizadas após autorização por parte do Presidente ou Coordenador ou por pessoa indicada por estes.

Art. 41. A cotação de preços destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para o Lar dos Velinhos e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos de igualdade e da probidade administrativa.

Parágrafo único. É vedado incluir, nos atos de convocação e convite, cláusulas ou condições que:

- I – Comprometam, restrinjam ou furtem o caráter competitivo do procedimento licitatório; e
- II – Estabeleçam preferências ou distinções em razão da sede ou domicílio dos fornecedores.

Seção II – Da cotação de preços: modalidade, limites e dispensa

Fis. 63
Proc. 000-2390-1346
Ass. A

Art. 42. É modalidade de cotação de preços:

I – Tomada de preços – entre, pelo menos, 03 (três) interessados do ramo pertinente ao objeto da cotação de preços, convocados pela Diretoria podendo utilizar de meios digitais para tanto.

II – Leilão – destinado à venda de bens inservíveis para ao Lar dos Velinhos, a quem oferecer maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.

Art. 43. É inexigível a cotação de preços, quando houver inviabilidade de competição, devidamente comprovada, em casos de produtos ou serviços que envolvam um único e exclusivo fornecedor, ou especialidade técnica.

Art. 44. A dispensa e a inexigibilidade de cotação de preços, prevista no Art. 43, deve ser necessariamente justificada e comprovada nos termos deste regimento.

Art. 45. É dispensável a cotação de preços, além das hipóteses previstas neste regimento, nos casos de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometimento do patrimônio, ou aos interesses do Lar dos Velinhos.

Parágrafo único. A dispensa da cotação de preços de que trata o *caput* será justificada por meio do preenchimento em campo específico da Requisição constante no ANEXO I.

Art. 46. Poderá ser dispensada a cotação de preços nos casos de aquisição de medicamentos não fornecidos pelo Poder Público, caso o Lar dos Velinhos firme parceria com estabelecimento farmacêutico com previsão de descontos e melhores condições de pagamento.

§ 1º A aquisição de medicamentos para os internos será realizada por meio de preenchimento do ANEXO II.

§ 2º A aquisição de medicamentos será registrada na conta individual de cada interno para fins de atendimento ao disposto no §2º do art. 26.

§ 3º A cotação de preços, nos casos de medicamentos, será dispensada na forma do *caput* para dar maior celeridade na aquisição e atender com maior celeridade a necessidade do interno.

Art. 47. O procedimento da cotação de preços será iniciado a partir das necessidades apontadas pelos setores do Lar dos Velinhos à Diretoria que irá adotar os procedimentos descritos neste Regimento para aquisição e contratação.

§ 1º O Lar dos Velinhos utilizará, preferencialmente, de cotação de preços por item visando sempre atender ao princípio da economicidade.

§ 2º As aquisições e contratações deverão, preferencialmente, ser unificados e atender as necessidades por, no mínimo, 1 (um) mês, evitando-se, na medida do possível, a realização de cotações de itens isolados.

Art. 48. A comunicação ou convite de tomadas de preços deve conter a finalidade da cotação de preços, os itens cotados, o local, dia, hora e forma para entrega da proposta e indicará no que couber, o seguinte:

- I - Objeto da cotação de preços, em descrição sucinta e clara;
- II - Prazo e condições de execução e de entrega do objeto da cotação de preços; e
- III - Condições de pagamento.

§ 1º O Lar dos Velinhos poderá utilizar no processo de cotação de preços de comunicação por meio digital, seja para enviar convites ou receber propostas.

§ 2º Não se exigirá forma pré-definida para as comunicações realizadas por e-mail desde que todos os outros aspectos e itens exigidos neste Regimento estejam presentes.

Fls. 54
 Proc. 022.231.290
 Ass. [assinatura]

XI – Manter ordem e a disciplina no local de trabalho e evitar tumultos, ruídos e aglomerações nos horários de entrada e saída;

XII – Utilizar o instrumental de serviço de acordo com a necessidade, finalidade e especificações, zelando pela sua conservação;

XIII – Permanecer em seu posto de trabalho, não se ausentando, transitando ou permanecendo em outros setores sem que haja real necessidade de serviço;

XIV – Observar a ética profissional, mantendo uma conduta pessoal condizente com suas funções e com a entidade;

XV – Acatar e respeitar as regras e normas impostas pela diretoria e coordenação;

XVI – Participar de reuniões quando solicitados;

XVII – Guardar seus pertences pessoais e equipamentos de trabalho exclusivamente em local destinado para esse fim;

XVIII – Manter vestiários e banheiros dos funcionários em ordem;

XIX – Evitar desperdício de energia elétrica, água, alimentos, material de limpeza e outros;

XX – Cuidar zelosamente dos pertences de cada idoso;

§ 1º Na ausência ao trabalho sem justificativa haverá desconto na folha salarial de acordo com os dias não trabalhados.

§ 2º Quaisquer dúvidas relativas às suas funções e qualquer irregularidade constatada devem ser levadas imediatamente ao conhecimento da coordenação para as devidas providências cabíveis.

§ 3º As atribuições, competências e responsabilidades descritas neste Regimento, em especial nesse capítulo, não são taxativas, assim sendo não excluem outras que podem, no curso do tempo, serem definidas pela Diretoria do Lar dos Velinhos.

Art. 54. É terminantemente proibido aos funcionários:

I – Fumar nas dependências da entidade;

II – Introduzir pessoas estranhas sem prévia autorização;

III – Praticar atos de comércio dentro das dependências da entidade;

IV – Utilizar aparelhos sonoros dentro das dependências da entidade;

Fls. 56
Proc. 0022202016
Ass. [assinatura]

V – Violar de forma direta ou indireta o segredo profissional, seja através da leitura dos prontuários sem expressa autorização, seja através da veiculação da informação sobre a vida particular ou o estado de saúde do residente, seja quanto a outras informações de cunho profissional;

VI – Apoderar-se de material, dinheiro, doações recebidas ou pertences dos idosos;

VII – Usar as dependências dos idosos para descanso;

VIII – Responder rispidamente, provocar medo, fazer chantagem, coagir, agredir física e moralmente os idosos;

IX – Administrar medicação não definida e/ou sem orientação do médico ou do enfermeiro;

X – Utilizar celular durante o horário de trabalho, exceto caso a função requeira a utilização;

XI – Distribuir ou prescrever medicação sem consentimento prévio da equipe de saúde, para funcionários ou para outras pessoas;

XII – Utilizar-se de quaisquer serviços oferecidos aos idosos;

XIII – Utilizar o tempo de serviço para realizar trabalhos pessoais;

XIV – Fazer distinção entre os idosos e criar relação de intimidade;

XV – Deixar de acolher os visitantes com delicadeza e respeito.

Fls. 59
Proc. 002-737/2015
Ass. [assinatura]

Parágrafo único. Os funcionários não poderão deixar o turno de trabalho portando objetos, gêneros alimentícios e medicamentos de propriedade da instituição, sob pena de incorrerem em infração disciplinar grave e de responderem pelas consequências na esfera civil e criminal.

Art. 55. É expressamente proibido administrar medicamentos aos idosos sem a autorização do responsável técnico, conforme previsão da Resolução RDC n.º 283 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, de 26/09/2005, bem como o fornecimento de todo tipo de alimento aos idosos residentes sem o devido acompanhamento, tendo em vista que a dieta de cada um deve ser respeitada.

Seção II – Da administração

Subseção I - Do encarregado administrativo

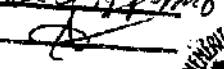
Art. 56. O encarregado administrativo contratado é responsável pelas áreas de recursos humanos, compras, licitações, organização dos documentos da contabilidade, prestando contas de seus atos à diretoria, competindo-lhe:

I – Exercer a organização financeira segundo critérios de economicidade e idoneidade;

II – Determinar aos funcionários as tarefas a executar e fiscalizar o seu cumprimento;


EM BRANCO

Fls. 58
Proc. 00-2378-215
Ass. D

Fls. 59
Proc. 000.2342-PMB
Ass. 



Lar dos
Velhinhos

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOC. E DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE GUANAMBI - BAHIA
DALCI RODRIGUES REIS FERNANDES - OFICIAL
p/ 
CNPJ Nº 14.788.244/0001-95

Siga-nos nos redes sociais oficiais

f | @lardosvelhinhos.gbi

III – Controlar saldos bancários das contas de movimento e de convênios, mantendo a diretoria informada sobre o fluxo de caixa;

IV – Acompanhar o fechamento diário do movimento de caixa e bancário e, mensalmente, encaminhar os dados para o contador;

V – Manter arquivo atualizado de documentação referente a recebimento de recursos, pagamentos, notas fiscais, impostos e outros;

VI – Efetuar despesas de caráter urgente, prestando contas imediatamente à diretoria, mediante a apresentação dos documentos pertinentes;

VII – Receber donativos e contribuições de qualquer natureza, fornecendo o recibo correspondente, sob sua responsabilidade, podendo essa função ser delegada a auxiliar administrativo;

VIII – Verificar se há disponibilidade financeira para atender às requisições de compras da instituição e estabelecer prioridades;

IX – Preparar prestações de contas para as instituições financeiras, instituições conveniadas, conselho fiscal, órgãos de controle do governo e outros;

X – Efetuar pontualmente os pagamentos dos encargos sociais e tributários da instituição;

XI – Manter atualizada a situação de receitas e despesas em livros revestidos das formalidades legais, capazes de assegurar sua exatidão;

XII – Verificar, em caso de compra, se a mercadoria vem acompanhada da respectiva nota fiscal, exigindo-a do vendedor, em caso negativo;

XIII – Emprestar, mediante cadastro, material ortopédico em desuso na instituição;

XIV – Relatar diariamente ao presidente ou a quem o estiver substituindo qualquer incidente grave;

XV – Conhecer e aplicar a legislação pertinente à área de atuação e dos protocolos da instituição e instruir o auxiliar na secretaria;

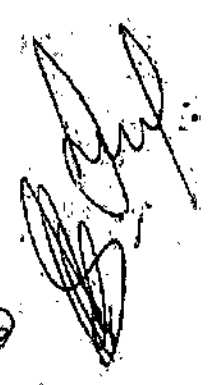
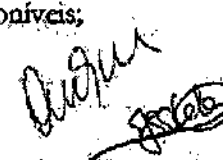
XVI – Participar de programas de treinamento, quando convocada;

XVII – Participar, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão;

XVIII - Atender ao telefone;

XIX – Redigir ofícios, circulares, comunicados e correspondências em geral;

XX – Efetuar controles diversos por meio de planilhas ou sistemas disponíveis;



Lar dos Velhinhos

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOC. E DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE GUANAMBI - BAHIA
DALCI RODRIGUES DE S.F. FERNANDES - OFICIAL
p/ *[assinatura]*
CNPJ Nº 14.788.244/0001-95

XXI - Manter sob controle a documentação dos abrigados;

XXII - Planejar, organizar, coordenar e controlar o serviço da secretaria;

XXIII - Participar da entrevista e contratação de funcionários mediante aprovação da diretoria.

Parágrafo único. Na impossibilidade de contratação do encarregado administrativo, as funções descritas no *caput* serão acumuladas às funções do Responsável Técnico de que trata o Art. 60.

Art. 57. Para a provisão dos cargos, o Lar dos Velhinhos poderá utilizar-se de mão-de-obra própria, devidamente registrada via Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (CLT) ou por contrato de prestação de serviços (Código Civil), e voluntários, seja da comunidade, seja do governo.

Parágrafo único. A provisão de cargos deve dar-se em conformidade com a Resolução RDC n.º 283 da Agência Nacional da Vigilância Sanitária - ANVISA, de 26.05.2005 ou norma que vier a substituí-la.

Subseção II - Do auxiliar administrativo

Fls. 60
Proc. 005-23872/2016
Ass. [assinatura]

Art. 58. Compete ao auxiliar administrativo, no desempenho de suas funções:

I - Exercer o controle diário de arrecadação das receitas e das despesas em comum acordo com o encarregado administrativo, não havendo este, com o Responsável Técnico;

II - Depositar a receita em bancos de acordo com as determinações que lhe forem dadas;

III - Fazer o fechamento, arquivamento, digitalização e digitação das prestações de contas;

IV - Arquivar toda a documentação pertinente;

V - Controlar o recebimento das notas fiscais de entrada;

VI - Emitir contracheques e entregá-los aos funcionários, controlando os pagamentos e mantendo o controle das férias de acordo com o encarregado administrativo ou Responsável Técnico;

VII - Respaldar a administração em caso de advertência a funcionários por condutas contrárias à legislação, ao estatuto da entidade e a este regimento;

VIII - Ir aos bancos, escritório de contabilidade, cartórios e outras instituições no interesse da entidade;

IX - Atender ao telefone;

X - Entregar e receber documentos;

XI - Participar de reuniões quando convocado;

[assinatura]

[assinaturas]



Lar dos Velinhos

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOC. E DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE GUANAMBI - BAHIA
DALCI ROCHA DOS REIS FERNANDES - OFICIAL
-P/ Instituições-
CNPJ Nº 14.788.244/0001-95

XII – Exercer o controle do estoque de materiais de limpeza, alimentação e enfermagem.

Parágrafo único. É vedado ao Auxiliar Administrativo fornecer à terceiros informações sobre a área administrativa, financeira, exceto com a expressa autorização da diretoria ou da presidência da Instituição e é igualmente vedado obter qualquer benefício próprio oriundo das negociações de interesse do Lar dos Velinhos.

Seção III – Da coordenação

Subseção I - Do coordenador

Fis. 61
Proc. 002-2372/2015
Ass. [Assinatura]

Art. 59. Além das competências previstas no Estatuto, compete ao coordenador:

I – Ampliar e facilitar a troca de informações entre a diretoria, a coordenação e os técnicos, visando a agilizar a tomada de decisões;

II – Promover a articulação e integração das diferentes áreas, serviços e projetos oferecidos pela instituição;

III – Subsidiar a elaboração de planejamentos e acompanhar a execução das ações a serem desenvolvidas pelo Lar dos Velinhos na busca de seus objetivos;

IV – Participar do processo decisório das instâncias deliberativas da instituição, conforme seu estatuto e este regimento;

V – Representar a instituição sempre que solicitado;

VI – Promover a avaliação e o acompanhamento do desempenho dos recursos humanos da instituição;

VII – Buscar, junto com a diretoria, a integração permanente da instituição com os órgãos públicos e representações dos segmentos sociais;

VIII – Promover reuniões com a equipe técnica e demais funcionários, propondo alterações nas atividades desenvolvidas quando necessárias, objetivando a melhoria do desempenho;

IX – Designar responsável para gerenciar suprimentos de compras e fazer controle dos mantimentos e todo o material no estoque, junto com o encarregado administrativo;

X – Dar ciência à diretoria de todo e qualquer problema ocorrido no Lar dos Velinhos relacionado a pessoal, compras, conservação e manutenção;

XI – Comunicar a diretoria qualquer necessidade de reparo e/ou consertos de reformas, manutenção e conservação dos bens móveis e equipamentos localizados no Lar dos Velinhos;

XII – Acompanhar a aplicação dos recursos oriundos dos convênios;

XIII – Apresentar à diretoria propostas de mudanças de rotinas nas áreas de pessoal, de suprimento e de material quando necessárias.

Seção IV - Da área técnica e das assessorias

Subseção I – Do Responsável Técnico

Art. 60. O responsável técnico, com formação de nível superior, deverá coordenar todas as atividades do Lar dos Velinhos e apresentar aos demais funcionários as providências e os meios adequados à efetuação dessas medidas, além de:

- I – Organizar as rotinas de trabalho;
- II – Reunir-se mensalmente com os funcionários para avaliação das atividades;
- III – Apresentar à diretoria relatórios das atividades desenvolvidas;
- IV – Participar da avaliação admissional e do desligamento dos funcionários.

Fls. 62
Proc. 002-2017-2105
Ass. [assinatura]

Seção V – Dos funcionários da área de alimentação

Subseção I – Do nutricionista

Art. 61. O nutricionista deverá elaborar o diagnóstico nutricional dos idosos com base nos dados clínicos, bioquímicos, antropométricos e dietéticos, a saber:

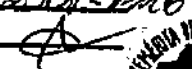
- I – Para os residentes sem risco nutricional: na admissão e trimestralmente;
- II – Para os residentes em risco nutricional: na admissão e quinzenalmente.

Art. 62. O nutricionista deverá ainda:

- I – Registrar em prontuários a prescrição dietética e a evolução nutricional relativa ao idoso;
- II – Interagir com a equipe multiprofissional de saúde definindo com esta os procedimentos complementares à prescrição dietética;
- III – Organizar a pasta de documentos no ato da visita do técnico do Conselho Regional de Medicina.

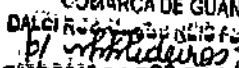
Subseção II - Dos funcionários da cozinha e da copa

Art. 63. Compete aos funcionários da cozinha a organização, manuseio, pré-preparo e preparo dos alimentos, observando os cuidados de asseio e as determinações do nutricionista.

Proc. ⁶³ ~~002-53088-PM6~~
Ass. 



Lar dos Velhinhos

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOC. E DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE GUANAMBI - BAHIA
DALCI REGISTRO DE TÍTULOS E PESSOAS JURÍDICAS - OFICINA
p/ 
CNPJ Nº 14.788.244/0001-95

Siga-nos no redes sociais oficiais
f | @ | @lardosvelhinhos.gbi

Art. 64. Os funcionários da cozinha são responsáveis também pelo melhor aproveitamento e utilização de doações e compras de gêneros alimentícios, dos produtos de limpeza e dos recursos colocados à sua disposição.

Art. 65. Quanto à atuação e o comportamento dos funcionários da cozinha e da copa, deverão ser observadas as seguintes normas:

- I – É vedada a entrada de funcionários de outras áreas no recinto;
- II – Quando necessária, será permitida a entrada de outros funcionários, utilizando o devido equipamento de proteção individual (EPI) e com traje compatível com o local;
- III – Todos os funcionários da cozinha deverão utilizar todos os equipamentos de proteção individual – EPIs fornecidos pela instituição;
- IV – Não será permitido aos funcionários da cozinha quando estiverem trabalhando o uso de adornos como anéis, brincos, pulseiras, relógios e outros;
- V – Os funcionários deverão conservar o local de preparação, manuseio e armazenamento dos alimentos conforme legislação sanitária pertinente;
- VI – O estoque de mantimentos deverá ser mantido em ordem, limpo, devendo os alimentos ser armazenados de acordo com a espécie (latas e sacarias) e datas de validade, utilizando-se em primeiro lugar os que têm datas de vencimento mais próximas;
- VII – Os alimentos guardados no estoque são de inteira responsabilidade do nutricionista, não podendo ser doados sem prévia autorização da diretoria administrativa;
- VIII – Os funcionários deverão respeitar as normas de segurança ao manusear fogões, aparelhos de preparação ou manipulação de gêneros alimentícios e de refrigeração;
- IX – Os funcionários deverão observar as orientações da vigilância sanitária quanto ao acondicionamento de resíduos;
- X – Ficam os funcionários responsáveis pelo registro, recebimento e armazenamento dos produtos alimentícios e de todo material adquirido para a cozinha;
- XI – O cozinheiro fica responsável por preparar as refeições (café da manhã, almoço e jantar), saladas e dietas de acordo com o cardápio elaborado semanalmente pelo nutricionista;
- XII – Os cozinheiros e auxiliares da cozinha ficarão responsáveis por realizar diariamente e sempre que necessário a limpeza e desinfecção dos utensílios e do ambiente da cozinha;
- XIII – O auxiliar de cozinha é responsável pela higienização das louças, recolhimento dos restos de alimento do refeitório dos idosos e funcionários, higienização e degelo das câmaras e refrigeradores, recebimento de matérias-primas (frutas, vegetais, carnes, leite e derivados, entre outros) e devendo ainda ajudar os cozinheiros na limpeza de todos os setores da cozinha;

XIV – Os funcionários deverão participar de reuniões quando convocados;

XV – É de responsabilidade de todos os funcionários da cozinha zelar e cuidar dos equipamentos, móveis e utensílios da cozinha e refeitório.

Parágrafo único. Os funcionários da cozinha deverão manter registrados a entrada e saída de produtos sob sua responsabilidade na dispensa do Lar dos Velinhos.

Seção V - Da área da saúde

Fis. 64
Proc. 0202387/2016
Ass. [assinatura]

Subseção I - Do enfermeiro

Art. 66. O enfermeiro deverá conhecer e cumprir o Estatuto do Idoso, a RDC 283 da ANVISA, o Código de Ética da Enfermagem, as normas e regimento interno da entidade, bem como outros documentos específicos e a legislação pertinente à enfermagem.

Art. 67. É responsabilidade do enfermeiro adequar as exigências da RDC 283 e do COREN, para uma melhor organização e atendimento aos idosos, e realizar relatórios conforme exigências da vigilância sanitária e epidemiológica ou quaisquer outros órgãos pertinentes à área de saúde.

Art. 68. O enfermeiro acumulará a função de Responsável Técnico de que trata o Art. 60.

Art. 69. Fica também o enfermeiro responsável por:

I – Acompanhar o assistente social na sindicância do idoso e na avaliação de seu estado psicossocial, histórico de doenças, anamnese e comportamentos de relevância;

II – Manter a equipe de enfermagem integrada, para um bom desenvolvimento das atividades;

III – Apresentar ao presidente e à diretoria plano de ação e relatório de avaliação anual do trabalho desenvolvido (bons êxitos, dificuldades, necessidades de recursos, sugestões etc.);

IV – Planejar e preparar os serviços a serem desenvolvidos e cuidar do material utilizado para cada trabalho específico;

V – Participar de reuniões quando convocado;

VI – Manter o ambiente de trabalho organizado;

VII – Manter os prontuários dos idosos atualizados e em local seguro;

VIII – Definir, planejar, organizar, coordenar e controlar os serviços da área da enfermagem;

IX – Coordenar e executar o trabalho definido pelo médico e demais profissionais da área da saúde;

X – Conferir, supervisionar e ministrar medicação conforme prescrição médica;



Lar dos Velinhos

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOC. E DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE GUANAMBI - BAHIA
DALCI RODRIGUES REIS FERREZ - OFICIAL
CNPJ Nº 14.788.244/0001-95

- XI – Monitorar e assegurar a correta ministração dos medicamentos pela equipe de enfermagem;
- XII – Monitorar, arquivar e manter atualizado os prontuários, exames complementares, carteiras de vacinação, cartões do SUS e outros documentos;
- XIII – Arquivar relatórios, documentos relativos a rotinas de medicação e as solicitações médicas, receitas médicas entre outros;
- XIV – Realizar controle de medicação diária, mantendo os dados sempre atualizados;
- XV – Orientar e monitorar a equipe de enfermagem no relatório de ocorrências diárias;
- XVI – Distribuir EPI para equipe de enfermagem, cuidadores de idoso e demais funcionários que auxiliam no trato diretamente com o interno e supervisionar o seu uso;
- XVII – Monitorar, acompanhar e inspecionar a evolução dos cuidados e tratamentos dos residentes nos procedimentos internos e externos (consultas, laboratórios, internações e outros);
- XVIII – Executar outras tarefas compatíveis com a função.

Art. 70. É responsabilidade do enfermeiro capacitar e instruir a equipe de enfermagem com vistas à correta execução dos procedimentos com relação ao idoso, observando-se:

- I – Rotina de banho e banho de leito;
- II – Uso do EPI;
- III – Curativos;
- IV – Rotinas de distribuição e ministração de medicamentos;
- V – Conduta e postura no encaminhamento do idoso a consulta, internação, laboratórios e outras finalidades;
- VI – Cuidado e orientação quanto à alimentação aos idosos dependentes;
- VII – Conduta no atendimento de emergências, como queda, hipoglicemia e hiperglicemia, diarreia, vômito, convulsões, engasgo etc.;
- VIII – Cuidados na identificação de medicamentos e dos pacientes;
- IX – Higiene geral;
- X – Rotina de plantão diurno e noturno;
- XI – Conduta, postura e atendimento em caso de óbito;
- XII – Cuidados quanto às exigências de suspensão de medicamentos até orientação médica;

Fls. 65
Proc. 002-238-2015
Ass. [assinatura]

[assinatura]

[assinatura]



XIII - Postura dos funcionários na rotina de trabalho;

XIV - Verificação de sinais vitais, com a aferição de pressão, temperatura, frequência cardíaca, movimentos respiratórios entre outros;

XV - Coleta de materiais para exame.

Parágrafo único. As capacitações e instruções que forem ministradas por instituições de ensino parceiras deverão ser acompanhadas pelo Enfermeiro com vistas a direcionar às necessidades da instituição.

Subseção II - Do técnico de enfermagem

Art. 71. O técnico de enfermagem, que deverá conhecer e cumprir o Estatuto do Idoso, as normas e regimento interno da entidade, o Código de Ética da Enfermagem, bem como outros documentos específicos e a legislação pertinente à enfermagem, possui as seguintes atribuições:

I - Receber e executar planos, orientações e procedimentos definidos de acordo com a autorização do enfermeiro;

II - Usar EPI recomendado;

III - Zelar pelos materiais utilizados para o trabalho específico e controlar o seu uso;

IV - Acompanhar o idoso nos procedimentos internos e externos (consultas, idas a laboratório, internações e outros) quando solicitado e registrar os dados nos respectivos prontuários;

V - Realizar higiene dos idosos de maneira especial dos dependentes, tantas vezes quantas necessárias (banho, trocas de fraldas, corte de unhas, higiene bucal, após uso sanitário e cuidados com os pés, e barbearia);

VI - Observar e relatar ao enfermeiro todas as situações de anormalidade, como ferimentos, úlceras por pressão, hematomas, micoses, distúrbios na fala e na locomoção, febre, vômitos, diarreia, prostração, falta de apetite, ansiedade, agressividade, distúrbios do sono, confusão mental etc.;

VII - Administrar medicamentos conforme prescrição médica e verificar as medicações e aprazamentos de medicamentos e os procedimentos recomendados conforme orientação do enfermeiro;

VIII - Registrar anotações em livro para relatório de enfermagem, relatando qualquer intercorrência, conduta realizada, recusa de medicações, procedimentos realizados (tais como curativos, sinais vitais verificados, nebulizações, descontaminação e esterilização de material, controle de glicemia e correções se necessário, administração de insulina via subcutânea etc.);

IX - Cuidar do ambiente de trabalho, com a descontaminação do local e dos equipamentos, organização de gavetas e armários, o controle dos materiais utilizados no setor;

Fls. 66
Proc. 002-230-146
Ass. [assinatura]



Lar dos Velinhos

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOC. E DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE GUANAMBI - BAHIA
BALÇO REGISTRAL DES REIS FLORIANOPOLIS - OFICIAL
p/ *[assinatura]*
CNPJ Nº 14.788.244/0001-95

X - Cuidar da identificação, organização e higiene dos recipientes de distribuição dos medicamentos;

XI - Ouvir e confortar o idoso nas queixas e valorizá-las com senso crítico na definição de ações e sempre comunicar os fatos ao enfermeiro;

XII - Observar alimentação de todos os idosos para que ocorra de forma segura em especial a dos dependentes, procurando sempre que possível levá-los à mesa do refeitório;

XIII - Proporcionar banho de sol em horários adequados bem como passeio interno pelas dependências da entidade;

XIV - Proporcionar adequação postural, principalmente nos dependentes, nas cadeiras, na cama, no descanso para os pés, no aspecto do conforto nas roupas etc.;

XV - Realizar o descarte de material em recipientes de lixo adequados, a saber, saco leitoso para lixo contaminado, saco preto para lixo comum e recipiente de material rígido para lixo perfuro cortante;

XVI - Participar de reuniões quando convocado;

XVII - Estar atento à verificação dos sinais vitais dos idosos;

XVIII - Colaborar no auxílio de vestuário respeitando e estimulando a escolha da vestimenta do idoso;

XIX - Colaborar em auxiliar os idosos dependentes no uso do sanitário;

XX - Realizar curativos conforme prescrição médica;

XXI - Realizar coletas de material para exames laboratoriais, conforme solicitação médica;

XXII - Colaborar no recolhimento das roupas sujas das dependências e encaminhar para local apropriado;

XXIII - Respeitar os horários de descanso e manter-se atento aos idosos quando os demais funcionários se encontram em horário de almoço ou em outros intervalos;

XXIV - Executar outras tarefas compatíveis com a função.

Subseção III - Do fisioterapeuta

Art. 72. São atribuições do fisioterapeuta:

I - Proceder à avaliação funcional dos idosos, organizando cadastro específico, mantendo-o atualizado;

II - Elaborar programa de atividades terapêuticas e preventivas com os idosos

FIS. 07
Proc. 000-2352/2015
Ass. [assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

III – Realizar atendimento aos idosos portadores de enfermidades crônicas, e/ou degenerativas (pacientes acamados ou impossibilitados) e os vitimados por fraturas, traumas, quedas, ou outras causas, possibilitando-lhe recuperação das atividades da vida diária;

IV – Participar das reuniões coletivas periódicas e das extraordinárias, sob convocação;

V – Manter seu quadro horário de atendimento atualizado;

VI – Executar outras tarefas compatíveis com a função.

Fis. 68
Proc. 0022392946
Ass. [assinatura]

Parágrafo único. Na impossibilidade de contratação de fisioterapeuta, o Lar dos Velhinhos poderá contar com voluntários para o desempenho das atividades descritas no *caput*.

Subseção IV – Do psicólogo

Art. 73. Compete ao psicólogo atuar individualmente ou em equipe multiprofissional, aplicando o conhecimento da área da psicologia no sentido identificar e compreender os fatores emocionais que intervêm na sua história pessoal, familiar e social do idoso, devendo, para a sua integração na sociedade:

I – Realizar atendimentos individualizados e coletivos com os idosos com problemas emocionais e psicomotores;

II – Avaliar o comportamento individual, grupal e institucional dos idosos, monitorando as modificações, alterações e riscos;

III – Avaliar e delinear programas de intervenções relativos aos idosos com dificuldades para aderirem o tratamento de saúde proposto;

IV – Preparar o estado emocional dos idosos para procedimentos de internamentos, cirurgias e tratamentos hospitalares;

V – Atuar junto aos idosos no sentido de levá-los a identificar e compreender os fatores emocionais que intervêm na sua saúde;

VI – Participar dos planejamentos e realizar atividades culturais, terapêuticas e de lazer com objetivo de propiciar e reinserção social do idoso ingressado na entidade;

VII – Colaborar com as organizações comunitárias em equipe multidisciplinar no diagnóstico, planejamento, execução e avaliação de programas comunitários, no âmbito da saúde, lazer, educação, segurança;

VIII – Realizar dinâmicas de grupos com os idosos a fim de socializá-los no ambiente da entidade;

IX – Proporcionar oficinas artesanais com os idosos com o objetivo de estimular sua coordenação motora e atenção;

X – Desenvolver ações destinadas aos idosos com atividades recreativas que estimulem sua autonomia, confiança e bem-estar;

XI – Trabalhar com formação de grupos que tratem da realidade da velhice;

Fis. 69
Proc. 002-2372-2016
Ass. [Assinatura]

XII – Realizar intervenções que possam minimizar quadros depressivos;

XIII – Realizar visitas domiciliares com o objetivo de conhecer a situação do idoso para possíveis intervenções, avaliando a necessidade de acolhimento;

XIV – Acolher os idosos estabelecendo vínculos com estes a fim de angariar sua confiança para possíveis intervenções;

XV – Orientar familiares ou responsáveis visando a facilitar o acompanhamento e o desenvolvimento do idoso na entidade;

XVI – Realizar atendimentos aos familiares objetivando restabelecer o convívio com o idoso, restabelecer os vínculos afetivos enfraquecidos pelo seu histórico de vida;

XVII – Elaborar relatórios, laudos e emitir pareceres referentes aos idosos em sua área de atuação;

XVIII – Participar das reuniões da equipe técnica multidisciplinar;

XIX – Executar outras tarefas compatíveis com a função.

Parágrafo único. Na impossibilidade de contratação de Psicólogo, o Lar dos Velhinhos poderá contar com voluntários para o desempenho das atividades descritas no *caput*.

Subseção V - Do cuidador de idosos

Art. 74. O cuidador de idoso deve possuir conhecimento específico da função e é o responsável por cuidar dos idosos, facilitando o exercício de suas atividades diárias.

Art. 75. São atribuições do cuidador de idosos:

I – Acatar as recomendações e orientações da equipe, a fim de proporcionar bom atendimento aos idosos;

II – Acompanhar os idosos dependentes em suas atividades diárias, como alimentação, higiene pessoal e vestuário;

III – Prestar atendimento integral aos idosos;

IV – Ministras aos idosos alimentação, água, sucos, conforme recomendado;

V – Realizar a higiene pessoal dos idosos;

- VI – Dar banho nos idosos, inclusive banho no leito caso ele esteja acamado;
- VII – Realizar os cortes de barba, cabelos e unhas dos idosos;
- VIII – Realizar a higiene bucal dos idosos;
- IX – Levar o idoso para caminhar e tomar sol;
- X – Orientar e prevenir o idoso quanto aos riscos de quedas e outras lesões;
- XI – Promover o bem-estar do idoso, fazendo-lhe companhia, demonstrando atenção e respeito por ele;
- XII – Promover momentos de alegria e lazer aos idosos;
- XIII – Demonstrar boa educação, boas maneiras e discrição em seu trabalho;
- XIV – Realizar a arrumação dos leitos e ambiente do quarto, retirando resíduos de fezes e urinas;
- XV – Realizar mudança da organização dos leitos quando necessárias, ou conforme solicitado;
- XVI – Realizar troca de fraldas dos idosos que delas fazem uso;
- XVII – Buscar a roupa dos idosos na lavanderia e guardá-la nos armários individuais;
- XVIII – Manter a rouparia organizada;
- XIX – Acompanhar os idosos quando solicitado;
- XX – Permanecer atento às cadeiras de rodas dos idosos para verificar a necessidade de realizar reparos e fazer a sua higienização;
- XXI – Manter em ordem as roupas pessoais dos idosos, observando os respectivos números e nomes;
- XXII – Executar outras tarefas compatíveis com a função.

Fis. 20
Proc. 002-2317-2015
Ass. [Assinatura]

Seção VI – Da área da assistência social

Subseção I – Do assistente social

Art. 76. São atribuições do assistente social:

- I – Adotar, em caso de falecimento de algum interno, as providências necessárias, quando a família ou responsável pelo residente não o fizer;
- II – Acompanhar individualmente os idosos ou responsáveis quando necessário;

Fis. 71
Proc. 002-2372-816
Ass. [assinatura]



Lar dos Velhinhos

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOC. E DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE GUANAMBI - BAHIA
DALCI ROSA DOS REIS FERNANDES - OFICIAL

[assinatura]

CNPJ N° 14.788.244/0001-95

figura como rede social oficial
f @lardosvelhinhos.gbi

- III – Orientar os idosos ou responsáveis quanto aos critérios de acolhimento;
- IV – Comunicar a família ou representante legal do idoso os casos de intercorrências médicas, na falta da enfermeira responsável;
- V – Responsabilizar-se juntamente com a equipe de saúde (enfermagem) pela notificação à família ou responsável e, se necessário, tomar providências acerca do serviço de funeral e registrar o óbito com a documentação específica, caso o idoso não possua família;
- VI – Participar das reuniões da secretaria municipal da assistência social e conselhos;
- VII – Atender a todas pessoas interessadas em realizar internamentos, orientando as sobre os critérios, normas e funcionamentos da Instituição, bem como sobre leis e políticas de atendimento ao idoso e, se for caso, como encaminhá-las aos órgãos municipais de Assistência Social;
- VIII – Avaliar todos os casos atendidos, verificando se atendem aos critérios exigidos pela Instituição para acolhimento;
- IX – Verificar a solicitação de internamento (de acordo com as informações prestadas por meio do CREAS/CRAS), para levantamento de maiores informações sobre o caso atendido;
- X – Solicitar à equipe do CREAS/CRAS relatório de atendimento e encaminhamento;
- XI – Descrever a situação socioeconômica (habitacional, trabalhista e previdenciária) e familiar dos idosos com vista à identificação do seu perfil socioeconômico para possíveis intervenções;
- XII – Realizar todo o procedimento documental para acolhimento da pessoa idosa;
- XIII – Realizar visitas domiciliares quando, por meio das entrevistas, ficar evidenciada a sua necessidade para a avaliação de pedidos de vaga e com o objetivo de conhecer cada situação para possíveis intervenções;
- XIV – Realizar visitas institucionais com o objetivo de conhecer e mobilizar a rede de serviços no processo de viabilização dos direitos sociais;
- XV – Criar protocolos e rotinas de ação que possibilitem a organização e a normatização do trabalho cotidiano do profissional de serviço social;
- XVI – Buscar restabelecer o convívio entre os acolhidos e seus familiares e/ou amigos, facilitando a comunicação entre a Instituição, o idoso e a família;
- XVII – Buscar formas de participação efetiva do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;
- XVIII – Providenciar encaminhamento de processos alusivos à direitos previdenciários e assistenciais (BPC), com vistas a assegurar os direitos dos idosos;

h/ Rubideiro

CNPJ Nº 14.788.244/0001-95



XIX – Trabalhar em parceria com órgãos diversos e com a comunidade visando à captação de recursos;

XX – Participar das reuniões coletivas periódicas e das extraordinárias, sob convocação.

XXI – Executar outras tarefas compatíveis com a função.

§ 1º As atividades desempenhadas pelo assistente social deverão ser precedidas de planejamento a ser apresentado à Diretoria.

§ 2º Na impossibilidade de contratação de Assistente Social, o Lar dos Velinhos poderá contar com voluntários para o desempenho das atividades descritas no *caput*.

Seção VII - Área de serviços gerais

Fis. 702
Proc. 002-2328-2016
Ass. *[assinatura]*

Subseção I – Dos auxiliares de Serviços Gerais

Art. 77. É responsabilidade dos auxiliares de serviços gerais manter a higiene e a limpeza de todas as dependências internas e externas da Entidade, sendo suas atribuições:

I – Acatar as orientações recebidas e realizar os procedimentos, observando a escala de serviços estabelecida;

II – Usar os respectivos equipamentos de proteção individual, conservá-los e guardá-los em local próprio;

III – Cuidar do material de trabalho;

IV – Realizar a limpeza dos pisos, tetos, paredes, janelas, portas, maçanetas, banheiros, área externa, móveis (camas, poltronas, criados, armários, mesas, televisores ventiladores, luminárias e aparelhos eletrodomésticos) e toldos;

V – Manter o local de armazenamento dos produtos de limpeza organizado;

VI – Manter os produtos de limpeza em local seguro, sem fácil acesso pelos residentes;

VII – Zelar para que os pisos no momento da limpeza não estejam com excesso de água ou material escorregadio, evitando acidentes;

VIII – Relatar qualquer incidente ou situação irregular ao responsável técnico;

IX – Transportar as roupas sujas para a lavanderia;

X – Utilizar somente material necessário para a limpeza, trabalhar com economia e, no caso de material de limpeza, diluí-lo na água antes de aplicá-lo no piso, para evitar desperdício e riscos de quedas por escorregamento;

- XI - Recolher o lixo, acondicionando-o em embalagem própria e depositá-lo em lixeira apropriada;
- XII - Manter o ambiente limpo e arejado, de acordo com as normas da vigilância sanitária;
- XIII - Executar outras tarefas compatíveis com a função.

Subseção II - Dos funcionários da lavanderia

Fis. 73
Proc. 002-2312040
Ass. *[assinatura]*

Art. 78. É responsabilidade dos funcionários da lavanderia:

I - Proceder à higienização das roupas não contaminadas de uso pessoal dos idosos em máquinas industriais em local adequado no âmbito interno da Entidade, mediante processo de desinfecção e lavagem conforme a determinação da ANVISA;

II - Proceder à higienização dos uniformes dos funcionários em máquinas industriais em local adequado no âmbito interno da Entidade, mediante processo de desinfecção e lavagem conforme a determinação da ANVISA;

III - Utilizar com zelo e competência a máquinas industriais existentes no Lar dos Velinhos;

IV - Passar as roupas após a secagem, dobrá-las, separá-las e organizá-las na roupana;

V - Identificar as roupas de uso pessoal e organizá-las na roupana antes de levá-las até os quartos dos residentes;

VI - Organizar na roupana as roupas de cama e banho;

VII - Utilizar produtos de limpeza adequados para efetivar a adequada limpeza as roupas;

VIII - Efetuar a revisão de roupas lavadas, verificando manchas e qualidade da lavagem, procedendo a nova operação, caso necessário;

IX - Operar cuidadosamente equipamentos;

X - Separar roupas danificadas, encaminhando-as para conserto;

XI - Armazenar roupas de acordo com normas do Lar dos Velinhos;

XII - Executar suas atividades utilizando normas e procedimentos de biossegurança e/ou segurança do trabalho, inclusive quanto aos EPI;

XIII - Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;

XIV - Executar outras tarefas compatíveis com a função.

Parágrafo único. De acordo com a disponibilidade, o funcionário da lavanderia poderá ser auxiliado por funcionários de outras áreas, que deverão auxiliar a execução de outras tarefas relativas às roupas dos internos.

Subseção III – Do motorista

Fls. 74
Proc. 002.230.845
Ass. [Assinatura]

Art. 79. Compete ao motorista:

I – Realizar o transporte de pessoas e de mercadorias do Lar dos Velhinhos, de acordo com as demandas apresentadas pela Administração;

II – Zelar pelos veículos do Lar dos Velhinhos sob sua responsabilidade, limpando, arejando, abastecendo e adotando todos os cuidados e procedimentos cabíveis;

III – Comunicar à Administração qualquer necessidade de manutenção percebida nos veículos;

IV – Guardar os veículos no Lar dos Velhinhos ao término do seu horário de serviço;

V – Conduzir os veículos com segurança, respeitando as leis do trânsito;

VI – Executar outras tarefas compatíveis com a função.

§ 1º Os veículos são de uso exclusivo do Lar dos Velhinhos, atendendo às suas necessidades e dos residentes.

§ 2º Os veículos só poderão ser dirigidos por motorista do Lar dos Velhinhos, por voluntário cadastrado, ou por pessoa habilitada e autorizada pela Diretoria Administrativa.

§ 3º A manutenção dos veículos é responsabilidade do Lar dos Velhinhos.

§ 4º As revisões dos veículos deverão ser agendadas pelo motorista com antecedência mínima de uma semana, ressalvadas as situações excepcionais de caso fortuito ou força maior.

§ 5º Em caso de multa por desrespeito às leis de trânsito, o valor da multa será descontado do salário do motorista causador da infração, o qual deverá assumir a responsabilidade pela perda de pontos em sua carteira de habilitação.

§ 6º Na impossibilidade de contratação de motorista, o Lar dos Velhinhos poderá contar com voluntários para o desempenho das atividades descritas no *caput*.

Subseção IV – Do Educador Social

Art. 80. Compete ao educador social elaborar e promover atividades recreativas diversificadas visando ao entretenimento, à integração social e ao desenvolvimento pessoal, bem como:

[Assinaturas manuscritas]



Lar dos Velinhos

- I – Promover atividades lúdicas, estimulantes à participação;
- II – Programar e executar atividades de recreação do idoso, considerando suas limitações físicas e o período de integração;
- III – Orientar e acompanhar o idoso em atividades recreativas, de acordo com o limite de idade e condições físicas de cada um;
- IV – Definir o público alvo, identificar características de risco e estabelecer cronograma;
- V – Pesquisar, definir e requisitar equipamentos e materiais;
- VI – Planejar atividades laborais, manuais e artesanais, com fins terapêuticos;
- VII – Ensinar e/ou demonstrar as atividades propostas;
- VIII – Elaborar relatório das atividades desenvolvidas e da evolução do idoso;
- IX – Manter em condições adequadas os equipamentos e materiais para recreação;
- X – Identificar áreas e situações de risco, bem como prevenir tais situações;
- XI – Participar de programa de treinamento, quando convocado;
- XII – Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

Fis. 25
Proc. 002-2372-2016
Ass. [assinatura]

Parágrafo único. Os contratos de trabalho de monitor de recreação vigentes na data da aprovação deste Regimento serão alterados para o cargo de educador social de que trata o *caput*.

Seção VIII – Dos direitos e deveres dos empregados em geral

Art. 81. São deveres dos empregados:

- I – Cumprir as regras mínimas de trabalho, tais como, chegar no horário, executar corretamente suas tarefas, não sair mais cedo sem autorização, não cometer ato que prejudique os idosos ou o Lar dos Velinhos, não faltar sem avisar com antecedência, atender os idosos corretamente com atenção, carinho e respeito;
- II – Utilizar uniformes, crachás e equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários e fornecidos pelo Lar dos Velinhos;
- III – Zelar pelo ambiente de trabalho, mantendo instrumentos nos seus devidos lugares, realizar a sua limpeza;
- IV – Atender às ordens, instruções e determinações expedidas por superior hierárquico;

[assinatura]

[assinatura]



V – Não usar aparelhos particulares que venham a perturbar o ambiente de trabalho, nem o telefone, computador ou outros equipamentos do Lar dos Velhinhos para assuntos de interesse particular;

VI – Dar o correto encaminhamento a quaisquer documentos que lhe chegarem às mãos;

VII – Notificar doenças epidemiológicas e repassá-las ao responsável técnico e ao médico;

VIII – Comunicar imediatamente ao superior hierárquico fatos irregulares dos quais tenha conhecimento;

IX – Não comercializar produtos de qualquer natureza nas dependências do Lar dos Velhinhos, nem fumar no local de trabalho ou fazer uso de bebida alcoólica ou outra substância ilegal;

X – Manter-se em situação regular junto aos conselhos de registro e fiscalização de profissão quando for o caso;

XI – Não utilizar de aparelho celular durante o horário de trabalho, exceto nos intervalos;

XII – Submeter a avaliação médica fornecida pelo Lar dos velhinhos quando da apresentação de atestado médico;

XIII – Participar de reuniões, palestras ou outros eventos para os quais tenham sido convocados.

Art. 82. São direitos dos empregados:

I – Receber em dia seus proventos e direitos trabalhistas em dia;

II – Receber uniformes e EPIs exigidos na execução do trabalho;

III – Deixar de comparecer ao trabalho, desde que apresentado atestado que ateste a incapacidade para o trabalho emitido por médico credenciado na rede básica;

IV – Participar de forma fraterna a todos os eventos oferecidos aos idosos;

V – Utilizar local de descanso no intervalo de almoço, obedecida a legislação trabalhista aplicável.

Fis. 96
Proc. 002-2019-00000000-0
Ass. [assinatura]

Seção IX – Das cargas horárias de trabalho e dos descansos

Art. 83. Respeitando-se os intervalos intrajornada estabelecidos no art. 71 da CLT nos casos de trabalho contínuo, as jornadas de trabalho dos empregados são as seguintes:

I – Técnico de enfermagem – Regime de Plantão (escala de 12 horas de trabalho por 36 de descanso)

a) Diurno: das 7 às 19 horas;

b) Noturno: das 19 horas de um dia às 7 horas do dia subsequente;

II – Técnico de enfermagem – Regime Normal: 44 horas semanais, sendo 5 dias de trabalho de 8 horas, um dia de trabalho de 4 horas e um dia de folga ou seis de trabalho de 7 horas e vinte minutos e um dia de folga à critério da diretoria;

III – Motorista: 44 horas semanais, sendo 5 dias de trabalho de 8 horas, um dia de trabalho de 4 horas e um dia de folga;

IV – Monitor: 44 horas semanais, sendo 5 dias de trabalho de 8 horas, um dia de trabalho de 4 horas e um dia de folga ou seis de trabalho de 7 horas e vinte minutos e um dia de folga à critério da diretoria;

V – Funcionários da cozinha, lavanderia e limpeza: 44 horas semanais, sendo 5 dias de trabalho de 8 horas, um dia de trabalho de 4 horas e um dia de folga ou seis de trabalho de 7 horas e vinte minutos e um dia de folga à critério da diretoria;

VI – Assistente social: 20 horas semanais, sendo 5 dias das 8 às 13 horas;

VII – Psicólogo: 20 horas semanais, sendo 5 dias das 8 às 13 horas;

VIII – Nutricionista: 20 horas semanais, sendo 5 dias das 8 às 13 horas;

IX – Auxiliar administrativo: 44 horas semanais, a saber:

a) De segunda a sexta-feira: das 8 às 12 horas e das 14 às 18 horas;

b) Aos sábados: das 8 às 12 horas;

X – Fisioterapeuta: 20 horas semanais, sendo 5 dias das 8 às 13 horas;

XI – Enfermeiro/Responsável Técnico: 44 horas semanais, sendo 5 dias de trabalho de 8 horas, um dia de trabalho de 4 horas e um dia de folga ou seis de trabalho de 7 horas e vinte minutos e um dia de folga à critério da diretoria;

XII – Cuidador de Idosos – Regime de Plantão (*escala de 12 horas de trabalho por 36 de descanso*):

a) Diurno: das 7 às 19 horas;

b) Noturno: das 19 horas de um dia às 7 horas do dia subsequente;

XIII – Cuidador de Idosos – Regime Reduzido (horista): 30 horas semanais, sendo 5 dias de trabalho de 6 horas;

XIII – Cuidador de Idosos – Regime Normal: 44 horas semanais, sendo 5 dias de trabalho de 8 horas, um dia de trabalho de 4 horas e um dia de folga ou seis de trabalho de 7 horas e vinte minutos e um dia de folga à critério da diretoria;

Fis. 77
Proc. 002-2302-000
Ass. [assinatura]

§ 1º Os horários, as escalas de trabalho e as folgas dos empregados serão administrados pelo responsável técnico que de trata o art. 60.

§ 2º Os profissionais que forem cedidos por órgão público ou que forem contratados por parceiro do Lar dos Velinhos poderão ter jornada e horário de trabalho diferentes dos citados neste artigo.

§ 3º A diretoria do Lar dos Velinhos, poderá, a qualquer tempo e independente de alteração deste Regimento Interno, incluir, alterar ou excluir jornadas de trabalho com vistas a garantir o pleno cumprimento dos objetivos da instituição.

Seção X – Da Equipe Técnica Multidisciplinar

Art. 84. A equipe multidisciplinar será responsável por assessorar a diretoria do Lar dos Velinhos nos processos de acolhimento, acompanhamento e desacolhimento de idosos.

Parágrafo único. A equipe multidisciplinar será formada pelo Enfermeiro, Assistente Social e Psicólogo, admitindo-se voluntários caso não haja os profissionais contratados.

Fls. 28
Proc. 602-2302-PM6
Ass. *[assinatura]*

Capítulo XIV Dos voluntários

Art. 85. Os voluntários serão sempre bem-vindos à Entidade, porém a forma de exercer suas atividades será combinada previamente com a Coordenação, obedecidas as disposições legais disciplinadoras desse trabalho e mediante as seguintes condições:

I – O candidato a voluntário será entrevistado para a avaliação de sua proposta de trabalho, que será registrada em ficha própria;

II – O voluntário deverá assinar termo de trabalho voluntário;

III – Os voluntários devem obedecer às normas de funcionamento e às determinações da Diretoria;

IV – O termo de trabalho voluntário não configura relação de emprego, nem gera vínculo empregatício com o Lar dos Velinhos, mas obriga ambas as partes quanto ao seu objeto;

V – O termo firmado poderá ser rompido a qualquer momento pela parte interessada, desde que a parte contrária seja comunicada com antecedência mínima de 48 horas.

[assinatura]

[assinatura]
[assinatura]

Capítulo XV
Das disposições gerais

Art. 86. O presente Regimento poderá ser reformado pela Diretoria do Lar dos Velinhos ou por decisão da Assembleia, no todo ou em parte, sempre que for necessário.

Parágrafo único. A iniciativa de pleitear a reforma deste Regimento pode partir de qualquer interessado da Diretoria.

Art. 87. O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação e revoga todas as disposições em contrário.

Fis. 09
Proc. 502.2312-916
Ass. [assinatura]

Guanambi, BA, 20 de julho de 2020.

João Silva de Sá Teles
Pe. **JOÃO SILVA DE SÁ TELES**
Presidente/Interventor

[assinatura]
CARLOS CAROBA DE SOUSA
Coordenador

[assinatura]
DORIVÂNIA MOREIRA DO NASCIMENTO GOMES
Tesorreiro

[assinatura]
ÂNGELO MANOEL GOMES
Tesorreiro Adjunto

[assinatura]
FELIPE BARROS DO REGO
Secretário

TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE GUANAMBI-BA
Augusto César do Barros Silva - Tabelão
Rua Mariana de Camargo, 98, Centro - CEP: 44125-020 - Tel. (77) 3414-0288 / 09125-2411

Reconhecimento por Semelhança 0002 (Anexo) de:
JOÃO SILVA DE SÁ TELES - CPF: 58.676.805 - 59, **CARLOS CAROBA DE SOUSA** - CPF: 071.086.168 - 69
Emol: R\$5,02 Fia: R\$3,57 Fec: R\$1,87 Tot: R\$10,46
PQE: R\$0,20 MP: R\$0,10 Tot: R\$0,30
Selo(s): 0671.AB735260 - 4 0671.AB735261 - 7
Em Testemunho () de verdade.
SAMUEL ROCHA PEREIRA NEVES
ESCREVENTE
GUANAMBI - BA 27/07/2020

[assinatura]
Escrivente

TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE GUANAMBI-BA
Augusto César do Barros Silva - Tabelão
Rua Mariana de Camargo, 98, Centro - CEP: 44125-020 - Tel. (77) 3414-0288 / 09125-2411

Reconhecimento por Semelhança 0002 (Anexo) de:
DORIVÂNIA MOREIRA DO NASCIMENTO GOMES - CPF: 419.108.215 - 68
ÂNGELO MANOEL GOMES - CPF: 461.187.187 - 69
Emol: R\$5,02 Fia: R\$3,57 Fec: R\$1,87 Tot: R\$10,46
PQE: R\$0,20 MP: R\$0,10 Tot: R\$0,30
Selo(s): 0671.AB735260 - 4 0671.AB735261 - 7
Em Testemunho () de verdade.
SAMUEL ROCHA PEREIRA NEVES
ESCREVENTE
GUANAMBI - BA 27/07/2020

[assinatura]
Escrivente

TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE GUANAMBI-BA
Augusto César do Barros Silva - Tabelão
Rua Mariana de Camargo, 98, Centro - CEP: 44125-020 - Tel. (77) 3414-0288 / 09125-2411

Reconhecimento por Semelhança 0004 (Anexo) de:
FELIPE BARROS DO REGO - CPF: 809.050.445 - 87
Emol: R\$2,51 Fia: R\$1,78 Fec: R\$1,07 Tot: R\$5,36
PQE: R\$0,10 MP: R\$0,05 Tot: R\$0,15
Selo(s): 0671.AB735260 - 4 0671.AB735261 - 7
Em Testemunho () de verdade.
SAMUEL ROCHA PEREIRA NEVES
ESCREVENTE
GUANAMBI - BA 27/07/2020

[assinatura]
Escrivente

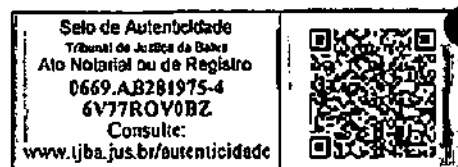
CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE GUANAMBI / BA
Avenida Castelo Branco, 333, Aeroporto velho

Dalci Rodrigues Reis Fernandes
Oficial

CERTIFICA, que o presente título foi protocolado sob o n. 1781 LIVRO : 0 Pag: 0 em 27/07/2020
e registrado nesta data sob o n. 5924 ,no LIVRO 43 Pag: 211 conforme segue: DAJE Nº: 0669 002 052138

Apresentante.....: ASSOCIAÇÃO BENEMERITA DE CARIDADE LAR DOS VELHINHOS
Valor Base.....: R\$ 0,00
Natureza do Título.....: REGIMENTO

| | | |
|-------------------------|------------|---------------|
| Emolumentos | R\$ | 175,23 |
| Taxa Fiscalização | R\$ | 124,44 |
| FECOM | R\$ | 47,89 |
| Def. Pública | R\$ | 4,65 |
| PGE | R\$ | 6,96 |
| FMMPBA | | 3,63 |
| TOTAL GERAL..... | R\$ | 362,80 |



Fis. 80
Proc. 02-23/2020
Ass. DA

REGIMENTO INTERNO

Guanambi, 27 de Agosto de 2020.

Dalci Rodrigues Reis Fernandes
DALCI RODRIGUES REIS FERNANDES
OFICIAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
E ANEXOS DE GUANAMBI/BA
Marlôve Melina Medeiros
Sub Oficial

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
E ANEXOS DE GUANAMBI/BA
Marlôve Melina Medeiros
Sub Oficial

CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS - COMARCA DE GUANAMBI-BA.
Protocolado sob nº 1781
Registrado no livro A-43 às fls. 211-232v.
Sob nº de ordem 5924
Guanambi/BA, 27 de agosto de 2020

Dalci Rodrigues R. Fernandes - Oficial
Marlôve Melina Medeiros - Sub Oficial


CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOC. E DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE GUANAMBI - BAHIA
DALCI RODRIGUES REIS FERNANDES - OFICIAL



Lar dos Velinhos

p/ *Arbitradores*
CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOC. E DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE GUANAMBI - BAHIA
DALCI RODRIGUES REIS FERNANDES - OFICIAL
CNPJ Nº 14.788.244/0001-95

ANEXO I

 **Lar dos Velinhos**

REQUISIÇÃO Nº _____
Trata-se de Despesa urgente? Não Sim

Setor:
 Cozinha Almoxarifado Assistência Social Enfermagem Fisioterapia
 Limpeza Lavanderia Outro: _____
 Despesa individual do Interno _____

Requisitante: _____

Descrição do Produto/Serviço: _____ Previsão de Despesa: _____

Fls. 81
Proc. 002.283.2015
Ass. CD

Justificativa/Objetivo: _____

Digne da justificativa acima apresentada solicito autorização para contratação/aquisição dos produtos e serviços descritos.
 Houverem 3 (três) cotações: Sim Não

Local e data: _____ Assinatura: _____

Autorizo a execução e pagamento das despesas.
 Despesa não autorizada.

Local e data: _____ Autorizador: _____

Modo de pagamento
 Pagamento efetuado no valor de R\$ _____ em: ____/____/____ por meio de:
 Dinheiro em Espécie
 Cheque nº _____ Conta Corrente _____ Banco _____
 Transferência/Depósito
 Banco _____ Agência _____ Conta _____ (Número ou Conta Corrente)

Pago com Recursos Provenientes de(n): Instituição Reserva Individual do Interno

Associação Beneficente de Caridade Lar dos Velinhos - Rua ...

"ATA DA SESSÃO INAUGURAL DA ASSOCIAÇÃO

BENEMÉRITA DE CARIDADE DE GUANAMBI"

Fls. 89
Proc. 002 2059-1915
Ass. AD

Aos vinte e seis dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e três, no "Cine Guarani", as dezessete horas, realizou-se as solenidades inaugurais da A.B.C. Dando início aos trabalhos a presidente Prof^a. Dagmar Elvira de Jesus declarou aberta a sessão e para melhor abrilhantamento da referida, convidou sua Ex^{sa} Rm^a D. José Pedro Costa, Dr. José Humberto Nunes, Dr. Maurício dos Santos Pereira, Dr. Pedro Bento de Moraes, Dr. Benjamim Vieira Costa, Reverendo Lourenço Barone, Prof. Dócio Lima de Novais, Sr. Bráulino Pereira Donato, Sr. Donério Alexandrino de Souza e os membros da A.B.C., para comporem a mesa.

A seguir foram empossados os membros da recém-formada Associação Benemérita de Caridade pela presidente, que nessa ocasião proferiu o juramento acompanhada pelos membros acima referidos. Ao terminar o ato da posse da diretoria da A.B.C. a diretora fez ver a todos a finalidade da referida Associação, fazendo comentários à respeito de suas próximas atividades.

Dando continuidade à sessão o Dr. Benjamim Vieira Costa com adjetivação sublime, expressando-se maravilhosamente, louvou a iniciativa das fundadoras, especialmente Prof^a Dagmar Elvira de Jesus que encabeça a lista delas. Achou acertadíssima a idéia uma vez que, o progresso de Guanambi aumenta a olhos vistos, e o número sempre crescentes de velhos, crianças e outros indigentes a reclamar o auxílio das pessoas caridosas, requerem auxílio urgente. Terminando a sua locução fez votos para que a A.B.C. alcance os objetivos que tem em vista e triunfe sempre sobrepujando tôdas as dificuldades vencendo sempre todos os obstáculos que se lhe apresenta. Falou em seguida a Prof^a Zulema Carlos Cotrim que como sempre locucionou brilhantemente, encerrando em suas belas palavras um sentido mirífico com grande dose mirífico com grande dose filosófica. A maneira com que fez nos ver o significado e a necessidade da A.B.C. foi realmente singular e convincente. Seguiu-a a Prof^a Rita Bruno que palestrou usando belas expressões. Porém o ápice, o ponto culminante da sessão foi a palestra sen par de D. José Pedro Costa que expressou-se brilhantemente em torno de um tema previamente escolhido pela A.B.C. "O mundo é da mulher". Suas palavras encerraram tôda a sabedoria e magnitude de um verdadeiro representante de Deus, maravilhando-nos a todos. Exaltou o papel da mulher na vida de todos os povos, ressaltando o papel que três mulheres desempenharam durante suas existências, salvando a pátria, dando mostras de sua bondade, perseverança e caridade. Por fim com a simplicidade que lhe é peculiar deu todo o seu apóio à A.B.C. pondo ao dispor da mesma todos os meios que lhe são disponíveis. Não foi franqueada a palavra devido estar avançada a hora, assim logo após a palavra de D. José a presidente deu por encerrada a sessão pedindo que fôsse cantado o Hino Nacional por todos os presentes. Ficou assim relatado todos os fatos ocorridos durante essa sessão e não havendo nada mais a tratar, ou Lindalcy Costa Rocha Cardoso Vieira, Secretária Geral lavrei a presente ata que será assinada pelos membros da A.B.C. e pelos demais presentes.

Secretária Geral: Lindalcy Costa Rocha Cardoso. Presidente: Dagmar Elvira de Jesus. 2ª Secretária: Arisdalva Guimarães David Chaves. 1ª Secretária: Zizouza Cardoso de Almeida. Tesoureira: Dulce Ambrósia de Santana Borges. Orientador Religiosa:

Fis. 86
Proc. 002-2318-0115
Ass. [Signature]

EM BRANCO



Ata de Assembleia Geral Extraordinária de Eleição e Posse de Diretoria

Aos vinte e oito (28) dias do mês de setembro de 2021, nesta cidade de Guanambi-BA, no auditório da Câmara Municipal de Vereadores, situado na Rua Rio de Janeiro, Centro, reuniram-se em Assembleia Geral, às 20:00 (vinte horas) os membros da Associação Benemérita de Caridade – Lar dos Velhinhos, CNPJ nº 14.788.244/001-95, com presenças devidamente registradas em lista de presença, nos termos do Estatuto em vigor e dos Editais nºs 02/2021, 03/2021 e 04/2021, para deliberarem quanto a **ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA**. O Padre João Silva de Sá Teles, então interventor, foi convidado para presidir esta Assembleia Geral. Assumindo a presidência, convidou o Sr. Flávio Jorge Santo Oliveira Nogueira para secretariar os trabalhos. O presidente deu início à reunião com a leitura da Ordem do dia que consistia em: Apresentação e breve resumo das realizações do Lar dos Velhinhos durante a intervenção; Eleição e Posse da Diretoria; Aprovação de entidades do Conselho Fiscal; Aprovação de Membros do Conselho Fiscal e Indicação de membro da diretoria para exercer a representação legal dos idosos curatelados junto ao INSS. O presidente inicialmente falou da necessidade de realizar nova eleição, tendo em vista a conclusão da intervenção. Em seguida, após constar o quórum estabelecido no Estatuto Social vigente, o Senhor Presidente declarou regularmente instalada a Assembleia Geral e dando atendimento à ordem do dia, esclareceu sobre as funções dos membros da Associação. Passou a palavra ao Sr. Carlos Caroba que fez apresentação abordando a situação encontrada pela equipe de intervenção bem como os avanços alcançados no período. Em seguida, o presidente informou aos presentes que, na forma do Edital, estavam abertas as inscrições de chapas para a Diretoria da Instituição. Foi então apresentada, inscrita, discutida, submetida a votação dos associados e eleita por unanimidade a chapa com a seguinte composição: Presidente **CARLOS CAROBA DE SOUSA**, RG 13.142.591 SSP/BA, CPF 071.096.186-33; Coordenador **FLÁVIO JORGE SANTO OLIVEIRA NOGUEIRA**, RG 14093666-18 SSP/BA, CPF 028.611.235-32; Secretário **JEAN CHARLES DE OLIVEIRA BATISTA**, RG 065.896.85-80 SSP-BA, CPF 911.761.405-82 e Tesoureiro **CRISTIANO AUGUSTO DE CASTRO** RG 28.339.046-3, CPF 264.274.558.93. Após, o presidente da Assembleia empossou a nova diretoria recém-eleita para cumprirem o mandato de 02 anos (2021/2023) conforme previsto no Estatuto Social. Em seguida foram apresentadas, discutidas, submetidas a votação e aprovadas as entidades que irão indicar membros para compor o Conselho Fiscal do Lar dos Velhinhos sendo: o Rotary Club de Guanambi, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) Seccional Guanambi e a Paróquia de Santo Antônio de Guanambi. Em seguida foram apresentados, submetidos a votação e aprovados como membros do Conselho Fiscal os seguintes nomes: Pela OAB, os senhores **JESULINO JOSE BEZERRA NETO**, **JOSÉ GERALDO SOUZA DE SÁ** e **GUILHERME CRUZ DO NASCIMENTO** e pelo Rotary **LOURIVAL RODRIGUES**

DE OLIVEIRA e ELOISA VILAS BOAS LÉLIS LIMA. Os membros indicados pela Paróquia de Santo Antônio serão submetidos a aprovação por parte dos associados na próxima Assembleia Ordinária uma vez que não foram indicados nesta. Após o presidente recém-eleito sugeriu que a representação legal de idosos junto ao INSS em nome da Associação fosse assumida por outro diretor explicando a razão de ser servidor daquele instituto. Foi sugerido, discutido, submetido à votação e aprovado pelos associados que eventual representação/cadastro junto ao INSS referente a idosos com curatela sob a responsabilidade da Associação (pessoa jurídica), esta será representada pelo seu coordenador **FLÁVIO JORGE SANTO OLIVEIRA NOGUEIRA**. Por fim, o presidente franqueou a palavra aos associados e aos convidados. Discursaram o Padre João Silva de Sá Teles, em que agradeceu a colaboração de todos no período da intervenção. A Vereadora Eponina Gomes, a Secretária de Assistência Social, Dra. Rúbia e o Vice-prefeito de Guanambi, o Sr. Arnaldo Azevedo que em seus discursos parabenizaram a gestão de intervenção pelas melhorias alcançadas na insituição e desejaram sucesso a nova diretoria recém-eleita e empossada no cargo. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião, tendo eu, *Flávio Jorge Santo Oliveira Nogueira*, lavrado a presente ata, que vai por assinada por mim e pela diretoria.

Guanambi, BA, 28 de setembro de 2021.

Carlos Caroba de Sousa
Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Guanambi/BA
CARLOS CAROBA DE SOUSA
Presidente
CPF 071.096.186-33

Fis. *88*
Proc. *002-23088-10*
Ass. *(assinatura)*

Flávio Jorge Santo Oliveira Nogueira
Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Guanambi/BA
FLÁVIO JORGE SANTO OLIVEIRA NOGUEIRA
Coordenador
CPF 028.611.235-32

Jean Charles de Oliveira Batista
Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Guanambi/BA
JEAN CHARLES DE OLIVEIRA BATISTA
Secretário
CPF 911.761.405-82

Cristiano Augusto de Castro
Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Guanambi/BA
CRISTIANO AUGUSTO DE CASTRO
Tesoureiro
CPF 264.274.558-93

CONFERE COM O ORIGINAL
EM: *16/10/2021*
ASS.: *(assinatura)*
WESLENE EDUARDES ALVES
PRESIDENTE DA COMISSÃO
CPF: 067.608.595-45

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
E ANEXOS DE GUANAMBI/BA
Marlôve Melina Medeiros
Sub Oficial

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍT E DOC E DAS
PESSOAS JURÍDICAS COMARCA DE GUANAMBI-BA
Protocolado sob Nº *2091*
Registrado no livro *A-206* às fls *118-119*
Sob nº de ordem *6204*
Guanambi/BA *04* de *Novembro* de *2021*

Dalci Rodrigues R. Fernandes - Oficial
Marlôve Melina Medeiros - Sub Oficial



TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE GUANAMBI-BA
Augusto César de Barros Silva - Tabelião
Rua Maranhão de Campos, 66, Centro - CEP: 46430-000 - Tel: (77) 3431-0000 / 09123-2911

Reconheço por Semelhança 0002 (firma) de:
CARLOS CAROSA DE SOUSA - CPF: 071.096.166 - 33 FLAVIO JORGE
SANTO OLIVEIRA NOGUEIRA - CPF: 028.611.235
Emol: R\$5,22; Fis: R\$3,70; FEC: R\$1,43; Del: R\$0,14
PGE: R\$0,21; MP: R\$0,11; Total: R\$10,80
Solo(a): 0671 AB853042 - 0 0671 AB853042
Em Testemunho () de verdade
HENRIQUE SOUZA SANTOS
ESCREVENTE
GUANAMBI - BA - 19/10/2011



TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE GUANAMBI-BA
Augusto César de Barros Silva - Tabelião
Rua Maranhão de Campos, 66, Centro - CEP: 46430-000 - Tel: (77) 3431-0000 / 09123-2911

Reconheço por Semelhança 0002 (firma) de:
JEAN CHARLES DE OLIVEIRA BATISTA - CPF: 011.761.405 - 82
CRISTIANO AUGUSTO DE CASTRO - CPF: 264.271.568 - 93
Emol: R\$5,22; Fis: R\$3,70; FEC: R\$1,43; Del: R\$0,14
PGE: R\$0,21; MP: R\$0,11; Total: R\$10,80
Solo(a): 0671 AB853042 - 0 0671 AB853042
Em Testemunho () de verdade
HENRIQUE SOUZA SANTOS
ESCREVENTE
GUANAMBI - BA - 19/10/2011



Henrique Souza Santos
ESCREVENTE

Fis. 89
Proc. 002-2304-2005
Ass. [Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

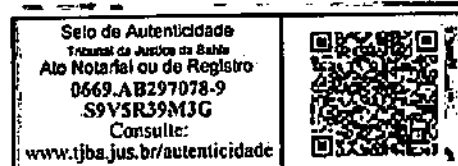
CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE GUANAMBI / BA
Avenida Messias Pereira Donato, 333 - térreo, Aeroporto Velho

Dalci Rodrigues Reis Fernandes
Oficial

CERTIFICA, que o presente título foi protocolado sob o n. 2091 LIVRO : 0 Pag: 0 em 19/10/2021 e registrado nesta data sob o n. 6204 no LIVRO 46 Pag: 178 conforme segue: DAJE Nº: 0669 002 068449

Apresentante..... ASSOCIAÇÃO BENEMÉRITA DE CARIDADE LAR DOS VELHINHOS
Valor Base..... R\$ 0,00
Natureza do Título..... ATA

| | | |
|-------------------------|------------|---------------|
| Emolumentos | R\$ | 182,77 |
| Taxa Fiscalização | R\$ | 129,79 |
| FECOM | R\$ | 49,95 |
| Def. Pública | R\$ | 4,85 |
| PGE | R\$ | 7,26 |
| FMMPBA | | 3,78 |
| TOTAL GERAL..... | R\$ | 378,40 |



Fls. 00
Proc. 002-23.000.815
Ass. *[Signature]*

ATA DE ELEIÇÃO E POSSE 28/09/2021

Guanambi, 04 de Novembro de 2021.

[Signature]
DALCI RODRIGUES REIS FERNANDES
OFICIAL


CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOC. E DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE GUANAMBI - BAHIA
Dalci Rodrigues Reis Fernandes - Oficial

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
E ANEXOS DE GUANAMBI/BA
Marliôve Melina Medeiros
Sub Oficial

[Signature]
[Signature]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMISSÃO DE BASTIA
 COMISSÃO PÚBLICA
 DE LICITAÇÃO Nº 001/2021
 NÃO PLASTIFICAR



Proibido Assinar

Flávio
 ASSINATURA DO TITULAR

CARTÃO DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

RG 14.093.666-18 DATA DE EMISSÃO 20-04-2021

NOME FLÁVIO JORGE SANTO OLIVEIRA NOGUEIRA

FILIAÇÃO IVALSON FERNANDES NOGUEIRA
 JAQUELINE DE OLIVEIRA NOGUEIRA

NATURALIDADE BOM JESUS DA LAPA BA DATA DE NASCIMENTO 29-03-1991

DOC ORIGEM C.NAS. CM GIANAMBI BA DS
 SEDE LV 061 FL 198 RT 028598

CPF 028.611.235-32

João de Deus de A. A. Reis
 ASSINATURA DO TITULAR

LE Nº 52 DE 2002

Flávio
de

FIS. *91*
 Proc. *000-23/2021*
 Ass. *[Signature]*

CONFERE COM O ORIGINAL
 EM: *16/01/22*
 ASS.: *[Signature]*
 MERBETE DE PRESIDENTE DA COMISSÃO
 PRESIDENTE DA COMISSÃO
 CPF: 067.608.595-45

Digitalizada em 04/05/2022



Telefonica Bras/I S.A.
Rua Silveira Martins, 1.038 - CEP: 41150-000 - Salvador - BA
I.E.: 58379658 CNPJ Matriz: 02.558.157/0001-62

Nº da Conta: 00001312516244
Código Cliente: 00000116436157

MÊS REFERÊNCIA: 12/2021
DATA DE EMISSÃO: 06/12/2021

FLÁVIO NOGUEIRA
RUA 1 DE MAIO 215
CENTRO
46430-000 GUANAMBI - BA

VENCIMENTO
21/12/2021

VALOR A PAGAR (R\$)
44,99

DÉBITO AUTOMÁTICO
 CONTA DIGITAL
(adv.flavionogueira@gmail.com)

OS BENEFÍCIOS DO CELULAR RENOVAM TODO DIA: 06

RESUMO DA SUA CONTA (DE 06/11/21 A 05/12/21)

VIVO CELULAR 44,99
Total a pagar 44,99

| Plano contratado Adicionais contratados | Quantidade | Valor (R\$) |
|--|------------|-------------|
| VIVO CELULAR | | |
| Vivo Controle 4GB I | 1 | 39,99 |
| (*) Gigas para Redes Sociais | 1 | 5,00 |
| (*) Serviços Digitais | - | - |
| Subtotal Vivo Celular | | 44,99 |
| Subtotal Plano contratado / Adicionais contratados | | 44,99 |
| Total a pagar | | 44,99 |

- Não existe(m) valor(es) pendente(s) até a data de emissão dessa conta -

SEUS NÚMEROS VIVO
Tel. Celular: 77-99930-1169 (Caso você tenha mais linhas, consulte o detalhamento no aplicativo Meu Vivo)

SUAS BONIFICAÇÕES
Celular Vivo: 1 Bonus Controle 2GB | 1 Bonus Débito Automático 3GB | 1 Bônus Conta Digital 3GB

Veja o detalhamento da sua conta no Meu Vivo

Pelo Meu Vivo, você também pode:

- Verificar a distribuição de franquia de dados entre titular e dependentes no Multivivo Cotas
- Aproveitar os benefícios do Vivo Valoriza



FALE COM A GENTE
Acesse vivo.com.br/faleconosco, envie SMS com a palavra VIVO para 1058 do seu CELULAR VIVO ou ligue para 10315. Pessoas com necessidades especiais de fala/audição, ligue 142.

IMPORTANTE
- O benefício Bonus Controle 2GB expirará em 18/06/22.

Importante: Mantenha o pagamento em dia e evite o cancelamento dos serviços, a suspensão parcial / total dos serviços, a rescisão contratual, e a inclusão nos órgãos de proteção ao crédito. Para pagamento após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura. | Central de Atendimento ANATEL: 1331, 1332 para deficientes auditivos e www.anatel.gov.br. PLANOS ANATEL: VIVO CONTROLE 4GB I: 128/POS/SMP. Para a prestação de serviços descrita nessa fatura incidem os seguintes impostos: BA - 28% ICMS, 0,65% PIS e 3% COFINS para Telecom. SP - 0% ISS, 0,65% PIS e 3% COFINS para SVA's.

CONFERE COM O ORIGINAL
E: 16/01/23
RECIBO DE PAGAMENTO
05

Fis. 92
Proc. 000-238-110
Ass. [Signature]



CONTA EM DÉBITO AUTOMÁTICO
Banco Santander Banespa, Agência 1136

Destaque aqui

FLÁVIO NOGUEIRA

Vencimento
21/12/2021

Total a Pagar - R\$
44,99

Cód. Débito Automático 1312516244-0 | Nº da Conta 00001312516244 | Nº da Fatura 00000142514894 | Mês Referência 12/2021

84640000002 449900411009 013125162449 921125148947 Autenticação Mecânica



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

RG 06.589.685-80 DATA DE EXPEDIÇÃO 12-09-2017

NOME JEAN CHARLES DE OLIVEIRA BATISTA

FILIAÇÃO AMADEUS JOSÉ BATISTA
MARINALVA ROSA DE OLIVEIRA BATISTA

NATURALIDADE IGAPORÁ BA DATA DE NASCIMENTO 14-06-1979

DOC ORDEM C.NAS. CM IGAPORÁ BA DS
SEDE LV 00002, FL 211 RT 0002206
911.761.405-82

LEI Nº 7.116 DE 28/IV/73

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA REGISTRAÇÃO PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PEDRO MELO
NÃO REPRODUZIR

POLÍCIA OBRIGADO

ASSINATURA DO TITULAR
Jean Charles de Oliveira Batista

CARTERA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas
Número de Inscrição

911 761 405-82

JEAN CHARLES DE OLIVEIRA BATISTA

14/06/1979

Fls. 93
Proc. 028-2388-PMG
Ass. *[Signature]*

[Signature]
[Signature]

CONFERE COM ORIGINAL
 Nº 161.011.23
 ASS. *[Signature]*
 DIRETOR-GERENTE S/N
 AGÊNCIA DA COMISSÃO
 CPF: 067.608.595-45

COMPANHIA DE ELETRICIDADE
DO ESTADO DA BAHIA
AV. EDGARD SANTOS, 300,
CABULA VI, SALVADOR, BAHIA
CEP 41181-900
CNPJ 15.139.829/0001-94
INSCRIÇÃO ESTADUAL 00478696N0



Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02
TELEATENDIMENTO: 116 ou 0800 276 0116
(Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)
Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 701 0155
Ouvidoria: 0800 071 7876 | SMS Falta de energia: 28116
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL 167
(Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)
neoenergia.coelba.com.br

DADOS DO CLIENTE
JEAN CHARLES DE OLIVEIRA BATISTA
CPF: 911.761.405-82

DATA DE VENCIMENTO
25/11/2021
TOTAL A PAGAR (R\$)
0,00

DATA DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL
18/11/2021
DATA DA APRESENTAÇÃO
18/11/2021
NÚMERO DA NOTA FISCAL
567103881

CONTA CONTRATO
7015133575
Nº DO CLIENTE
1011172891
Nº DA INSTALAÇÃO
1854548

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
RUA PERNAMBUCO 85

MARABÁ/GUANAMBI
46430-000 GUANAMBI BA

CLASSIFICAÇÃO
B1 RESIDENCIAL - RESIDENCIAL
Conv. Monofásica - Monofásico

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site neoenergia.coelba.com.br

RESERVADO AO FISCO

7093.928B.543F.FE25.C973.EE38.7ECA.B5E2

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

| | QUANTIDADE | PREÇO(US) | VALOR(R\$) |
|-----------------------------|------------|------------|------------|
| Consumo Ativo(kWh)-TUSD | 30,0000000 | 0,58291333 | 17,48 |
| Consumo Ativo(kWh)-TE | 30,0000000 | 0,33199000 | 9,95 |
| Acréscimo Bandeira AMARELA | | | 3,89 |
| Acréscimo Bandeira VERMELHA | | | 2,29 |

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 16/01/2023
ABS: [Assinatura]
PRESIDENTE DA COMISSÃO
CPF: 067.608.595-45

Fls. 94
Proc. 002-23877-2015
Ass. [Assinatura]

Tarifa Aplicadas

| | |
|-------------------------|------------|
| Consumo Ativo(kWh)-TUSD | 0,39456000 |
| Consumo Ativo(kWh)-TE | 0,22490000 |

HISTÓRICO DO CONSUMO

| MÊS | CONSUMO (kWh) |
|--------|---------------|
| NOV 21 | 30 |
| OUT 21 | 30 |
| SET 21 | 30 |
| AGO 21 | 30 |
| JUL 21 | 30 |
| JUN 21 | 30 |
| MAY 21 | 30 |
| ABR 21 | 30 |
| MAR 21 | 30 |
| FEV 21 | 30 |
| JAN 21 | 30 |
| DEZ 20 | 30 |
| NOV 20 | 30 |

Faturado pelo mínimo de fasa
- Custo de Disponibilidade,
Artigo 98, Resolução ANEEL
414/2010.

TOTAL DA FATURA 33,69

INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS

| ICMS | | PIS | | COFINS | |
|-----------------|-------|-----------------|------|-----------------|-------|
| BASE DE CÁLCULO | % | BASE DE CÁLCULO | % | BASE DE CÁLCULO | % |
| 33,69 | 27,00 | 9,11 | 1,32 | 0,32 | 24,58 |
| | | | | | 6,06 |
| | | | | | 1,49 |

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

| NUMERO DO MEDIDOR | TIPO DA FUNÇÃO | ANTERIOR DATA | ANTERIOR LEITURA | ATUAL DATA | ATUAL LEITURA | Nº DIAS | CONSTANTE | AJUSTE | CONSUMO (kWh) |
|-------------------|----------------|---------------|------------------|------------|---------------|---------|-----------|--------|---------------|
| 1010070162 | CAT | 20/10/2021 | 7.518,00 | 18/11/2021 | 7.518,00 | 29 | 1,00000 | | 0,00 |

DATA PREVISTA DA PRÓXIMA LEITURA: 20/12/2021

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES

| DESCRIÇÃO | CONSUMO | VALOR ANUAL | VALOR MENSAL | VALOR DIÁRIO | VALOR HORÁRIO |
|---|----------|--------------------|--------------|--------------|---------------|
| DICAP de hora sem Energia | GUANAMBI | 0,3850 | 5,79 | 11,58 | 23,16 |
| FICAP de vez sem Energia | | 2,0000 | 3,23 | 6,47 | 12,95 |
| DMC-Duração mínima de interrupção contínua | | 0,2811 | 3,37 | 0,00 | 0,00 |
| DICD-Duração de interrupção em dia crítico | | Limite DICD: 12,22 | | | |
| EUSD-Valor do Encargo de uso do sistema de distribuição | | R\$ 11,80 | | | |

Todo Consumidor pode solicitar a suspensão das Indicações DIC, FIC, DMIC e DICD a qualquer tempo

INFORMAÇÕES IMPORTANTES
Na data da leitura a bandeira em vigor é a Escassez Hídrica de R\$ 142/kWh, conforme Res. CREG 03/2021. Sua meta de redução é: 0,00 kWh. Resultado acumulado até o mês: 0,00 kWh (Sem economia). O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão do fornecimento. Pagto. em atraso gera multa 2% (Res 414/ANEEL). Juros 1% a.m (Lei 10.438/02) e atualização monetária no próx. mês. O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial. Regras para cobrança de contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública (COSIP) estão à disposição no site www.coelba.com.br/Poder Público/Contribuição de Iluminação Pública. Informações Suplementares disponíveis no site www.coelba.com.br, Agência Virtual ou Lojas de Atendimento. A Iluminação Pública é de responsabilidade da Prefeitura.

NÍVEIS DE TENSÃO

| TENSÃO NOMINAL (V) | LIMITE DE VARIAÇÃO (%) | |
|--------------------|------------------------|--------|
| | MÍNIMO | MÁXIMO |
| 220 | 202 | 231 |

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

DESTAQUE AQUI

| | | | |
|-------------------------------------|---------------------------|-----------------------------------|---------------------------------|
| CONTA CONTRATO 7015133575 | MÊS/ANO 11/2021 | TOTAL A PAGAR(R\$) 0,00 | VENCIMENTO 25/11/2021 |
|-------------------------------------|---------------------------|-----------------------------------|---------------------------------|

TALÃO DE PAGAMENTO
Evite dobrar, perfurar ou rasurar.
Este canhoto será usado em leitora ótica.

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

PAGAMENTO ATRAVÉS DE FICHA DE COMPENSAÇÃO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8600-9

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT



54474BAA

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 28.339.046-3 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 19/10/2015

NOME
CRISTIANO AUGUSTO DE CASTRO

FILIAÇÃO
DOMINGOS AUGUSTO DE CASTRO
IRENITE FRANCISCA CASTRO

NATURALIDADE
GUARULHOS - SP DATA DE NASCIMENTO
23/06/1977

DOC ORIGEM
SÃO PAULO SP JABAQUARA CC:LV.B01B/FLSº88 / Nº05152

CPF
264274558/93

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.118 DE 28/08/83

NAO PASTIFICAR

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 16/11/2015
ASS: *[Signature]*
PRESIDENTE DA COMISSÃO
CPF: 057.608.595-45

FIS. 915
Proc. 022.032.111
Ass. *[Signature]*

[Handwritten signatures]

embasa

NOTA FISCAL / CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO
CNPJ 13.504.675/0001-10 INSC. EST. 00665571
4ª Av. nº 420, Centro Administrativo da Bahia - CAB
CEP 41.745-002

Código de Barras Automático
180303252

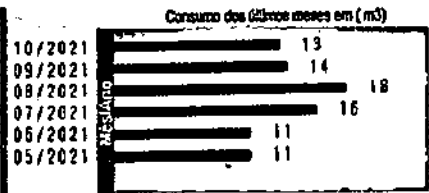
Cidade de 0369 Inscrição 0369.02.0384.1.0335.0000.0
Mês/Ano 10/2021 Período de consumo 06/08/21 a 06/09/21 Nº. Hidrômetro A17S764138

Nome / Endereço para entrega
CRISTIANO AUGUSTO DE CASTRO
RU 13-JOSE REGINALDO BATISTA, 201
CAICARA 46430000 GUANAMBI

Cod.Leitura 328 Leitura Atual 315 Leitura Anterior 31 Dias/Consumo/Conta/Leitura 31 06/09/21 Data / Emissão 06/09/21

Endereço da Ligação
RU 13-JOSE REGINALDO BATISTA, 201
CAICARA 46430000 GUANAMBI

| Feições de Consumo | Consumo (m³) | Vetor (m³) | UC | VL. Total |
|--------------------|--------------|------------|----|-----------|
| TE 6 BIK | 6 | 29.90 | | 29.90 |
| 7 A 10 | 4 | 1.18 | | 4.72 |
| 11 12 | 3 | 8.37 | | 25.11 |
| 13 | | | | 59.73 |



Unidades de Consumo - UC (Imóveis) 1
Consumo por Unidade (m³) 13
Consumo Médio Mensal - Ligação 11

Especificação CONC. AGUA 13 m3
Esgoto % do valor água 59,73
Valor (R\$) 59,73

Fis. 96
Proc. 002-2302-1916
Ass. A

RFB nº 2-0001

Vencimento 09/10/21 Total a pagar em R\$ 59,73

DECRETO FEDERAL Nº 6.440 / 2005

| Parâmetros | Cor | Turbidez | Cloro | Coliformes Totais | Escherichia Coli |
|---------------------------------|------|----------|--------------|-------------------|------------------|
| Padrão da Portaria MS 2914/2011 | 15UH | 5,0 UT | Min.0,2 mg/l | (-) | Ausente |
| Nº de Amostras - Rede | 0030 | 0030 | 0030 | 0030 | 0030 |
| Exigidas | 0030 | 0030 | 0030 | 0030 | 0030 |
| Analisadas | 0030 | 0030 | 0030 | 0030 | 0030 |
| Em conformidade | 0030 | 0030 | 0030 | 0030 | 0030 |

Agua fluorecida com teor máximo permitido de 0,6 mg/l de cloro residual livre (1)

PCSV_300618_NOTA_FISCAL_AGUASESGOTO

| INFORMAÇÕES DE CONTRIBUIÇÃO | IMPONTO | BASE DE CALCULO (R\$) | % | VALOR (R\$) |
|-----------------------------|---------|-----------------------|------|-------------|
| PIS | 59,73 | | 1,30 | 0,78 |
| COFINS | | | 8,00 | 3,96 |

ATENÇÃO: A EMBASA INFORMA QUE NÃO RECEBE PAGAMENTO DE CONTAS POR MEIO DE PIX
DATA PREVISTA PARA PROXIMA LETURA: 10/10/21

O PAGAMENTO DESTA CONTA DEVE SER FEITO EM DINHEIRO
CANHOTO PROCESSADO EM LEITORA ÓTICA EVITE DANIFICÁ-LO

embasa

NOTA FISCAL / CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO
CNPJ 13.504.675/0001-10 INSC. EST. 00665571
4ª Av. nº 420, Centro Administrativo da Bahia - CAB
CEP 41.745-002

Rec. Letra 000000000 Inscrição 0369.02.0384.1.0335.0000.0
Cidade 0369 Mês/Ano 10/2021 Período de consumo 06/08/21 a 06/09/21 Nº. Hidrômetro A17S764138
Total a pagar em R\$ 59,73

82620000000-6 59730047821-6 80303252102-0 10000000000-8



CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 16/10/21
ASS.: WEDERLEIA FERREIRA ALVES
PRESIDENTE DA COMISSÃO
CPF: 067.608.595-45

TIM S.A.
 Av. Estados Unidos, 737
 Comércio - Salvador - BA
 CNPJ: 02.421.421/0009-79 - I.E.: 051.833.910
 CNPJ da Matriz: 02.421.421/0001-11

R\$ 72,99

VENCIMENTO

01/01/2023

EMISSÃO: 07/12/2022

POSTAGEM: 15/12/2022

FATURA: 4850378355

Fls. 98
 Proc. 002523 DE-PMO
 Ass. [Assinatura]

CARLOS CAROBA DE SOUSA
 RUA RUA 11, 55, CASA
 SANDOVAL MORAIS
 46430-000 - GUANAMBI - BA

CLIENTE: 1.82259835

CPF/CNPJ: 07109618633

ACESSO: 77 99104-5799

DÉBITO AUTOMÁTICO: 00000009140003721013

IMPORTANTE PARA CARLOS

RESUMO DA SUA CONTA DE 07/NOV A 06/DEZ

| Serviços TIM S.A. | VALOR |
|--|-----------|
| <input checked="" type="checkbox"/> TIM Controle Smart 4 0 | R\$ 72,99 |

VEJA ABAIXO O RESUMO DA SUA CONTA PARA O NÚMERO: 77 99104-5799

MENSALIDADES

| Vantagens que seu plano oferece | FRANQUIA | CONSUMO | QUANTIDADE | Nº DIAS | PERÍODO | VALOR |
|---|-----------|---------|------------|---------|---------------|--------------|
| TIM Controle Smart 4 0 (101/PÓS/SMP) | - | - | 1 | 30 | 07/11 a 06/12 | 75,99 |
| Desc Esp 3 TIM Controle Smart 4 0 | - | - | 1 | 30 | 07/11 a 06/12 | -3,00 |
| Subtotal | | | | | | 72,99 |
| SGB Internet | 5GB | - | 1 | 30 | 07/11 a 06/12 | Incluído |
| Minutos Locais e DDD com 41 | Ilimitado | - | 1 | 30 | 07/11 a 06/12 | Incluído |
| Reforça Light | - | - | 1 | 30 | 07/11 a 06/12 | Incluído |
| Aya Books | - | - | 1 | 30 | 07/11 a 06/12 | Incluído |
| Bancach Premium + Jornais | - | - | 1 | 30 | 07/11 a 06/12 | Incluído |
| Total de Mensalidades | | | | | | 72,99 |

MAIS DETALHES DA SUA CONTA

Você pode ver sua conta detalhada sempre que desejar, com toda a comodidade e segurança, no App Meu TIM. Para acessá-la, visite www.meutim.com.br do seu celular TIM. Central de Atendimento: 1056

CONFERE COM O ORIGINAL
 EM: 16/01/23
 ASS.: [Assinatura]
 WERBERT ALGUEIRA ALVES
 PRESIDENTE DA COMISSÃO
 CPF: 067.608.595-45

| IMPOSTO TIM S.A. | ALÍQUOTA | BASE DE CÁLCULO | VALOR | FUST: | R\$ 0,32 | Informações Complementares - Plano(s) e Serviços de Valor Adicionado (SVA) |
|-----------------------------------|----------|-----------------|----------|---------|----------|--|
| ICMS | 18% | R\$ 40,39 | R\$ 7,27 | FUNTEL: | R\$ 0,16 | Incluído no(s) Plano(s) |
| PIS/COFINS - Serviços Telecom | 3,65% | | | | | Franquia(s) |
| PIS/COFINS - Serviços Não Telecom | 9,25% | | | | | SVA |
| ISS | | R\$ 3,70 | R\$ 0,07 | | | Desconto(s) Franquia(s) |
| | | | | | | Desconto(s) SVA |

Em atendimento à Lei 12.741/2012
 As contribuições ao FUST (1%) e FUNTEL (0,5%) não são repassadas às tarifas



FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO: BANCO DO BRASIL Na data do vencimento, este valor será debitado automaticamente da conta corrente no banco indicado. Caso não ocorra o débito, utilize esta fatura para pagamento.

NOME DO CLIENTE
CARLOS CAROBA DE SOUSA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

| IDENTIFICAÇÃO DE DÉBITO AUTOMÁTICO | MÊS DE REFERÊNCIA | DATA DE EMISSÃO | DATA DE VENCIMENTO | VALOR |
|------------------------------------|-------------------|-----------------|--------------------|-----------|
| 00000009140003721013 | DEZ/2022 | 07/12/2022 | 01/01/2023 | R\$ 72,99 |

8466000000 - 0 72990109011 - 2 00485037835 - 9 50140003721 - 1



PAGUE COM PIX



INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES – PLANO(S) E SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO (SVA)

| | QUANTIDADE | Nº DIAS | PERÍODO | VALOR |
|--------------------------------------|------------|---------|---------------|-------|
| Franquia(s) | - | - | - | 43,39 |
| TIM Controle Smart 4 0 (101/PÓS/SMP) | 1 | 30 | 07/11 a 06/12 | 43,39 |
| Serviços de valor adicionado(SVA) | - | - | - | 32,60 |
| Reforça Light | 1 | 30 | 07/11 a 06/12 | 3,70 |
| Aya Books | 1 | 30 | 07/11 a 06/12 | 16,00 |
| Bancah Premium + Jornais | 1 | 30 | 07/11 a 06/12 | 12,90 |
| Desconto(s) Franquia(s) | - | - | - | -3,00 |
| Desc Esp 3 TIM Controle Smart 4 0 | 1 | 30 | 07/11 a 06/12 | -3,00 |

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

NÚMERO: 027.379.270-BB

ENDEREÇO FISCAL

CARLOS CAROBA DE SOUSA
CPF/CNPJ: 07109618633
RUA RUA 11, 55, CASA
SANDOVAL MORAIS
46430-000 - GUANAMBI - BA

TIM S.A.
Av. Estados Unidos, 737 Salvador BA
CNPJ: 02.421.421/0009-79 - LE: 051.833.910

EMIÇÃO: 07/12/2022
REFERÊNCIA: DEZ/2022
PERÍODO: 07/11/2022 A 06/12/2022
CFOP: 5.307

| ITEM | QUANTIDADE | ICMS | PIS/COFINS | VALOR |
|--------------------------|------------|------|------------|------------------------------|
| 1 TIM Controle Smart 4 0 | 1 | 18% | 3,65% | 40,39 |
| | | | | TOTAL TIM S.A.: 40,39 |

ICMS Aliquota 18% Base de Cálculo R\$40,39 7,27
PIS/COFINS Serviço de Telecom Aliquota 3,65%

Reservado ao Fisco: FD1B.1326.2AAD.3E63.8108.5280.BFF9.A12F

CONFERE COM ORIGINAL
EM: 16/10/23
ASS: [Signature]
WESLEY ENRIQUE ALVES
PRESIDENTE DA COMISSÃO
CPF: 067.608.595-45

Fls. 99
Proc. 000-2370-2016
Ass. [Signature]

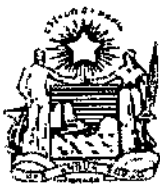
[Signature]

Deficientes Auditivos e de Fala Ligue, 0800 741 2580 via telefone fixo com TDD
Atendimento ao cliente TIM: *144 ou 1056
Ouvidoria 0800 882 0041 de 08:00 às 18:00h, exceto finais de semana e feriados nacionais.

Na hora de completar suas ligações de longa distância você precisa digitar o código de uma operadora que presta este serviço na sua região. Conheça todos e faça sua escolha:

((41 TIM)) TIM - Todo o Brasil • *15 - Telefônica - Todo o Brasil • *21 - Claro - Todo o Brasil • *31 Oi - Todo o Brasil • *14 - Oi S.A. - SP, PR, SC, RS, MS, BA, SP, MG, GO, RJ • *75 - Vipway - Código nacional 43 • *12 - Algar - MG (setor 3), SP (setor 33), MS (setor 22), GO (setor 25) • *91 - IP CORP - Todo o Brasil • *85 - Telecom 65 - Código nacional 65 • *49 - Cambridge - SP (setor 31) • *26 - IDT Brasil - SP, RJ, MG, PR, RS • *PR-24 - Sercomtel • *61 - Vonex - RJ e SP

Bancos Conveniados: BASA - Banco da Amazônia • Banco do Nordeste • BANESTES - Banco do Estado do Espírito Santo • Santander • BANPARA - Banco do Estado do Pará • BANESE - Banco do Estado de Sergipe • BRB - Banco de Brasília • Banco INTER • UNIPRIME • CECRED • Bradesco • Itaú • Banco Mercantil • Banco Safra • Tribanco • BANSICRED • Bancoob • PagFácil • Banco do



PODER JUDICIÁRIO

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS

COMARCA DE GUANAMBI - BAHIA



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Fls. 100
Proc. 000-2378-2016
ASS. [Signature]

CERTIFICO que, no livro 2/Y, sob o nº de ordem R.1-m/4134 encontra-se o registro do imóvel seguinte: Uma parte de terra com 40.000,0m² (quarenta mil metros quadrados), no perímetro urbano desta cidade no Antigo Lugar denominado Salinas, resolveu desmembrar 2.067m² (dois mil e sessenta e sete metros quadrados) ou seja 53m (cinquenta e três metros de frente) por 39m (trinta e nove metros laterais) a praça Juvêncio Ribeiro, confinando por um lado com terrenos da Prefeitura e do outro lado com Etelvino Pereira Donato, nesta cidade. Proprietário Municipal desta cidade. Título aquisitivo: transcrito sob nº 17656, neste registro. Transmitente: Prefeitura Municipal de Guanambi, representada por seu prefeito Jonas Rodrigues da Silva, brasileiro, casado, residente nesta cidade. Adquirente: ASSOCIAÇÃO BENEMERITA DE CARIDADE, representada por sua presidente Carmita Aurora Lélis Costa, brasileira, casada, Oficiala do Registro Civil, reside nesta cidade. Título: escritura pública de doação. Forma do título: escritura pública de doação lavrada em 31 de janeiro de 1977, pela tabelião desta cidade, no livro nº 63. v 28. Valor: Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros). Registrado em 30/09/1980.

CERTIFICO mais, que o imóvel acima descrito e caracterizado encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus.

O referido é verdade e dou fé
Guanambi, 22 de fevereiro de 2010



[Signature]
Dalci Rodrigues Reis Fernandes
Oficial

CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 61 DU 23
ASS.: [Signature]
VERBETE ENQUILMADO
PRESIDENTE DA COMISSÃO
C.P. 067.608.595-45

[Signature]

DECLARAÇÃO

Fls. 103
Proc. 002-2022-0000000
Ass. [assinatura]

Eu, **CARLOS CAROBA DE SOUSA**, brasileiro, divorciado, Portador da Cédula de Identidade nº 13.142.591 e do CPF nº 071.096.186-33, residente e domiciliado na Rua Braulina Silva Guimarães (antiga rua 11), nº 55, Sandoval Moraes, Guanambi-BA, DECLARO, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, nos termos da legislação vigente, e fica responsável pela veracidade das informações apresentadas, que a **ASSOCIAÇÃO BENEMÉRITA DE CARIDADE LAR DOS VELHINHOS**, com sede na Praça Josafá Moura, 98, Bom Jesus, Guanambi-BA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.788.244/0001-95 **dispõe de pessoal habilitado para execução do objeto** conforme relação contida no item 3.7 do Plano de Trabalho apresentado.

Guanambi, BA, 16 de dezembro de 2022.

Assinado Digitalmente
CARLOS CAROBA DE SOUSA
Presidente
Gestão 2021/2023

[assinatura]

|  REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | | |
|--|---|---|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.788.244/0001-95 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 01/02/1980 |
| NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO BENEMERITA DE CARIDADE LAR DOS VELINHOS | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | | PORTE DEMAIS |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.11-5-02 - Instituições de longa permanência para idosos | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada | | |
| LOGRADOURO PC JOSAFÁ MOURA | NÚMERO 98 | COMPLEMENTO ***** |
| CEP 46.430-000 | BAIRRO/DISTRITO BOM JESUS | MUNICÍPIO GUANAMBI |
| UF BA | | |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO LARDOSVELINHOS.GBI@GMAIL.COM | | TELEFONE (77) 3451-2803/ (77) 3451-2803 |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/09/2021 às 10:06:38 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Fis. 100
 Proc. 002-237P-1715
 Ass. [assinatura]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Fls. 103
Proc. 002-23.07.0000
Ass. [assinatura]

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO BENEMERITA DE CARIDADE LAR DOS VELHINHOS
CNPJ: 14.788.244/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

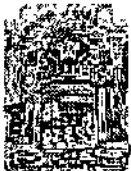
Emitida às 10:26:09 do dia 24/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/02/2023.

Código de controle da certidão: **04EE.8B50.F761.B181**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Assinatura]



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Emissão: 28/12/2022 08:49

SECRETARIA DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Fls. 101
Proc. 002.237.115
Ass. [assinatura]

Certidão Nº: 20227250144

| | |
|------------------------------|--------------------|
| RAZÃO SOCIAL | |
| ASSOC.BENEMERITA DE CARIDADE | |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL | CNPJ |
| | 14.788.244/0001-95 |

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 28/12/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]



ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE GUANAMBI

Secretaria Municipal de Finanças

PCA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 96 . - CENTRO - 46.430-000

CNPJ: 13982640000196

28/12/2022 08:48:22 - Portal Contribuinte



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE EMPRESA
RELATIVOS AOS TRIBUTOS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO**

CNPJ/CPF: 14788244000195
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 27011902
NOME / RAZÃO SOCIAL: ASSOCIACAO BENEMERITA DE CARIDADE
ENDEREÇO: PRAÇA JOSAFÁ MOURA, 98 - ASSOCIACAO - BOM JESUS
MUNICIPIO / UF: Guanambi / BA

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas aos tributos administrados pela(o) Secretaria Municipal de Finanças e inscrições em Dívida Ativa do Município junto à Procuradoria Geral do Município.

Fls. 103
Proc. 002.2372-8/2016
Ass. [Assinatura]

DATA EMISSÃO: 12/12/2022
VÁLIDO ATÉ: 11/01/2023
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AMWMJACNYMG

[Assinatura]

Situação ISS: NAO ENCONTRADO consulta em: 28/12/2022 08:43:34

E-mail: prefeitura@hotmail.com Site: <http://www.guanambi.ba.gov.br> Telefone: (77) 34524300_

Autenticidade do documento sujeita a verificação.

Acesso: <http://guanambi-ba.link3.com.br/l3-grp/Servicos.html> para verificação.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.788.244/0001-95
Razão Social: ASSOC BENEMERITA CARIDADE
Endereço: PCA COSME DE FARIAS S/N / BOM JESUS / GUANAMBI / BA / 46430-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/12/2022 a 24/01/2023

Certificação Número: 2022122600363027262890

Informação obtida em 28/12/2022 08:54:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Fls. 107
Proc. 002-2378-000
Ass. D

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO BENEMERITA DE CARIDADE LAR DOS VELHINHOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.788.244/0001-95

Certidão nº: 35657955/2022

Expedição: 20/10/2022, às 19:48:35

Validade: 18/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO BENEMERITA DE CARIDADE LAR DOS VELHINHOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.788.244/0001-95**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.



No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

| | | | |
|---|--|-----------------------------------|---|
|  | ESTADO DA BAHIA MUNICIPIO DE GUANAMBI SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | ALVARÁ SANITÁRIO |  |
|---|--|-----------------------------------|---|

| | | |
|--------------------|-------------------------|---------------------|
| Alvará Nº 128/2022 | Cód.Verif.: AI4MJAVSYMG | Validade 16/01/2023 |
|--------------------|-------------------------|---------------------|

O Diretor (a) de SERVIÇO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA de acordo com a Legislação Sanitária vigente e conforme Processo No 3782/2022, concede licença de funcionamento a:

Razão Social: ASSOCIAÇÃO BENEMERITA DE CARIDADE

| | |
|--|------------------------------------|
| Nome Fantasia: LAR DOS VELHINHOS | CNPJ/CPF: 14788244000195 |
|--|------------------------------------|

| |
|---|
| Endereço: PRAÇA JOSAFÁ MOURA, 98 ASSOCIAÇÃO |
|---|


| | |
|-----------------------------|----------------------------|
| Bairro: BOM JESUS | Cidade: Guanambi |
|-----------------------------|----------------------------|

| | |
|---|---------------------------------|
| Responsável Legal: CARLOS CAROBA DE SOUSA | CNPJ/CPF: 07109618633 |
|---|---------------------------------|

| | |
|--|---------------------------------------|
| Responsável Técnico: JOSELIA MARIA PEREIRA | Nº Reg. Cons: CORENBA382440 |
|--|---------------------------------------|

| | |
|--------------------|--|
| Observação: | Fls. <u>108</u> Proc. <u>0022312/2016</u> Ass. <u>[assinatura]</u> |
|--------------------|--|

Antônio do Rocio


DIRETOR COORDENADOR
LUCIANA FARIAS NEVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICIPIO DE GUANAMBI - BAHIA - 2010/1/2023

Nota:

O LICENCIAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS SUJEITOS A FISCALIZAÇÃO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA SERÁ REVALIDADO ANUALMENTE;
 O PEDIDO DE REVALIDAÇÃO ANUAL DE LICENÇA DEVERÁ SER INSTRUÍDO COM ALVARÁ DO ANO ANTERIOR, COM ANTECEDÊNCIA DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS DO TÉRMINO DE SUA VIGÊNCIA.
 O ALVARÁ DE FUNCIONALIDADE DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE SER FIXADO EM LUGAR BEM VISÍVEL AO PÚBLICO.

[Handwritten signature]



ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE GUANAMBI
Secretaria Municipal de Finanças
PCA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 96 . - CENTRO - 46.430-000
CNPJ: 13982640000196



| | | |
|--------------------|---|------------------------------|
| Exercício: 2023 | ALVARA PROVISORIO DE FUNCIONAMENTO | Número : 10/2023 MTAYMDIZ |
|--------------------|---|------------------------------|

| | | | |
|--|----------------------------------|--|------------------------|
| Inscrição Municipal 27011902 | CNPJ / CPF 14.788.244/0001-95 | Natureza Juridica Outras Formas de Associação | Validade 04/04/2023 |
| Nome / Razão Social ASSOCIACAO BENEMERITA DE CARIDADE | | | |
| Fantasia LAR DOS VELHINHOS | | | |
| Endereço PCA JOSAFÁ MOURA 98 ASSOCIACAO BOM-JESUS | | | |
| Vencimento Licença Bombeiros: | | | |
| Vencimento Licença Sanitária: | | | |
| Vencimento Licença Ambiental: | | | |

Simples Nacional: Não

"NÃO VALIDO PARA FINS SANITÁRIOS"

Observação:

Esta autorização provisória equivale a aceitação, declaração e ciência de empresários e pessoas jurídicas de que para o exercício da atividade econômica, devem ser respeitados e cumpridos os procedimentos de segurança sanitária, ambiental, de medições, de prevenção contra incêndio, de uso e ocupação do solo e demais normas estipuladas pelo Município, durante o prazo de vigência do Alvará, sob pena de cancelamento.

CNAE PRINCIPAL: 9430800 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CNAE's SECUNDARIOS:

9493600 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
9499500 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

Fls. 109
Proc. 000-7312-2016
Ass.

E-mail: prefeitura@hotmail.com Site: http://www.guanambi.ba.gov.br Telefone: (77) 34524300

Autenticidade do documento sujeita a verificação.

Acesse: http://guanambi-ba.link3.com.br/13-grp/Services.html para verificação.



DECLARAÇÃO

Fis. 110

Proc. 002-2021-2023

Ass. A

Eu, **CARLOS CAROBA DE SOUSA**, brasileiro, divorciado, Portador da Cédula de Identidade nº 13.142.591 e do CPF nº 071.096.186-33, residente e domiciliado na Rua Brulina Silva Guimarães (antiga rua 11), nº 55, Sandoval Moraes, Guanambi-BA, DECLARO, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, nos termos da legislação vigente, e fica responsável pela veracidade das informações apresentadas, que os cargos da diretoria e conselhos da **ASSOCIAÇÃO BENEMÉRITA DE CARIDADE LAR DOS VELHINHOS**, com sede na Praça Josafá Moura, 98, Bom Jesus, Guanambi-BA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.788.244/0001-95 **não são remunerados, como também não distribui lucros, sobras, bonificações ou vantagens aos dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;**

Guanambi, BA, 16 de dezembro de 2022.

Assinado Digitalmente

CARLOS CAROBA DE SOUSA

Presidente

Gestão 2021/2023

DECLARAÇÃO DA RELAÇÃO NOMINAL DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Fls. 111
Proc. 002-23DC-PM5
Ass. (assinatura)

| | |
|---|-------------|
| CARLOS CAROBA DE SOUSA | Presidente |
| FLÁVIO JORGE SANTO OLIVEIRA NOGUEIRA | Coordenador |
| CRISTIANO AUGUSTO DE CASTRO | Tesoureiro |
| JEAN CHARLES DE OLIVEIRA BATISTA | Secretário |

Guanambi, BA, 16 de dezembro de 2022.

Assinado Digitalmente
CARLOS CAROBA DE SOUSA
Presidente
Gestão 2021/2023

(assinatura)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS CONDICIONANTES LEGAIS

Eu, **CARLOS CAROBA DE SOUSA**, brasileiro, divorciado, Portador da Cédula de Identidade nº 13.142.591 e do CPF nº 071.096.186-33, residente e domiciliado na Rua Braulina Silva Guimarães (antiga rua 11), nº 55, Sandoval Moraes, Guanambi-BA, DECLARO, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, nos termos da legislação vigente, e fica responsável pela veracidade das informações apresentadas, que a **ASSOCIAÇÃO BENEMÉRITA DE CARIDADE LAR DOS VELHINHOS**, com sede na Praça Josafá Moura, 98, Bom Jesus, Guanambi-BA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.788.244/0001-95:

- a) Não está inadimplente com prestação de contas relativas a recursos anteriormente recebidos das Administrações Públicas Federal, Estadual ou Municipal.
- b) Assume o dever de receber, aplicar e prestar contas dos recursos recebidos através de parceria publica com o Município de Guanambi/BA, bem como os da devida contrapartida, na forma da legislação vigente, em especial a Instrução Normativa nº 04, de 27 de junho de 2017.
- c) Não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.
- d) Possui 03 (três) anos de existência com cadastro ativo.
- e) Que os preços expressos no projeto destinado a cumprir o Item 1 das Metas e etapas estão compatíveis com os praticados no mercado local/regional.
- f) No caso de aquisição de materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, a propriedade do bem será transferida à administração pública, na hipótese da extinção do objeto.
- g) Observará dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da isonomia, e da razoabilidade na aplicação dos recursos.
- h) Que publicará, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.
- i) Afixará placa na entrada principal de sua sede, com as informações da parceria mantida com órgãos do Município.

Fls. 112
Proc. 002-2017-PM5
Ass. [assinatura]



- j) Que irá manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria em instituição financeira oficial.
- k) Não tenha como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- l) Está ciente da obrigação de a organização inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos da Lei 13.019/2014, salvo quando o contrato obedecer às normas uniformes para todo e qualquer contratante.

Guanambi, BA, 16 de dezembro de 2022.

Fis. 113
Proc. 002-231-2016
Ass. [assinatura]

Assinado Digitalmente
CARLOS CAROBA DE SOUSA
Presidente
Gestão 2021/2023

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

Fls. 114
Proc. 002-2372-PM5
Ass. [Assinatura]

A ASSOCIAÇÃO BENEMÉRITA DE CARIDADE LAR DOS VELHINHOS, com sede na Praça Josafá Moura, 98, Bom Jesus, Guanambi-BA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.788.244/0001-95, por seu representante legal infra-assinado, e em atenção a norma contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, declara que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, exceto aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Guanambi, BA, 16 de dezembro de 2022.

Assinado Digitalmente
CARLOS CAROBA DE SOUSA
Presidente
Gestão 2021/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO.

CNPJ n.º 15.235.606/0001-83

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: *77 3452 4600

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Fis. 113

Proc. 00237/2023

Ass. [Assinatura]

Atesto para os fins de direito, que a **ASSOCIAÇÃO BENEMÉRITA DE CARIDADE- LAR DO VELHINHOS**, com sede na Praça Josafá Moura, nº 98- Bairro Bom Jesus, nessa cidade; possui capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades institucionais.

Por ser verdade, firmo o presente.

Guanambi- Bahia, 07 de janeiro de 2023.

Carla Maria Santos Gomes
CARLA MARIA SANTOS GOMES

Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto nº 1166 de 18 de Novembro de 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone/fax: *77 3452 4301

DOCUMENTO DE ORIGEM: Secretaria Municipal de Administração

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 014-23-PMG

PARECER Nº 021/2023 – Em 16 de janeiro de 2023.

Fls. 136

Proc. 0022322/2023

Ass. [assinatura]

PARECER JURÍDICO

EMENTA: DISPENSA DE CHAMAMENTO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA GARANTIR A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS COM INTUITO DE LABORAR NA ASSOCIAÇÃO BENEMÉRITA DE CARIDADE, ATENDENDO ASSIM, O TERMO DE AJUSTAMENTO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA – TAC, ADITANTO E FIRMADO COM O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

1 - INTRODUÇÃO

Trata-se da necessidade de realização de Chamamento Público para que o Município de Guanambi-BA, faça repasses de recursos financeiros no valor de R\$ 41.896,36 (quarenta e um mil oitocentos e noventa e seis reais e trinta e seis centavos) para garantir a contratação de profissionais para laborar na ASSOCIAÇÃO BENEMÉRITA DE CARIDADE, conforme pactuado através do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta e aditivo firmado com o Ministério Público Estadual da Bahia e a Associação Benemérita de Caridade.

Para a realização desse Chamamento Público temos a Lei Federal 13.019 de 31 de junho de 2014, o Decreto Municipal 177 de 11 de maio de 2017 e a Lei Municipal nº 1.401/2021, todos em anexo.

Verificamos que a Entidade possui todos os documentos que comprovam a sua regularidade fiscal, possui plano de trabalho e demais documentos necessários e pertinentes exigidos pela legislação.

2 - A DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO: APLICABILIDADE E PREVISÃO LEGAL

Conforme preconiza a Lei nº 13.019/2014, quanto à dispensa do chamamento público:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone/fax: *77 3452 4301

Fls. 117
Proc. 000.238/R.P.M.G
Ass. [assinatura]

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(...)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

O inciso VI traz a possibilidade de dispensa para atividades vinculadas a assistência social, foco da nossa justificativa, indicando a obrigatoriedade do credenciamento da Organização da Sociedade Civil na execução destas políticas públicas.

Mister se faz, o exame do Decreto Municipal 177/2017, que regulamenta a Lei 13.019/2014, no Município de Guanambi determina que:

Art. 22. A Administração Pública Municipal poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, devidamente atestado pela autoridade competente;

IV - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organização da sociedade civil previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política.

Neste sentido, a legislação facultou a administração pública, dispensar a realização do chamamento público com organizações e entidades de assistência social vinculadas ao SUAS, sem fins lucrativos, que integrem a rede socioassistencial de proteção social básica e especial, de média e alta complexidade, e que comprovem, anualmente, a inscrição no Conselho de Assistência Social Municipal.

Cabe ressaltar que a entidade, exerce parceria com o Município há cerca de 32 anos, logrando de capacidade técnica devidamente reconhecida, para que o serviço continue a ser prestado de maneira integral. Desta maneira, a parceria alcançará sua função primordial, de resguardar os direitos dos usuários dos serviços socioassistenciais.

[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone/fax: *77 3452 4301

Fls. 118
Proc. 002-23116-12116
Ass. AD

3 CONCLUSÃO

Desse modo, ante o que foi exposto acima e considerando o atendimento ao disposto na Lei nº 13.019/2014 e Decreto 177/17 e Lei Município nº 1.401/2021, quanto à dispensa de chamamento público para a celebração de Termo de Colaboração com a ASSOCIAÇÃO BENEMÉRITA DE CARIDADE, entendo estar o processo apto para a realização do Termo de Colaboração solicitado, por preencher todos os requisitos legais.

É o parecer.

NILSON NILO RODRIGUES PEREIRA
OAB/BA nº. 573B - Assessor Jurídico
Decreto nº 1.077 de 07 de outubro de 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone (77) 3452-4301

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Aos 16 dias do mês de janeiro de 2023, os autos deste processo administrativo, cujo objeto é a “Disponibilização de recursos financeiros para garantir a contratação dos profissionais com intuito de laborar na Associação Benemerita de Caridade, atendendo assim, o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta -TAC, aditando e firmado com o Ministério Público Estadual”, foi recebido por esta Comissão Permanente de Licitação para atuar nos processos de Dispensa e Inexigibilidade, que, ato contínuo, procedeu à juntada dos documentos a seguir discriminados:

- a) Cópia do Decreto Nº 1186 de 29 de novembro de 2022;
- b) Comprovantes de autenticidade dos documentos referentes à habilitação e à qualificação mínima necessária da empresa **ASSOCIAÇÃO BENEMÉRITA DE CARIDADE (CNPJ nº 14.788.244/0001-95)**.

Do que, para constar, lavrei, na condição de Presidente da Comissão, o presente termo.



Werbert Eugner dos Santos Alves
Presidente de Comissão Permanente de Licitações para atuar nos processos de Dispensa e Inexigibilidade
DECRETO Nº 936 DE 29 DE JUNHO DE 2022

Fls. 119
Proc. 007-23DE-PMG
Ass. [assinatura]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | |
|--|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.786.244/0001-95 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 01/02/1980 |
|--|---|---------------------------------------|

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO BENEMERITA DE CARIDADE LAR DOS VELHINHOS

| | |
|--|------------------------|
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LAR DOS VELHINHOS | PORTE DEMAIS |
|--|------------------------|

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
87.11-5-02 - Instituições de longa permanência para idosos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

| | | |
|--------------------------------------|---------------------|-----------------------------|
| LOGRADOURO PC JOSAFÁ MOURA | NÚMERO 98 | COMPLEMENTO ***** |
|--------------------------------------|---------------------|-----------------------------|

| | | | |
|--------------------------|-------------------------------------|------------------------------|-----------------|
| CEP 46.430-000 | BAIRRO/DISTRITO BOM JESUS | MUNICÍPIO GUANAMBI | UF BA |
|--------------------------|-------------------------------------|------------------------------|-----------------|

| | |
|---|---|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO LARDOSVELHINHOS.GBI@GMAIL.COM | TELEFONE (77) 3451-2803/ (77) 3451-2803 |
|---|---|

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

| | |
|------------------------------------|---|
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005 |
|------------------------------------|---|

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| | |
|-----------------------------------|---|
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** |
|-----------------------------------|---|

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/01/2023 às 14:36:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Fls. 120
Proc. 00223DF-2015
Ass. [Assinatura]

BRASIL

(HTTPS://GOV.BR)

Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 14.788.244/0001-95

Código de Controle: 04EE.8B50.F761.B181

Data da Emissão: 24/08/2022

Hora da Emissão: 10:26:09

Tipo Certidão: Negativa

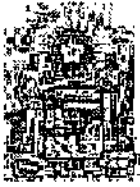
Certidão Negativa emitida em 24/08/2022, com validade até 20/02/2023.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar\)](#)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar\)](#)

Fis. 121
Proc. 002-2312-RMG
Ass. [Assinatura]

one
[Assinatura]
[Assinatura]



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Autenticidade da Certidão de Débitos Tributários

Certidão Nº: 20227250144

Emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia para o contribuinte:

| | |
|---|-----------------------------------|
| RAZÃO SOCIAL ASSOC.BENEMERITA DE CARIDADE | |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL | CNPJ 14.788.244/0001-95 |

CERTIDÃO DO TIPO NEGATIVA,
EMITIDA CONFORME PORTARIA N.º 918/99 EM 28/12/2022 VÁLIDA ATÉ 26/02/2023

Fls. 122
Proc. 002-2312-2015
Ass. [assinatura]

[assinatura]
[assinatura]

[assinatura]



ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE GUANAMBI
Secretaria Municipal de Finanças
PCA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 96 . - CENTRO - 46.430-000
CNPJ: 13982640000196

16/01/2023 14:48:34 - Portal Contribuinte



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE EMPRESA
RELATIVOS AOS TRIBUTOS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO**

CNPJ/CPF: 14788244000195
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 27011902
NOME / RAZÃO SOCIAL: ASSOCIACAO BENEMERITA DE CARIDADE
ENDEREÇO: PRAÇA JOSAFÁ MOURA, 98 - ASSOCIACAO - BOM JESUS
MUNICIPIO / UF: Guanambi / BA

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas aos tributos administrados pela(o) Secretaria Municipal de Finanças e inscrições em Dívida Ativa do Município junto à Procuradoria Geral do Município.

Fls. 103
Proc. 0022300-1/115
Ass. [Assinatura]

DATA EMISSÃO: 16/01/2023
VÁLIDO ATÉ: 15/02/2023
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AQZNZICNWMJ

[Assinatura]

Situação ISS: NAO ENCONTRADO consulta em: 16/01/2023 14:46:07

E-mail: prefeitura@hotmail.com Site: <http://www.guanambi.ba.gov.br> Telefone: (77) 34524300

Autenticidade do documento sujeita a verificação.
Acesse: <http://guanambi-ba.link3.com.br/l3-grp/Servicos.html> para verificação.



ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE GUANAMBI

Secretaria Municipal de Finanças

PCA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 96 . - CENTRO - 46.430-000

CNPJ: 13982640000196

16/01/2023 14:49:18 - Portal Contribuinte

SEGUNDA VIA



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE EMPRESA
RELATIVOS AOS TRIBUTOS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO**

CNPJ/CPF: 14788244000195
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 27011902
NOME / RAZÃO SOCIAL: ASSOCIACAO BENEMERITA DE CARIDADE
ENDEREÇO: PRAÇA JOSAFÁ MOURA, 98 - ASSOCIACAO - BOM JESUS
MUNICIPIO / UF: Guanambi / BA

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas aos tributos administrados pela(o) Secretaria Municipal de Finanças e inscrições em Dívida Ativa do Município junto à Procuradoria Geral do Município.

Fls. 124
Proc. 002-2302-2016
Ass. [assinatura]

DATA EMISSÃO: 16/01/2023
VÁLIDO ATÉ: 15/02/2023
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AQZNZICNWMJ

Situação ISS: NAO ENCONTRADO consulta em: 16/01/2023 14:46:07

E-mail: prefeitura@hotmail.com Site: <http://www.guanambi.ba.gov.br> Telefone: (77) 34524300_

Autenticidade do documento sujeita a verificação.

Acesse: <http://guanambi-ba.link3.com.br/l3-grp/Servicos.html> para verificação.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 14.788.244/0001-95
Razão Social: ASSOC BENEMERITA CARIDADE
Endereço: PCA ÇOSME DE FARIAS S/N / BOM JESUS / GUANAMBI / BA / 46430-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/01/2023 a 12/02/2023

Certificação Número: 2023011400445267610716

Informação obtida em 16/01/2023 14:47:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Fls. 126
Proc. 602-23022415
Ass. de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Fls. 126
Proc. 002-237-2015
Ass. de

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO BENEMERITA DE CARIDADE LAR DOS VELHINHOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.788.244/0001-95

Certidão nº: 35657955/2022

Expedição: 20/10/2022, às 19:48:35

Validade: 18/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO BENEMERITA DE CARIDADE LAR DOS VELHINHOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.788.244/0001-95**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA


CNPJ: 13.982.640/0001-95


Fls. 107
Proc. 002-2312-PMG
Ass. [assinatura]

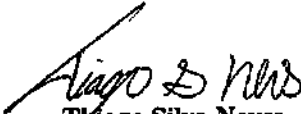
ATA DE REUNIÃO
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002-23DPCP-PMG

Após a documentação encontrar-se à disposição para análise, aos 16 dias do mês de janeiro de 2023, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Guanambi, instituída pelo Decreto nº 1186, de 29 de novembro de 2022, sob a responsabilidade de Werbert Eugner dos Santos Alves – Presidente, Luana Patrícia Morais Leal – 1º Membro e Thiago Silva Neves – 2º Membro (suplente), para tratar do processo administrativo referente à **“Disponibilização de recursos financeiros para garantir a contratação dos profissionais com intuito de laborar na Associação Benemérita de Caridade, atendendo assim, o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta -TAC, aditando e firmado com o Ministério Público Estadual”**. A Secretaria Municipal de Administração enviou a esta Comissão o estatuto, a ata de eleição da diretoria, as certidões de regularidade fiscal e demais documentos da Organização da Sociedade Civil: **ASSOCIAÇÃO BENEMÉRITA DE CARIDADE (CNPJ nº 14.788.244/0001-95)**. A Comissão analisou a documentação enviada e, com fundamento no art. 24, caput, da Lei Federal nº 8.666/1993, art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 22, inciso IV, do Decreto Municipal nº 177/2017 e Lei Municipal 1.401/2021, decidiu **HABILITAR** a Organização da Sociedade Civil: **ASSOCIAÇÃO BENEMÉRITA DE CARIDADE (CNPJ nº 14.788.244/0001-95)**. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião da qual foi lavrada a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada pela Presidente e pelos demais membros, para que produza seus efeitos legais. Este processo será encaminhado à Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer.

Guanambi-Ba, 16 de janeiro de 2023


Werbert Eugner dos Santos Alves
CPF: 067.608.595-45
Presidente


Luana Patrícia Morais Leal
CPF: 474.788.498-06
1º Membro


Thiago Silva Neves
CPF: 026.738.815-22
2º Membro
(suplente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

CNPJ: 13.982.640/0001-96



Fls. 128
Proc. 002-23DPCP-PMG
Ass. [assinatura]

PARECER JURÍDICO

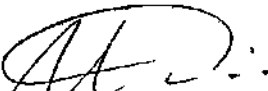
DISPENSA DE CHAMAMENTO PUBLICO N°. 002-23DPCP-PMG

Em cumprimento ao inciso VI do art. 38 da Lei n° 8.666/93, vieram os autos deste processo para emissão de parecer jurídico.

Compulsando os autos, verifica-se que a **DISPENSA DE CHAMAMENTO PUBLICO N°. 002-23DPCP-PMG**, cujo objeto a "Disponibilização de recursos financeiros para garantir a contratação dos profissionais com intuito de laborar na Associação Benemerita de Caridade, atendendo assim, o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta -TAC, aditando e firmado com o Ministério Público Estadual.", contém os documentos exigidos pelas Leis Federais n° 8.666/1993 e 13.019/2014 e Decreto Municipal n° 177/2017 e Lei Municipal 1.401/2021, juntados aos autos pela Secretaria requisitante e pelo Departamento de Compras, e os mesmos encontram-se em conformidade com a legislação supracitada, tendo obedecido os prazos legais, bem como os princípios constitucionais.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Guanambi-BA, 16 de janeiro de 2023.


NILSON NILO RODRIGUES PEREIRA
OAB/BA n° 573B - Assessor Jurídico
Decreto n° 1.077 de 07 de outubro de 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CNPJ nº 13.982.840/0001-98
CEP 48.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fonefax: (77) 3452-4301

Fis. 129
Proc. 000-2312-PM5
Ass. [Assinatura]

DECRETO Nº 1247 DE 13 DE JANEIRO DE 2023

“Dispõe sobre o repasse para a Associação Benemerita de Caridade Lar dos Velhinhos, para garantir a contratação e manutenção de profissionais desta entidade, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei nº 1.401/2021, em especial o § 2º do artigo 4º dessa Lei Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar valores em favor da ASSOCIAÇÃO BENEMERITA DE CARIDADE LAR DOS VELHINHOS;

DECRETA

Art. 1º. Fica autorizado o repasse para a ASSOCIAÇÃO BENEMÉRITA DE CARIDADE LAR DOS VELHINHOS, CNPJ nº 14.788.244/0001-95, com sede na Praça Josafá Moura, nº 98, Bairro Bom Jesus, nesta Cidade, o valor mensal de R\$ 41.896,36 (quarenta e um mil, oitocentos e noventa e seis reais e trinta e seis centavos), para garantir a contratação e manutenção de profissionais com intuito de laborar na referida Associação, atendendo, assim, o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – TAC, aditado e firmado com o Ministério Público Estadual.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA,
em 13 de janeiro de 2023.

Nilo Augusto Moraes Coelho
Prefeito do Município de Guanambi





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
 CNPJ: 13.982.640/0001-96



PORTARIA Nº 066 DE 16 JANEIRO DE 2023.

“Dispõe sobre designação de Gestor de Parceria e estabelece outras providências.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais.

Dis. 130
 Proc. 002-23/2023
 Ass. [assinatura]

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **ROZINEIDE MAGALHÃES DE OLIVEIRA DONATO**, Superintendente de Convênios e Contratos, para exercer as funções de acompanhamento e fiscalização da parceria firmada com a **Associação Benemérita de Caridade Lar dos Velhinhos**, a contar da data de 16/01/2023, até o término de sua vigência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA em 16 de janeiro de 2023.

MARCELO SANTANA PITA
 Secretário Municipal de Administração
 Dec. nº 375 de 12 de julho de 2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.962.640/0001-96



PORTARIA Nº 067 DE 16 JANEIRO DE 2023.

“Dispõe sobre designação de Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento da Associação Benemérita de Caridade Lar dos Velinhos e estabelece outras providências.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais;

Fls. 121
Proc. 002.274.916
Ass. [assinatura]

RESOLVE:

Art. 1º. Designar Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento firmado entre esse Município e a Associação Benemérita de Caridade Lar dos Velinhos, com poderes de controle e fiscalização, com os seguintes servidores:

- I – DAVID XAVIER SOUZA JUNIOR – Assistente Administrativo IV, Secretaria Municipal de Administração;
- II – GUILHERME FOGAÇA GOMES – Assistente Administrativo I, Secretaria Municipal de Administração;
- III- HANDRYA GABRIELLI GOMES CASTRO – Coordenação de Compras, Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA em 16 de janeiro de 2023.

MARCELO SANTANA PITA
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 375 de 12 de julho de 2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

CNPJ: 13.982.640/0001-96



AVISO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE FOMENTO Nº 004-23DPCP-PMG DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002-23DPCP-PMG

O Prefeito do Município de Guanambi, **NILO AUGUSTO MORAES COELHO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no art. 26, da Lei 8.666/93, ratifica o procedimento de contratação direta por Dispensa - Chamamento Público, embasado no Caput, Art. 24, da Lei nº 8.666/93, Art. 30, inciso VI da Lei Federal nº 13.019/2014 e Art. 22, inciso IV do Decreto Municipal nº 177/2017 e Lei Municipal 1.401/2021, e concordando com o pronunciamento Jurídico, referente à Termo de Colaboração - Dispensa - cujo objeto é a "**Disponibilização de recursos financeiros para garantir a contratação dos profissionais com intuito de laborar na Associação Benemérita de Caridade, atendendo assim, o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta -TAC, aditando e firmado com o Ministério Público Estadual.**" Da pessoa jurídica: Associação Benemérita de Caridade, inscrita no CNPJ sob nº 14.788.244/0001-95, situada na Praça Josafá Moura, nº98, Bairro Bom Jesus - Guanambi-BA, no valor de R\$ 502.756,32 (quinhentos e dois mil, setecentos e cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos).

Guanambi-Bahia, 16 de janeiro de 2023.

Fis. 132
Proc. 002-23DPCP-PMG
Ass. [Assinatura]


NILO AUGUSTO MORAES COELHO
Prefeito do Município de Guanambi

PUBLICADO
No Diário Oficial do Município de
Guanambi - Bahia
Ano XIV Nº 217
Em 20/01/2023
Marcelo Santana Pita
Secretário Municipal de Administração